

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20.º DA REPÚBLICA N. 203

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE AGOSTO DE 1908

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 1.939, que declara que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo, e dá outras providencias.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 7.038, que concede á companhia de seguros de vida «Cruzeiro do Sul», autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

Decreto n. 7.092, que cria um consulado em Iquique, no Chile.

Decreto n. 7.093, que publica as adhesões do Governo do Protectorado Britannico da Somalilândia e do Governo das ilhas Caïmanes ao Accôrdo de 26 de maio de 1906, celebrado em Roma, e relativo á troca de cartas e caixas com valor declarado.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 27 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra—Rectificação aos decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados—Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIÁRIO DOS TAIRUNARS — NOTICIÁRIO — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES.—ANONYMAS.—Relatorio da sociedade em commandita por acções «Rodrigues & Comp.»—Associação da Igreja Evangelica Brasileira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.939 — DE 28 DE AGOSTO DE 1908

Declara que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e prescreve dentro de um anno e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O direito de usar do processo summario especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cessa, uma vez decorrido o prazo de um anno da data da publicação do acto ou decisão administrativa e, não havendo essa publicação, da data em que os interessados tiverem sciencia das mesmas (lei citada, art. 13, § 5º).

Art. 2.º Ficam suprimidos: o vocabulo — subjectivo — do § 3º e todo o § 7º do referido art. 13 da lei, e bem assim, no § 16, em vez de «da presente lei», entenda-se: «do presente artigo».

Art. 3.º No art. 47, § 2º, da lei, em vez de «do summario» diga-se: «pelo summario»; assim como, no art. 54, n. IV e no art. 58 da dita lei, onde estiverem as palavras «appellação ou appellações», entenda-se: «recurso extraordinario» (Constituição, art. 59, § 1º e art. 61, parte final).

Art. 4.º São revogados os arts. 10 e 83 da citada lei n. 221, e do mesmo modo o art. 1º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 5.º A competencia conferida aos juizes seccionaes, relativamente a marcas de fabrica, propriedade litteraria e privilegios de invenção, pelo art. 12 da lei n. 221, refere-se somente aos actos de caracter internacional (Constituição, art. 60, lettras f e h; lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, art. 31).

Art. 6.º O processo summario especial de que trata o art. 13 da referida lei será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e municipios, sempre que a respectiva acção tenha de ser proposta no juizo federal por ser directamente fundada em dispositivos da Constituição Federal (Constituição Federal, art. 60).

Art. 7.º Das sentenças que annullarem, no todo ou em parte, os actos e decisões administrativas, assim como de quaisquer outras proferidas contra a Fazenda Federal, caberá, com effeito suspensivo, o recurso de appellação, interposto *ex-officio* pelo respectivo juiz. Esse mesmo effeito terá o recurso quando interposto pela parte contraria; ficando nestes casos ampliado o disposto no art. 59 da lei n. 221, de 1894.

Art. 8.º Quando contra os actos ou decisões das autoridades administrativas for allegada a inconstitucionalidade de seus artigos ou decisões, não obstante serem os mesmos conformes com as leis ou regulamentos em vigor, a decisão final do Supremo Tribunal Federal deverá ser proferida estando presentes, pelo menos, 10 de seus membros desimpedidos (Decreto n. 933, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º).

Art. 9.º A prescripção quinquennal de que gost a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita fazenda, e o prazo da prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legais.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908, 20.º da Republica..

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.086—DE 27 DE AGOSTO DE 1903

Concede á Companhia de Seguros de vida «Cruzeiro do Sul» autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros de vida «Cruzeiro do Sul», com sede nesta Capital, representada devidamente pelos seus directores:

Resolve conceder á mesma companhia a autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, com as modificações que a este acompanham, mediante as seguintes clausulas:

1.ª A companhia concessionaria se submete, em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e a quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia da sua concessão.

2.ª Dentro do prazo de seis mezes, a contar da sua carta-patente, a companhia fica obrigada a provar perante a Inspectoria de Seguros ter realizado 60 % do capital emitido, sob pena de immediata caducidade de sua concessão.

3.ª Os estatutos adoptados na assembleia geral de installação, de 18 de julho de 1903, ficam approvados com as seguintes alterações:

a) art. 24—paragrapho unico—Substitua-se pelo seguinte: «Cada membro da directoria, enquanto durar a responsabilidade de sua gestão, é obrigado a manter uma caução de 100 acções, prestada de conformidade com o art. 105 e paragraphos do decreto n. 434, de 1891.

b) art. 31—Supprima-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Estatutos da Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul»

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de «Cruzeiro do Sul» é creada no Rio de Janeiro uma Sociedade Anonyma, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis a que estiver sujeita.

Art. 2.º A sede e foro juridico da companhia serão na cidade do Rio de Janeiro, e a sua duração de 99 annos, a contar da data em que se constituir legalmente, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 3.º A companhia terá por objecto effectuar seguros sobre a vida, dotação e rendas vitalicias, por todo o qualquer plano e combinação adoptados para o seguro de vida, dando preferencia aos seguintes:

- a) seguro ordinario de vida;
- b) capitães a prazo fixo;
- c) renda vitalicia immediata ou a prazo fixo;
- d) seguros dotaes mixtos ou simples e com amortizações periodicas;
- e) seguro por tempo determinado;
- f) seguro industrial.

Será excluido qualquer plano de «accumulação de lucros», devendo os lucros da companhia ser partilhados pela forma estabelecida nestes estatutos.

Art. 4.º O capital será de 800:000\$, dividido em 4.000 acções de valor de 200\$ cada uma.

Este capital poderá ser augmentado por deliberação da assembleia geral.

Art. 5.º As entradas do capital serão feitas por prestações do seguinte modo: 30 % no acto da subscrição; 10 % 30 dias, e mais 10 % 120 dias, após a installação da companhia, e os restantes 50 % em prestações de 10 % cada uma, quando a assembleia geral o deliberar, em virtude de proposta da directoria, devendo sempre mediar entre as chamadas o prazo minimo de tres mezes; todas as chamadas serão sempre feitas por annuncios publicados na imprensa.

Art. 6.º O capital social e as reservas da companhia serão empregados para melhor garantia dos contractos, que forem effectuados em valores nacionaes, taes como: apolices da divida publica federal, titulos que gozem de garantia da União, apolices estaduais cotadas na Bolsa do Rio de Janeiro, bens immoveis situados no

territorio da Republica, emprestimos sobre hypotheca de immoveis situados na Capital Federal, ou sobre caução de fundos publicos, de titulos garantidos pela União, e das apolices de seguro emitidas pela propria companhia.

§ 1.º Os emprestimos hypothecarios só poderão ser feitos sobre primeira hypotheca dos immoveis, e até 50 % no maximo do valor destes, escriptosamente verificado.

§ 2.º Deverão ser sempre preferidos para o emprego dos fundos sociaes e das reservas titulos ou immoveis que produzam pelo menos a renda liquida annual de 6 %.

Art. 7.º A companhia poderá estabelecer succursaes ou constituir agencias em qualquer dos Estados da União e bem assim no estrangeiro.

Art. 8.º Não será acceto seguro algum, sobre uma só vida, superior a 100:000\$000.

Art. 9.º A companhia poderá reassegurar parte de seus seguros em outras companhias, nacionaes ou estrangeiras, devidamente autorizadas.

Art. 10.º Nenhum seguro de vida será acceto sem o exame medico do proponente, e os seguros de quantia superior a 50:000\$ exigirão o exame feito por dous profissionais.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11.ª A assembleia geral dos accionistas competem todos os poderes que não são expressamente delegados aos seus administradores e fiscoes, e mais a autoridade de investir os seus delegados, substitui-los, tomar-lhes contas e exercer a alta fiscalização dos interesses sociaes, dentro das normas legais e estatutarias.

Art. 12.ª A reunião da assembleia geral dos accionistas, para os fins determinados no art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, terá lugar annualmente depois do dia 31 de dezembro, o mais tardar até 28 de fevereiro seguinte.

A assembleia extraordinaria será convocada todas as vezes que o exigir o bem social, nos casos e pela forma determinados em lei e nos estatutos, ou quando a directoria ou o conselho fiscal julgarem conveniente.

Art. 13.ª A convocação será feita por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias e declaração do dia, hora e objecto da reunião; si com a primeira convocação não se poder constituir legalmente a assembleia, far-se-ha outro convite para nova reunião dentro de 15 dias a contar da data em que devia ter lugar a primeira.

Art. 14.ª Convocada a assembleia, ficará suspensa a transferencia das acções, até que ella haja deliberado.

Art. 15.ª A assembleia geral convocada para qualquer fim, dos que não são comprehendidos no art. 131 do citado decreto n. 434, só poderá constituir-se com o numero de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, observando-se as disposições legais quando a primeira convocação não se reunir esse capital.

Art. 16.ª Os votos dos accionistas serão determinados pelo numero de acções que possuirem, formando um voto cada grupo de cinco acções.

Art. 17.ª A assembleia geral será presidida pelo presidente da companhia, que designará dous secretarios. Na falta dello presidirá o accionista que tiver maior numero de acções, e concorrendo dous ou mais do mesmo numero, o mais velho delles. Em livro que para esse fim se creará, serão lançadas as resoluções da assembleia, lavrando o primeiro secretario designado a respectiva acta, que, lida e approvada pelos accionistas presentes, será pela mesa e por elles assignada.

Art. 18.ª Quando, por accumulção de materia que deva constar da acta, se reconheça a impossibilidade de lavral-a immediatamente com a transcripção de todos os documentos, o secretario limitar-se-ha a mencional-os enumeradamente para serem depois lançados, em ordem, em seguida á acta, devendo os originaes, competentemente authenticados pela mesa e por todos que nisso tiverem interesse, ficar archivados no archivo da directoria.

Art. 19.ª O presidente da assembleia é o competente para determinar a marcha dos seus trabalhos, manter o respeito e o decoro das sessões, e tomar todas as providencias de policia e ordem.

Art. 20.ª A votação será a descoberto sempre que outra forma não for deliberada pela assembleia, competindo ao secretario a chamada, que fará annunciando o nome do accionista e o numero de votos que lhe compete proferir.

No caso de votação secreta, a apuração será feita em voz alta, lendo um dos secretarios cada cedula e o outro annunciando progressivamente os resultados parciaes até proclamar o total.

Desde que não haja divergencias ou reclamações, a votação poderá ser symbolica, respeitada aliás a representação quantitativa de cada accionista.

Art. 21. Quando o accionista se fizer representar por terceiro, a probatoria deverá conter plenos poderes para todos os actos.

Art. 22. As sociedades anónimas ou corporações accionistas, as firmas sociais, as mulheres casadas, os menores, fallidos e quaesquer interdictos, a mulher casada estrangeira, etc. serão representados pela forma estabelecida na legislação competente.

Os documentos e probatorios do mandato ou representação devem ser apresentados no escriptorio central, pelo menos com 48 horas de antecedencia da reunião, effectuando-se a entrega mediante recibo do funcionario competente da companhia.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Secção I

Da directoria

Art. 23. A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente e tres directores, eleitos dentre os accionistas pela assembleia geral em escrutinio secreto.

Cada um dos membros da directoria perceberá o vencimento annual de 12:000\$000.

Art. 24. O presidente e os directores exercerão o mandato por cinco annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Cada um dos membros da directoria deverá possuir pelo menos 100 acções, que servirão de caução á sua responsabilidade individual.

Art. 25. As funções da administração serão distribuidas entre o presidente e os directores pela forma que for entre elles deliberada, tendo em vista o interesse social; cada um delles terá a indispensavel autonomia no desempenho das attribuições a seu cargo, sem embargo da responsabilidade solidaria e collectiva, devendo as divergencias que se suscitarem ser resolvida por toda a directoria, convocando-se um dos membros do conselho fiscal, ou todo elle, conforme a importancia do assumpto quando houver empate.

Art. 26. O presidente é a primeira autoridade da companhia e o seu órgão representativo perante os poderes publicos ou qualquer autoridade, e em direito de delegar as suas funções dentro dos limites das faculdades prescritas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Compete-lhe mais:

- presidir a assembleia geral dos accionistas;
- presidir com direito de voto as sessões da directoria;
- assignar conjunctamente com os respectivos directores, segundo as attribuições de cada um, os papéis e documentos da companhia.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente, os actos serão assignados por todos os outros membros da directoria, sempre que a assignatura do presidente for indispensavel.

Art. 27. Compete á directoria:

- crear todos os cargos auxiliares da administração, marcar ordenados, nomear, suspender e demittir os respectivos funcionarios, nomear e dispensar todos os banqueiros e agentes financeiros da companhia;
- escolher o estabelecimento bancario em que o dinheiro da companhia deva ser depositado;
- resolver sobre a applicação, movimento e emprego dos dinheiros da companhia, autorizar a concessão de empréstimos e mais operações que necessarias forem;
- organizar o orçamento da administração e autorizar os gastos imprevistos reclamados pelas necessidades do serviço;
- organizar e apresentar á assembleia geral o relatório annual das operações da companhia, fixar o dividendo, bem como a distribuição da gratificação aos funcionarios;
- convocar ordinaria e extraordinariamente a assembleia geral;
- decidir sobre a conveniencia da creação ou suppressão de succursaes;
- autorizar a compra de bens moveis ou immoveis, titulos ou propriedades, o igualmente a venda de qualquer delles, sempre que o interesse da companhia o exija para acatular o capital e os fundos sociais, ou melhorar o seu emprego. Esta ultima resolução só poderá ser tomada depois de ouvido o conselho fiscal;
- em geral, toda a iniciativa e autoridade que possa interessar á prosperidade da companhia ou á boa marcha dos seus negocios, e não houver sido reservada expressamente á assembleia geral, pela lei ou nys presentes estatutos.

Art. 28. A directoria reunir-se-ha da 15 em 15 dias para tomar conhecimento e resolver sobre os assumptos de sua competencia, e extraordinariamente, todas as vezes que o exigir o interesse social.

Paragrapho unico. No caso de impedimento de qualquer dos membros da directoria, o ausente será substituido na reunião,

quando isso for indispensavel, pelo membro do conselho fiscal que puder ser convocado.

Art. 29. É expressamente vedado o fornecimento de dinheiro a que n quer que seja por meio de vales, devendo toda a despesa ser effectuada por conta de seu titulo proprio ou deliberação da directoria.

Secção II

Dos auxiliares da administração

Art. 30. A companhia terá os officiaes que forem reclamados pelas necessidades do serviço creado pela directoria, e com as funções que elle no regimento interno lhes attribuir.

Art. 31. Haverá sob a denominação de secretario geral um funcionario, de nomeação da directoria, com funções superiores na administração.

§ 1.º Este funcionario deverá ser accionista de pelo menos 25 acções, que dará em caução para garantia de sua responsabilidade.

§ 2.º As attribuições desse cargo serão determinadas pelo regimento interno, e a sua remuneração será marcada pela directoria.

Art. 32. Toda a correspondencia da companhia, os contractos com os agentes, os recibos para a cobrança de qualquer natureza, e as apolices de seguro, que tiverem de ser emitidas, levarão sempre a assignatura de dous directores.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. Haverá na companhia um conselho fiscal permanente composto de quatro membros effectivos, e quatro supplementes, nomeados em escrutinio secreto pela assembleia geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os membros effectivos, ou os supplementes, que estiverem em exercicio, perceberão a gratificação annual de 2:400\$ cada um, paga em prestações mensaes de 200\$000.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

- examinar os livros commerciaes da companhia;
- verificar o estado da caixa e da carteira;
- exercer as attribuições que lhe são commettidas pela legislação em vigor;
- formular parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte ao da sua nomeação;
- apresentar esse parecer em tempo de ser entregue á directoria para que esta o publique e annexe ao seu relatório.

Art. 35. Os membros do conselho fiscal serão eleitos por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 36. Os membros do conselho fiscal poderão assistir ás reuniões da directoria e discutir, sem direito de voto, os assumptos de queahi se tratar, cabendo á directoria convidar os a tomar parte nelas, sempre que julgar conveniente, e nos casos expressamente declarados nestes estatutos.

Art. 37. Occorrendo motivos graves e urgentes, deverá o conselho fiscal convocar extraordinariamente a assembleia geral.

CAPITULO V

DO FUNDO DE RESERVA E DA PARTILHA DOS LUCROS

Art. 28. O fundo tecnicamente chamado «reserva» destina-se exclusivamente a garantir o cumprimento dos contractos de seguro e a reparar as perdas que porventura se verificarem.

Art. 39. O fundo de reserva será calculado pelo valor das apolices de seguro que estiverem em vigor, servindo de base a seus calculos a taxa de juros 4 % e a tabellas de mortalidade existentes de actuarios americanos, inglezes e francezes, modificadas de conformidade com os resultados obtidos por companhias estrangeiras, que tem operado na America do Sul. As referidas tabellas e os juros de 4 % servirão de base, com o augmento proporcional que a directoria adoptar, para o estabelecimento das tarifas relativas ás diferentes combinações de seguros que a companhia se propoe a realizar.

Art. 40. É facultada á companhia transformar para o futuro a sua forma de sociedade anonyma para a de sociedade puramente mutua, uma vez que a assembleia isso resolve em reunião especialmente convocada para esse fim.

Paragrapho unico. Essa transformação só poderá ter lugar quando o fundo de reserva tiver attingido a quantia de 3.000.000\$, restituindo-se, caso se resolva a mudança, o valor nominal das acções aos accionistas.

Art. 41. Dos lucros líquidos que, depois de deduzida a reserva técnica dos seguros em vigor, bem como as demais despesas, forem demonstrados pelos balanços annuaes, serão distribuidos o dividendo aos accionistas até 20 % do capital realzado—uma quota de 10 a 20 % á directoria, desle que o dividendo das acções atinja a 10 %, e paga na taxa correspondente do mesmo dividendo, até a

seu limite máximo, e uma outra quota até 10 % para ser dividida pela directoria, como entender conveniente, entre os agentes e funcionários da companhia, tendo em atenção na partilha o tempo e o valor do serviço de cada um delles.

Do excedente dos lucros líquidos será ainda deduzida uma quota de 20 % para ser distribuída entre os segurados que estiverem quites, cujos seguros contarem tres annos completos pelo menos, na proporção das sommas que já houverem pago; e o res ante levar-se-ha á conta de fundo de reserva especial, sobre cuja applicação a assemblea geral deliberará.

Art. 42. A primeira partilha de lucros só poderá ter logar no fim do primeiro anno social.

Art. 43. A directoria será responsavel pela distribuição que fizer de lucros indevidos, incorrendo na sanção legal pela fraude que, porventura, occorrer na fixação dos proventos líquidos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 41. Nenhum dos membros da directoria, salvo motivo de serviço da companhia, poderá conservar-se ausente da sede desta, ou faltar com o seu comparecimento funcional, por mais de seis dias sem dar communicação da sua ausencia ou do impedimento que tiver; e sempre que a ausencia ou impedimento se prolongar por mais de 30 dias, será indispensavel licença da directoria, que chamará um dos membros do conselho fiscal a substituir o licenciado durante o tempo da licença. Em caso de molestia, não haverá substituição, até o máximo de 90 dias.

§ 1.º Considerar-se-ha vago qualquer logar da directoria, quando houver renuncia, fallecimento, interdicção, ausencia ou impedimento não justificado, por mais de 30 dias, cabendo a um dos membros do conselho fiscal preencher o tempo e o logar vago.

§ 2.º O numero de acções que possuírem os membros do conselho fiscal determinará a ordem de sua convocação para o preenchimento. Em igualdade do numero, prevalecerá a idade.

§ 3.º No caso de licença de qualquer dos membros da directoria, o seu substituto do conselho fiscal perceberá metade do vencimento do licenciado, cabendo a este a outra metade.

§ 4.º A licença sem vencimentos, em caso algum, poderá ser recusada.

§ 5.º O director que deixar de comparecer durante 15 dias á sede social para o desempenho de suas funções, sem justificar a ausencia, perderá o vencimento correspondente a esse tempo.

Art. 45. A directoria procurará sempre dirimir, por meio de arbitros, as questões que se suscitarem na gestão dos negocios, da companhia.

Art. 46. A companhia poderá possuir edificios proprios para seus estabelecimentos.

Art. 47. O anno administrativo terminará em 31 de dezembro de cada anno, devendo o primeiro abranger o periodo que for da data da installação da companhia até 31 de dezembro de 1909.

Art. 48. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis da Republica.

Art. 49. Os accionistas aceitam e approvam os presentes estatutos, como lei organica da companhia, e deliberam fique desde já constituída a administração que deverá servir no primeiro quinquennio, bem como o conselho fiscal e seus supplentes, para o primeiro anno, nomeando director-presidente o Dr. João Teixeira Soares e directores os Srs. Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire, João Augusto Americo Machado e Erico Mathieu; para membros do conselho fiscal, que tem de servir no primeiro anno social, os Srs. Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, Dr. Raymundo de Castro Maya, conde de Avellar e Dr. Leopoldo Augusto Decocleiano de Mello e Cunha; e para supplentes do conselho fiscal, no mesmo periodo, os Srs. Dr. Pedro Betim Paes Leme, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Pedro Luiz Osorio e Alberto Saraiva da Fonseca; a todos os quaes investem dos poderes que por lei e nos presentes estatutos lhe são conferidos em razão dos seus cargos.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1908. — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, Alberto de Sampaio. — João A. Americo Machado. — Conde de Avellar. — Erico Mathieu. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Por procuração de minha mulher D. Clotilde Proença Cavalcanti de Albuquerque, J. R. Cavalcanti de Albuquerque. — Por procuração de D. Almerinda Cordeiro Cavalcanti de Albuquerque, J. R. Cavalcanti de Albuquerque. — Por mim e por procuração de minha mãe D. Izabel da Silveira Ferreira do Figueiredo, Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Dr. José Jaynes de Almeida Pires. — João Pedro Caminha. — José Pinto dos Reis. — Maria Theresa de Mattos Leite Gursand. — Alfredo Carvalho Macedo, por si e por procuração de João de Carvalho Macedo Junior. — João Vieira da Silva Borges. — Eduardo Canabarro de Carvalho. — José de Mello C. Moniz Freire. — Conde de Figueiredo. — J. L. Modesto Leal. — Americo Firmiano de Moraes. — Barão de Sampaio Vianna. — Luiz de Rezende & Comp. — Annibal Teixeira de Cavalho. — Luiz da Rocha Miranda. — Francisco Glycerio. — A. Indio do Brazil. — João Ribeiro de Andrade. — Leopoldo Cunha Filho. — Por procura-

ção do Dr. Pedro Betim Paes Leme, André Belim Paes Leme. — R. Castro Maya. — Por procuração de Julio Alberto da Costa, José Francisco Corrêa & Comp. — João José Pereira Guimarães. — Pedro Pinto Monteiro. — Nazareth & Comp. — João Pinto Ferreira Leite. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Victorino Gomes de Avellar. — Oscar José Domingos Machado. — Genaro Dias & Comp. — Antonio Dias Garcia. — Hermenegildo L. de Moraes. — Dr. José Dumeque de Barros, por si e por procuração do coronel Virgilio Fortes. — Por procuração de Julia Simões, Victorino Freire. — Leopoldo Augusto de Mello Cunha. — Por procuração de Bento Quirino dos Santos, José de Mello C. Moniz Freire. — Joaquim Luiz Pereira da Silva. — Manoel Francisco da Silva Tatiú. — João Paulo de Mello Barreto. — Alves Vieira & Comp. — Domingos Gonçalves Netto. — Antonio Augusto da Silva. — Ilomero Ribeiro de Castro. — Alberto Saraiva da Fonseca. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Alberto de Sampaio. — Manoel José de Magalhães Machado. — Adjaimo Eduar o da Costa Araújo. — Por procuração de Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos, Joaquim Luiz Pereira da Silva. — Gabriel Martins Ferreira. — Gabriel Teixeira Marinho. — Luiz José dos Santos Dias. — João Baptista Queima do Monte. — João Maximiano de Figueiredo. — Joaquim Catramby. — Francisco Moniz Freire. — Henrique Botteux & Comp. — Henrique Botteux. — Alvaro de Almeida Gama. — Mario Nazareth. — José Joaquim dos Santos Andrade. — Manoel Emilio Fe na des. — Alayle, menor, representada por seu pae B. Vianna. — Mãe das Dores da Silva Maia. — Manoel Pinto Oliveira e Souza. — Fúvio de Novas. — Por procuração de João José da Silva Lima, Alfredo da Costa Guimarães. — Pedro Luiz Osorio. — Francisco Dom. — Oscar da Gama Bentes. — Carlos do Carmo Oliveira. — Augusto Antunes Garcia. — Mario. — Jero ymo José de Miranda. — Armando Pereira de Figueiredo. — João Brasileiro de Toledo Franco. — Brotero F. de Macedo Soares. — Isabel Pires Barbosa da Franca. — Alcida Maria Pires. — Antonio Gonçalves Reis. — Dr. Augusto Cesar Chagas. — Horacio Mendes de Rocha Oliveira Castro. — Lincoln de Oliveira Guimarães. — Raul Ferrei a Leite. — Por procuração de Vicente Gonçalves Dias, J. A. Machado. — Por procuração de Pedro Fonseca, J. A. Machado. — Por procuração de Manoel de Pontes Camara, Castro Silva & Comp. — Francisco A. de Mello Carneiro. — Americo Bento Machado. — Leandro Augusto Martins. — Olympio Gomes Tavora. — Julieta Lopes de Souza Porto. — Joanna Georgina M. e Souza. — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Augusto Orgeri. — M. Segismundo Alvaes Pereira. — Por procuração de Alfredo Rudgê, Henr i e Botteux. — Por procuração de Felismino Soares & Comp. Freire. — Antonio C. Franco de Sá. — Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, por seus filhos menores Manoel e Frederico Teixeira Soares, Alberto de Sampaio. — Por meu filho o menor Marcello, Dr. Moncorvo Filho. — João Teixeira Alvares Junior. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Por procuração de Octavio Mendes de Oliveira Castro, Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho. — Como cabeça de casal de D. Luiza Cavalcanti de Albuquerque Raja Gabaglia, Julio de Barros Raja Gabaglia. — Francisco Martins Ferreira. — Adronico R. S. Tupinambá. — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. — E. Mathieu. — João A. Americo Machado.

DECRETO N. 7.093 — DE 27 DE AGOSTO DE 1903

Crêa um Consulado em Iquique

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3.º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Iquique, na Republica do Chile.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 7.093 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Publica as adhesões do Governo do Protectorado Britannico da Somalilândia e do Governo das Ilhas Caymanas ao Accôrdo de Roma, de 26 de maio de 1906, relativo á troca de cartas e caixas com valor declarado

O Preidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publicas as adhesões do Governo do Protectorado Britannico da Somalilândia e do Governo das Ilhas Caymanas ao Accôrdo de Roma, de 26 de maio de 1906, relativo á troca de cartas e caixas com valor declarado, segundo communicou o presidente da Confederação Suissa em nota dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, datada do 24 de abril do corrente anno, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Tradução — Berna, 24 de abril de 1908.

Sr. Ministro — Te noto a honra de informar a V. Ex. de qua, por nota datada de 5 de março último, a Legação da Grã-Bretanha em Berna, nos notificou a adesão do Governo do Protectorado Britânico da Somalilândia e do Governo das ilhas Caïmanes ao Acôrdo de Roma, de 26 de maio de 1903, concernente a troca das cartas e caixas com valor declarado. Como resulta da inclusa cópia da nota precitada, a adesão desses dois paizes está limitada a troca de cartas com valor declarado.

Em consequência de um pedido de informação que lhe dirigimos antes de notificarmos a adesão, a Legação da Grã-Bretanha nos informou, por nota de 13 do corrente, de que aqui juntamos igualmente cópia, que a adesão do Protectorado da Somalilândia vigorará a partir de 1 de julho de 1908 e que a data da adesão das ilhas Caïmanes será indicada mais tarde.

Apressamo-nos em notificar esta adesão a V. Ex., em cumprimento do art. 15 do Acôrdo precitado e do art. 24 da Convenção Postal Universal. A data em virtude da qual vigorará a adesão do Governo das ilhas Caïmanes será comunicada logo que ella nos seja conhecida.

Queira aceitar, Sr. Ministro, a segurança da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço. — O Presidente da Confederação, *Brenner*. — O Chancelier da Confederação, *Ringier*. (Dois annexos.) — A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Tradução

Berna, 5 de março de 1908.

Sr. Presidente — Em cumprimento de ordens do Secretario de Estado do Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros, tenho a honra de informar a V. Ex. de que os Governos do Protectorado da Somalilândia e das ilhas Caïmanes estão agora preparados para adherir á Convenção da União Postal para a troca de cartas e caixas com valor declarado.

Fazendo esta comunicação informo ao mesmo tempo o Conselho Federal de que semelhante adesão do Protectorado da Somalilândia e das ilhas Caïmanes na troca de artigos com valor declarado deve ser limitada a cartas.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança da minha alta consideração.

(Assignado) *G. J. Bonham*.

A S. Ex. o Sr. Brenner, Presidente do Conselho Federal.

Tradução

Berna, 13 de abril de 1908.

Sr. Presidente — Tendo communicado ao Governo de Sua Magestade a pergunta consante da nota que V. Ex. teve a bondade de me dirigir a 17 ultimo, relativa ás datas da adhesão (com a ressalva estabelecida) do Governo do Protectorado da Somalilândia e do das ilhas Caïmanes á Convenção da União Postal para a troca de cartas e caixas com valor declarado, tenho a honra de informar a V. Ex. de que a adesão do Protectorado da Somalilândia vigorará do 1º do ju ho proximo.

Quanto ás ilhas Caïmanes, a data ainda não foi communicada á Repartição do Correio Geral em Londres, porém, logo que for informado da data não deixarei de dirigir a V. Ex. nova comunicação.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança da minha mais alta consideração.

(Assignado) *G. J. Bonham*.

A S. Ex. o Sr. Brenner, Presidente do Conselho Federal.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Fazenda do credito extraordinario de 8:500\$336, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Eng. gracia Marcondes Ribeiro de Faria, viua do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, inclusos vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 97, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 44 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:500\$336, para pagamento a D. Eng. gracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:312\$326, para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitiluga, em virtude de sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 90, de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 45 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626, para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitiluga, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$653, para o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao major José Raphael Alves de Azambuja, professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, inclusos vos restituo dous dos autographos, que acompanharam a vossa mensagem n. 58, de 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 46 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$653, para o pagamento devido ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 100, de 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 47 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726, para occorrer ao pagamento devido ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista*.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição da dívida, na importância de 5:954.838, proveniente de ordenados do juiz de direito em disponibilidade Francisco Marques da Cunha, a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de junho de 1895, junto vos devoivo dos autos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 101, de 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 48—Em 29 de agosto de 1908.

1.º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição da dívida de 5:954.838, proveniente de ordenados do juiz de direito em disponibilidade Francisco Marques da Cunha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.939 desta data, que declara que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e prescreve dentro de um anno, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908.—Directoria da Justiça—1.ª secção.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins coequeientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que declara que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo e dá outras providencias.—Saude e fraternalidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do corrente:

Foi nomeado o coronel João Baptista de Faria e Souza para o cargo de commandante da 1.ª brigada de cavallaria da guarda nacional na capital do Estado do Amazonas.

Foram mandados aggregar:

Na guarda nacional nesta Capital:

Ao estado-maior do commando superior o tenente-coronel commandante do 2.º regimento de cavallaria Fructuoso Sertorio Portinho.

No Estado do Rio de Janeiro:

Ao estado-maior do commando superior o major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos;

Ao 171.º batalhão de infantaria da comarca de Niteroy o alferes Arnaldo Caetano Garcia.

Foi declarado sem effeito o decreto de 23 de novembro do anno passado, na parte em que promoveu ao posto de major fiscal do 165.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Piracaja, no Estado de S. Paulo, o capitão Francisco José de Campos; ficando o dito official aggregado ao 164.º batalhão da mesma arma da referida milicia.

—Por outros da mesma data, foram concedidas na força policial do Districto Federal as medalhas creadas por decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, aos seguintes officiaes e praça:

Com passador de ouro, ao major honorario Alvaro de Mello, capitão José Valerio dos Santos e tenente Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque, por contarem mais de 25 annos;

Com passador de prata, ao capitão Alfredo Badaró dos Santos, por contar mais de 20 annos;

Com passador de bronze, ao 1.º sargento forriell Antonio Pereira de Barros, por contar mais de 15 annos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Decreto de 27 do corrente foi nomeado o Sr. Don Alfredo Gomez Consul sem vencimentos em Iquique, na Republica do Chile.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 do corrente, foi nomeado o 1.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo Alfredo Bicudo de Castro para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente: (*)

Foram promovidas:

No corpo de saude:

No quadro dos medicos:

A capitães, o capitão graduado Dr. Alvaro de Paula Guimarães e os 1.ºs tenentes Drs. Oscar Antonio da Silva Gradim, Francisco Pereira da Silva Reis, Antonio Vicente Bulcão Vianna, Armando de Calazans, Arthur Lobo da Silva, João Muniz Barreto de Aragão, Sebastião Ivo Soares, Francisco Antonio Antunes e Antonio Ribeiro do Couto.

No quadro dos pharmaceuticos:

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Henrique Joaquim d'Avila;

A major, por antiguidade, o major graduado Anizio Muniz Gomes;

A capitães, o capitão graduado Oscar Augusto da Franca Ferreira e o 1.º tenente Lucindo Ferreira da Silva Manoel.

Na arma de artilharia:

A capitães, os 1.ºs tenentes Simeão Pereira Reis, Benicio Felipe de Souza, Aphrodisio Borba, Francisco Olympio Corrêa, Oscar José de Carvalho, Pedro Nolazco da Castro Menezes, João Manoel de Araujo, Manoel Felix de Menezes, Sazefredo Francisco de Almeida, Lauro Dias Barreto, Eudoro Corrêa, Jorge Gustavo Tinoco da Silva, João Sotter da Silveira, Secundino Antonio da Cunha, José Victoriano Aranha da Silva, Eduardo Martins Trindade, Aurelio de Amorim, André Trajano de Oliveira, Felix Amelio da Costa Pereira, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite, Alexandre de Argollo Mendes, Leopoldo Belém Aloys Scherer, Daniel Netto Simões da Costa, Nicoláo Antonio da Silva, Hedefonso da Silva Guimarães, Bernardino Vieira Lima, Manoel da Rosa Soares, Moysés Febronio de Andrade, Augusto da Silva e Sá, Estanisláo dos Santos Nunes, Raphael de Faria Corrêa, José Telles de Miranda, Joaquim do Amaral, Antonio Emilio Rodrigues, Ernesto Joaquim Teixeira, Aristides Theodorico de Pinho, Antonio Henri-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

que Cardim, Arthur Fernandes Cardoso, Antonio José Pereira Junior, Joaquim Antonio Pereira, Joaquim Paizura de Macedo, Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior, João Gomes Roberto Filho, Francisco Ramos de Andrade Neves, Canido Pinto da Carvalho Junior, Luiz José Martins Penha, Manoel Corrêa do Lago, Bernardo José de Mello, Tertuliano Antonio Pereira Barreto, Emilio Rosauro de Almeida, Arios Lindolpho Paes de Figueiredo, Carlos Roberto de Lima Costa, Francisco Jorge Pinheiro, João Theodorico da Cunha Goyta Samuel Barreira, Francisco Ayres de Miranda, José Xavier de Oliveira, Manoel Teopoldo da Costa Pinheiro e Othon Rodrigues Braga, por antiguidade.

Na arma de cavallaria:

A capitães, os 1.ºs tenentes Arthur Sotter, Firmino Antonio Borba, Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, Silverio Furtado, Argemiro Souto, Osorio Polycarpo Sodré, Francisco Euclydes de Moura, Joaquim de Castro, Leopoldo Itacatiara de Senna, Estelita Augusto Werner, Joaquim Ferreira Prestes Junior e Henrique Vogeler, por estudos; e Conrao Sebrão da Carvalho Lima, Manoel Virgilio de Abreu Coelho, Alfredo Pereira de Carvalho, Balduino do Couto Ramos, Americo Coral, Luiz Pereira Pinto, José Horacio de Araujo, Fernando Feijó, Antonio de Lemos Henrique, Luiz Torquato de Souza, Felinto José da Rocha e José Joaquim Nunes, por antiguidade.

Na arma de infantaria:

A capitães, os 1.ºs tenentes José Menesal de Vasconcellos e Luiz S. Moura, que contarão antiguidade de capitão de 1 de julho ultimo, em que lhes cabia promoção; João Paulo de Hollanda Cavalcanti, Juio Cesar de Vasconcellos, Francisco Severiano Ribeiro, Enéas Pompilio Pires, Alfredo Fonseca, Manoel Nunes Pereira Lima, Pedro Muniz, Francellino Cesar de Vasconcellos, Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, Luizardo Toscano de Brito, João Manoel de Souza Castro, José Sotero de Menezes Junior, Gustavo Frederico Bentmüller, Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, Fernando de Medeiros, Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, Domingos Pereira Soares, Raphael Benjamin da Fonseca e José Carlos Vital Filho, por estudos; Aarão de Brito Lima, que contará antiguidade de capitão de 1 de julho ultimo, em que lhe cabia promoção; Henrique Silva, que será considerado como si tivesse sido graduado no referido posto na data citada; Anizio Costa, Luiz Mesquita, João Carlos da Mello, Luiz Ladisláo Nunes de Freitas, Avelino Macambira Montes Flores, Antonio Ferreira Dias, Antonio Turibio Souto, Gentil Mendes Tavares, João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Americo

de Castro Magalhães, João Gomes Monteiro, Francisco Nabuco, João Xavier do Rego Barros, João Alexandre Bastos, Joaquim Xavier do Valle, Rodolpho Honim de Carvalho, Augusto Cândido Caldas, Antônio do Alencourt Sabo de Oliveira, Joaquim de Macedo Couto, Cândido Teixeira Cardoso e Francisco de Siqueira Rego Barros, por antiguidade.

Na arma de engenharia:

A capitães, o capitão graduado Octavio Pacifico Furtado e os 1ºs tenentes João Carlos Pereira de Mello, Alberto Javenga Wanderley, Oscar Barcellos, Heitor Toledo, Vicente dos Santos, Cândido Augusto Nunes Pires, Polycarpo Ferreira Leite, Affonso Celso de Assis Fernandes, Alfredo Malan d'Angrogue, Cornélio Otto Kun, Alcides de Oliveira Fabricio, Theotônio Toscano de Brito e Augusto Limpo Teixeira de Freitas, por antiguidade.

Foram graduados no corpo de saúde, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro seguinte:

No quadro dos medicos:

Em capitão o 1º tenente Dr. João Ladislau Ramos.

No quadro dos pharmaceuticos:

Em major o capitão Isaias Pinto da Silva, e em capitão o 1º tenente Manoel de Souza Martins.

Foram mandados incluir no quadro effectivo da arma a que pertencem os 1ºs tenentes José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Clemente Augusto de Arzollo Mendes, de artilharia; o capitão João de Deus Menna Barreto e os 1ºs tenentes Aristides Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Resgado e Vital da Silva Cardoso, de infantaria, e o 1º tenente Gustavo Lebon Regis, de engenharia, aggregados ás referidas armas sem vencer antiguidade até que lhes toque legalmente a promoção, contando-se-lhes antiguidade de seus postos desta data, e n'quo são promovidos a capitães varios 1ºs tenentes daquellas armas.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria o capitão Aristides Arminio do Almeida Rego, do 3º esquadrão do 6º regimento para o 4º esquadrão do 8º, e na de infantaria o capitão Chama-neo Antonio da Fontoura, da 2ª companhia do 11º batalhão para a 1ª do 25º, conforme pediram;

Na arma de infantaria os capitães Edgard Eurico Demora, de cargo de ajudante do 24º batalhão para a 3ª companhia do mesmo corpo e José Narciso da Silva Ramos, desta companhia para aquella cargo.

Foi graduado no posto de capitão o 1º tenente de artilharia João de Deus Oliveira, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto, e com a resolução de 5 de outubro, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 12 de setembro de 1904.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente 27 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:100\$, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica no corrente anno;

De 65:855\$93, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional do Alienados em julho findo.

Concessão do adiantamento de 3:6-0\$375 ao thesoureiro da Repartição da Policia para occorrer ao pagamento das diarias vencidas pelos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios em julho findo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos:

De 5:49\$550 para pagamento de vencimentos, relativos ao anno de 1907, ao capitão da Força Policial José Cleo Bianchi;

De 900\$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos deixou de receber em 1895 na qualidade de deputado federal pelo Estado do Piahy.

Requerimenta despachado

Luiz de Castro Villas Boas, pedindo pagamento das quantias de 63\$ e 81\$, de editaes electoraes publicados no *O Sul Fluminense*. — A conta de 63\$ será opportunamente relacionada como dívida de exercicios findos. Da de 81\$ mandou-se pagar pelo corrente exercicio a quantia de 56\$200, devendo o restante ser requerido para que se pague por exercicios findos.

Expediente de 23 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general comandante da Força Policial a excluir os soldados Manoel Bezerra de Vasconcellos e Manoel Azevedo Fernandes, nos termos do art. 188 de regulamento em vigor.

—Jolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Lamago, em Portugal, ás justicas desta Capital, para inquirição de testemunhas em acção movida por Veiga & Comp. contra Adelaide Pinheiro da Fonseca.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração quem merecer, o requerimento do capitão jandante do regimento de cavallaria da Força Policial João Aurelio L. Wanterley.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da Provedoria e Resíduos da comarca da capital do Estado do Pará ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Rodrigues Alves, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Manoel Pereira Freire de Andrade;

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, afim de ter o devido cumprimento, cópias das sentenças proferidas pelo Juiz da 15ª Pretoria condemnando Maria Olivia dos Santos e Ephigenia Ferreira á pena de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Requerimento despachado

Manoel Rodrigues Guedes, ex-anspeçada da Força Policial.—Indeferido.

RECTIFICACÃO

Chama-se Isauro de Medeiros, e não João Alves de Medeiros, como por equívoco foi publicado no expediente do dia 31 de julho ultimo, no *Diario Official* de 4 do corrente mez, a praça do regimento de cavallaria da Força Policial sobre cuja exclusão foi o respectivo commando autorizado a providenciar por aviso daquella data.

EXPEDIENTE DE 23 DE AGOSTO DE 1903

Directoria Geral de Saúde Publica

Accusou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o recebimento do aviso n. 118, de 20 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja substituída por outra, válida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 3.493, que se acha esgotada, concedida ao inspetor sanitario Dr. Plinio Marques, de facado na 9ª delegacia de saúde.

—Remetteram-se:

Ao procurador dos Feitos da Saúde Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 250\$, D. Maria Amelia Gusmão Gabizo;

Em 200\$, D. Elisa Valente Barbosa;

Em 125\$, Rodrigo Octavio;

Em 50\$, Domingos José Gomes Brandão;

Em 100\$, Antonio de Amorim;

Em 125\$, Dr. José Peixoto Fortuna;

Em 50\$, minimo da multa, Manoel José Adão;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos seis ultimos dos mencionados infractores.

Ao director-geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas, na importância de 5:995\$697, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital de S. Sebastião em julho ultimo, e as contas, na importância total de 19:091\$870, de fornecimentos feitos a esta directoria em junho e julho ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1903

Irmandade de Santa Cruz dos Militares—Queira comparecer á secção de engenharia.

Dia 28

Dionysio de Oliveira Torres.—Restitua-se mediante recibo.

Dionysio de Oliveira Torres.—Deferido.

Joseph Graeff.—Certifique-se.

—Companhia de Transporte e Carruagens.—Certifique-se.

Mario F. Pereira da Cunha.—Deferido.

Leon Morimont (2º districto).—Certifique-se.

Manoel Pinto Junior (3º districto).—Deferido nos termos da informação.

Aristides Alves da Silva (3º districto).—Deferido, si apresentar a planta.

Antonio José A. Martins (4º districto).—Queira apresentar 2ª via do projecto.

Manoel Leite Raposo (4º districto).—Queira apresentar planta.

Santa Casa de Misericordia (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Albino José de Almeida (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Adriano & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Eugenio Guimarães Gambôa (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim da Silva Lima (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Josephina Marques Pires (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luiza Alboim de Carvalho (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José da Costa Nunes (5º districto).—Deferido, si iniciar as obras, para o que serão concedidos 30 dias.

Maria Emilia G. Ramos (5º districto).—Deferido, de acordo com a informação.

Eugenia Rosa Xavier (6º districto).—Deferido.

José dos Santos Mendonça (6º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Ladislau Dias da Cunha (6º districto).—Deferido.

Salvador Malito (6º districto).—Serão concedidos oito dias.

José Cypriano Bastos (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Machado Cordoniz (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Francisco Luiz Gomes (7º distrito). — Seção concedidos 30 dias.
 José Francisco da Silva (9º distrito). — Não pôde ser atendido.
 Raphael José da Silva Lima (3º distrito). — Providenciado.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente foram nomeados os cidadãos Hercules Barra, para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos e Raul Augusto do Almeida, para o de interino da mesma inspectoria, durante o impedimento do effectivo Henrique Alvares Rodrigues, que obtave licença para tratamento de saúde. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1908

Luiz Augusto de Miranda Jordão. — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente, foram nomeados collectores das rendas federaes: Benedicto Ferreira Alves, em Capivary, Estado de S. Paulo;

José de Mello Cabral, em Estrella do Sul, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Ignacio Toscano;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda da Alfandega do Pará Socrates Barbosa Garcia.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Fileta Rabello de Mendonça, pedindo montepio, na qualidade de viuva do ex-1º escripturario do Tribunal de Contas João Xavier Praxedes de Medella. — De accordo com os pareceres. — Indeferido.

Mariano Valente, agricultor no Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para machinas agricolas, reconsiderando-se, assim, despachos de indeferimentos anteriores. — Mantenho o despacho deste ministerio, de 1 de julho ultimo.

Processo de aposentadoria do 1º escripturario de Alfandega do Estado de Santa Catharina João da Natividade Coelho. — Selado o documento de fls. 33, passe-se o titulo, de accordo com os pareceres. Fica marcado o prazo de 60 dias, para o inactivo satisfazer a exigencia.

Candido Lopes dos Santos, propondo-se ao aforamento do terreno, lote n. 6, da rua do Encantamento, o 5 e 6 da rua da Pedreira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Concedo, de accordo com os pareceres. Provado o pagamento do fóro do primeiro anno, lavre-se o termo e passe-se o titulo. Entregue-se uma das plantas juntas a este processo.

D. Rita Tavares Mutel, filha do general de divisão José Procopio Tavares, pedindo expedição do titulo de montepio a que se julga com direito. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Joaquim Rodrigues dos Reis, pedindo para pagar foros do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que está do posse e onde tem bemfeitorias, afim de tirar a carta de aforamento. — Concedo, de accordo com os pareceres. Provado o pagamento do fóro correspondente ao primeiro anno, lavre-se o termo e passe-se o titulo. Ao foreiro entregue-se uma das plantas.

Joaquim de Mello Junior, pelindo restituição da quantia de 26\$700, premio de um deposito que fez. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Honorio dos Santos Pimentel, pedindo por aforamento, entre outros, o lote n. 137, do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, situado á Estrada Geral, na 4ª secção de fóro. — Concedo, de accordo com os pareceres. Comprovado o pagamento do fóro do primeiro anno, joia e medição, referidos na informação da Zeladoria dos Proprios Nacionais, lavre-se o termo e expeça-se o titulo. Entregue-se ao foreiro uma das plantas aqui juntas.

Manoel José Fertuosso, propondo-se ao aforamento do terreno, lote n. 1, da travessa Treze de Maio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Aceito a proposta, de accordo com o parecer. Pagos o fóro do primeiro anno, joia e medição, lavre-se o termo e expeça-se o titulo. Entregue-se uma das plantas, mediante recibo.

D. Olga Rabello Costa, viuva do tenente-coronel graduado reformado da Força Policial, renovando seu pedido anterior sobre melhoria de suas pensões de meio soldo e montepio. — Mantenho o despacho deste ministerio.

D. Euzobelina Guimarães de Castro, pedindo por aforamento o lote n. 33, do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á Estrada Geral, na 4ª secção de foros. — Concedo o aforamento, de accordo com os pareceres. Comprovado o pagamento do fóro, joia e medição a que se refere a Zeladoria dos Proprios Nacionais, lavre-se o termo e expeça-se o titulo. Entregue-se, mediante recibo, uma das plantas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 28 de agosto de 1908

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 45 — Remetto-vos o incluso decreto n. 7.083, de 27 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 55:812\$714, para occorrer a pagamento devolto á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, em virtude de sentença judiciaria.

N. 43 — Junto vos envio o decreto n. 7.084, de 27 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 337:543\$949, para occorrer ao pagamento devido a Machalo & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.

N. 47 — Junto vos remetto o decreto numero 7.087, de 27 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 14:863\$326, para o pagamento devido a D. Adelaide do Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria.

Dia 29 de agosto de 1908

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 32 — Pego a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo referente ao pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro e que foi enviado a V. Ex. com o meu officio n. 72, de 6 de dezembro de 1907.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e muito distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 29 de agosto de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 807 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 631, de 27 de julho ultimo, em que a Companhia de Fiação e Tecidos Mageense reclama contra a classificação adoptada por esse alfandega para os tecidos de listras ou de cordão, incluídos no art. 472 da Tarifa vigente.

N. 808 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho proximo findo, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o officio dessa alfandega n. 1.206, d. 18 de dezembro ultimo, interposto por Joaquim Nunes, do acto pelo qual mandastes cobrar, de accordo com os pareceres das commissões de Tarifa e de arbitros, a taxa de 4\$ por kilogramma, do art. 164 da Tarifa, pelas caixinhas de papelão destinadas a envoltorios das perfumarias que o recorrente submetto a despacho para pagar a taxa de 1\$ 00, do art. 603, com caixas para perfumarias.

N. 809 — Commuico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado de Minas Geraes em officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 124, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, do material constante da inclusa relação, encomendada dos Estados Unidos da America do Norte, com destino á construcção de estradas de rodagem naquelle Estado.

N. 810 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.598, de 22, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, de uma caixa, vinda pelo vapor *Cordillera*, contendo duas barreiras de latão, adquiridas na Europa para serem empregadas no edificio do Theatro Municipal.

N. 811 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.597, de 21, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (VII, n. 9), da vigente lei organica da receita, de uma caixa contendo um ventilador electrico, pesando bruto 44 kilos, adquirido na Europa e vindo no vapor *Cap Frio*, com destino ao edificio do Theatro Municipal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 232 — Transmitto-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 109, de 20 de julho proximo findo, referente a uma apolice extraviada, pertencente a João Victorio de Oliveira Santos, rogando vos digneis de assignar a cautela annexa ao mesmo processo, que opportunamente me devolveis.

N. 233 — Remetto-vos o incluso processo, referente á substituição de apolices extraviadas pertencentes a D. Antonia de Sá Cunha, transmittido com o vosso officio n. 32, de 11 de fevereiro proximo findo, e rogo vos digneis de assignar as mesmas cautelae, devolvendo-me, opportunamente, o alludido processo.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 146—Tendo a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 806, de 25 do corrente, solicitado fo-sem autorizados os chimicos desso laboratorio, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz e Manoel Nazareth, a aceitar o convite daquella Prefeitura para fazerem parte da commissão julgadora do concurso a realizar-se brevemente dos logares vagos do chimicos do Laboratorio Municipal de Analyses, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 deste mez, presteis informações a respeito.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 87—Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 99, de 19 de novembro ultimo, interposto por Silva, Oliveira & Comp., negociantes desta praça, do vosso acto impondo-lhes a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 289—Remetto-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 70, de 6 deste mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 500\$, offerecida por Tito Rodrigues Londeres, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade no logar de secretario da Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 290—Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 442, de 8 de julho ultimo, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, a fiança a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 4, de 6 do mesmo mez, no valor a 3.000\$, prestada por Augusto Osorio de Mello, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do mesmo Estado.

N. 291—Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 421, de 2 de julho proximo findo, de novo remetto a esse tribunal, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, ao processo relativo á fiança prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Montebello Rondim, na importancia de 1.200\$, fiança essa em complemento á que anteriormente cautionára seu fiançor, João Monteiro Bittencourt Junior, na de 9.800\$.

N. 292—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, o incluso processo, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 5, de 13 do corrente, relativo á fiança, no valor de 919\$, prestada por Mario Vaz de Mello, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes do municipio de Vigosa, no referido Estado, e representada por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 165—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 22 do corrente indeferir, o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 132, de 20 de julho ultimo, em que o 2º escripturario dessa delegacia Josino Cardoso

Porto pede sua nomeação para encarregado ou escrivão do posto fiscal do Japurá.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 146—Para que essa delegacia providencie no sentido de ser cobrado com revalidação o selo a que está sujeita, incluso vos remetto a petição de José Adherbal do Castro Silva, nomeado escrivão das rendas fedraes, interino, em Cascavel, nesse Estado, reclamando contra o acto dessa delegacia deixando de dar andamento ao processo da respectiva fiança; devendo tal documento, depois de cumprida aquella formalidade legal, ser novamente enviado ao Thesouro, acompanhado de informações com referencia ao assumpto.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 62—De posse do officio n. 12, de 8 de maio ultimo, em que, informando acerca do telegramma do agente fiscal de descarga do sal em Porto Murtinho, Antonio da Silva Campos, denunciando contrabando daquella mercaderia na fronteira, indicaes, como medida necessaria para reprimir tal contrabando, a criação de um posto fiscal em Ponto-Porá, communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu, nada haver, por enquanto, a providenciar.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao r. curso, a que se refere o officio dessa delegacia n. 81, de 20 de dezembro do anno proximo passado, interposto por José Silveira da Silva, negociante na cidade de Lavras, nesse Estado, do acto pelo qual essa repartição, confirmando a decisão da collectoria das rendas federaes da mesma cidade, impoz ao recorrente a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 150—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, que veio anexo ao vosso officio n. 131, de 5 do corrente mez e no qual o agente fiscal da 18ª circumscripção desse Estado Francisco das Chagas Andrade pede relevação da multa que lhe foi imposta por falta de apresentação do relatorio de 1906, resolveu, por despacho de 22 deste mez, attender o mesmo pedido, por equidade, visto que a imposição de tal multa foi motivada pelo facto que o mesmo Sr. Ministro recommenda se não reproduza, de ter essa delegacia deixado de considerar relatorio a exposição que o dito fiscal lhe apresentou em cumprimento do art. 41, n. 8, do regulamento anexo ao decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 151—De posse do vosso officio n. 93, de 30 junho ultimo, transmittindo o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 816\$778, de que é credor o espolio do ex-collector em Juiz de Fora Antonio Caetano Rodrigues Horta, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, que, nos termos das leis em vigor, a alludida divida incorreu em prescripção.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Minas Geraes:

N. 152—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 20 do corrente, que nomeiam os Drs. Antonio do Prado Lopes Pereira e Donato Joaquim da Fonseca para os logares de membros dessa conselho.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 275—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu aprovar o concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia, realizado nessa delegacia em

julho ultimo, e de que tratam os papeis encaminhados com o vosso officio n. 228, de 7, tambem do corrente mez.

Relação dos candidatos approvados no concurso a que se refere a ord. m supra:

1º logar, bacharel João da Cruz Ribeiro, Helvidio Silva, João Sylvio de Miranda e José Alcides Bonenti;

2º logar, Luiz Frederico Codoceira Junior;

3º logar, Alderico Salles da Fonseca e Antonio Pereira da Costa;

4º logar, Adolpho Pedro Dias da Silva e João Pinto de Souza Vargas;

5º logar, Orlando Augusto Oliveira, João Guilherme de Souza Callas, Armando Ferreira Baltar, Adel Evencio de Carvalho Costa, José Bonifacio Vianna de Souza, Carlos de Oliveira e Ovidio Fernandes de Oliveira.

N. 276—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 21 do corrente, que nomeia o 4º escripturario dessa delegacia Affonso de Lorigi Soares de Macedo para identico logar na Alfandega desss Estado.

N. 277—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento em que Armando, Corsino & Pajuaba pedem restituição da importancia dos sellos comprados para poderem repor á venda os bilhetes das loterias desse Estado, de que são concessionarios, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, indeferir o mesmo requerimento, á vista do que dispõe art. 76 do respectivo regulamento.

N. 278—Para que informeis si a fiança do collector das rendas federaes em Palmares, nesse Estado, garante a responsabilidade de seus prepostos, e assigneis o officio que encaminha a proposta de Samuel Lins de Barros para ajudant de aquelle ex-actor, remetto-vos, o incluso processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 110—Em resposta á consulta feita em vosso officio n. 47, de 24 de março proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu não poder approvar o acto pelo qual concedeste patente de registro para fabricar phosphoros á firma Costa Mathias & Comp., arrendataria da fabrica de phosphoros de Paranaguá, visto que estando a firma Alfredo Eugenio & Comp., proprietaria da mesma fabrica, sujeita á multa por infracção do regulamento dos impostos de consumo, só poderia ser effectuada a transferencia, depois de paga ou depositada a importancia da alludida multa.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 512—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente, proferido sobre o processo, transmittido com o vosso officio n. 358, de 20 de maio ultimo, relativo á autorização solicitada pela Alfandega de Santos, para adquirir escaleres, destinados ao seu serviço, recommendo-vos informeis si essa delegacia teve ordem para autorizar aquella alfandega a dar applicação differente ao credito de 80.000\$ distribuido pela ordem da Directoria da Contabilidade n. 31, de 11 de fevereiro do corrente anno, para aquisição de uma barca de vigia.

N. 514—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 735, de 2 de dezembro do anno proximo passado, e interposto por A. Alvares Penteado do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, impoz ao recorrente a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade verificada na pri-

meira addição da nota de importação numero 48.468 do julho daquelle anno, pela qual submettu a despacho 98 kilogrammas de obras não classificadas de ferro fundido, simples, suetas, segundo o art. 757, da Tarifa, a taxa de 300 réis por kilogramma, mencionando entretanto a taxa de 28, bem como a razão de 60 % e art. 752, que correspondem a puchadores, trineas e tranqueletas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas, mercadoria essa encontrada pelo conferente na occasião da sálida.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1903

D. Aurelia Ferreira da Silva, pensionista, pedindo para ser incluída em folha de pagamento, separadamente, por haver atingido a maioridade e contrahido nupcias.—Declaro qual o nome que passou a adoptar depois do seu casamento e si está indemnizada da pensão recebida por sua tutora, até junho ultimo.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1903

Aos 22 dias do mez de agosto do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interior das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 8 de agosto, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de S. Paulo transmittido, com o officio n. 436, de 30 de julho ultimo da respectiva Delegacia interposto de seu acto pelo qual reformou a decisão do collector federal em Ribeirão Preto, que, julgando procedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra L. Perroni & Comp., por terem vendido ao negociante Francisco Morgantini uma quartola contendo 203 litros de vinho estrangeiro sem observar o disposto no art. 81 do referido regulamento, lhes impoz a multa de 750\$, medio do art. 122, III letra F do mesmo regulamento para o fim de absolvel-os dessa penalidade.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para ser imposta a multa no minimo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado da Bahia transmittido com o officio n. 28, de 25 de janeiro ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual negou provimento a identico recurso do collector das rendas federaes em Amar-gosa intentado da decisão que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Manoel Serafim Carneiro & Comp., por terem vendido a Antonio Emydio de Almeida, especialidades pharmaceuticas nacionaes (Opoldock) sem estarem devidamente seladas.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio*, do administrador da massa de rendas de Macabé, encaminhado com o officio n. 652, de 3 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Carlos Bazin por ter exposto a venda em seu estabelecimento commercial diversas mercadorias sujeitas a esse imposto, sem haver previamente pago a respectiva patente de registro.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Paulino de Menezes, encaminhado com o officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Recife, pelo qual lhe negou restituição da multa de direitos em dobro em que incorreria pela diferença de quantidade verificada por occasião da conferencia de sálida da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.879, de 7 de novembro anterior.—O Conselho é de parecer que se dê provimento ao recurso, de accordo com a informação da Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eduardo Horn & Comp., agentes do vapor argentino *San Lorenzo* em caminhado com o officio n. 117 de 30 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o do inspector da Alfandega de Florianopolis, pelo qual multou em direitos dobrados o comandante do referido vapor pela falta de descarga de 670 saccos de farinha de trigo e 40 de milho, constantes do manifesto com que o mesmo vapor entrou naquello porto em 14 de novembro de 1903.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Laport, Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 534, de 11 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da respectiva inspectoria não lhes relevando a multa de direitos dobrados em que incorreram pela diferença de peso, verificada por occasião da respectiva conferencia, na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.981, de 14 de março anterior.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Junior & Saraiva, encaminhado com o officio n. 318, de 4 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, negando-lhes restituição de imposto de consumo de 50.922 kilogrammas de sal de menos descarregado do vapor nacional *S. Luis*, entrado naquello porto em março do anno findo.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Miguel de Abreu, encaminhado com o officio sem numero, de 20 de junho ultimo da Collectoria Federal de S. João da Barra, interposto do acto do respectivo collector, multando-o em 200\$ por ter exposto a venda papel para cigarros, estrangeiro, sem estar devidamente sellado.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Suparelli, encaminhado com o officio n. 125, de 8 de junho ultimo, da Collectoria das rendas federaes em Petropolis, interposto do acto do respectivo collector, multando-o em 200\$ por ter expos-

to a venda, em seu estabelecimento commercial, cinco litros de cognac e oito do Vermouth, com rotulos estrangeiros de diversas marcas, sellados com estampas destinadas ao imposto de consumo de vinho, tambem estrangeiro.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eduardo Ernesto Eggers & Comp., encaminhado com o officio n. 166, de 26 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o do inspector da Alfandega de Porto Alegre, pelo qual lhes impoz a multa de 1: 00\$ por terem importado forros para chapéus com dizere em lingua estrangeira, infringindo assim o disposto no art. 1º n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal em Campos, transmittido com o officio n. 4, de 22 de março ultimo, da respectiva Collectoria, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra Miguel Bocage por ter exposto a venda mercadorias sujeitas a esse imposto sem haver previamente pago a respectiva patente de registro.—O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 54, de 20 de julho ultimo, do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, submettendo a appelação do Sr. Ministro o seu acto pelo qual isentou do imposto de consumo o vinho de abacaxi denominado Porto Brasileiro, de produção de Campos & Santos, a vista da analyse que mandou proceder no respectivo Laboratorio.—O Conselho é de parecer que póda ser approvada a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carrara & Comp., encaminhado com o officio n. 316, de 16 de maio ultimo da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, pelo qual lhes negou a restituição da importancia de 100\$, em ouro, que lhes foi cobra a mais em um vale para pagamentos de direitos de importação da mercadoria constante da nota n. 67.833 de 28 de dezembro do anno findo.—O Conselho é de parecer que póda ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Costa & Brandão, encaminhado com o officio n. 112, de 22 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, pedindo restituição dos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.003, de 31 de janeiro anterior, mercadoria essa destruida no incendio occorrido na madrugada de 21 do referido mez de janeiro, no armazem n. 5 da Alfandega do Recife.—O Conselho é de parecer que póda ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Arthur Pereira, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 21 de dezembro ultimo, pelo qual, de accordo com os membros do mesmo Conselho, deu provimento ao recurso *ex-officio* intentado pelo delegado fiscal no Estado de S. Paulo do seu acto julgando improcedente o processo de infração do regulamento dos impostos de consumo, instaurado na Collectoria Federal em São Bernardo, por ter vendido a João Matteucci uma barreira de fumo sem selo, para o fim de sustentar

a multa que lhe fôra imposta pela citada Collectoria. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferido o requerimento. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de João Matteucci, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 21 de dezembro ultimo, pelo qual, de accordo com os membros do mesmo Conselho, deu provimento ao recurso *ex-officio* intentado pelo delegado fiscal no Estado de São Paulo do seu acto julgando improcedente o processo de infração do regulamento dos impostos de consumo, instaurado na Collectoria Federal em São Bernardo, por ter sido encontrada em seu estabelecimento commercial uma barreira contendo fumo migado que comprara a Arthur Pereira desacompanhada dos respectivos sellos, para o fim de sustentar a multa que lhe fôra imposta pela citada Collectoria. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferido o requerimento. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 101, de 15 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, encaminhando o de n. 363, de 23 de março anterior, da Alfandega do Recife, em que o inspector dessa repartição traz ao conhecimento do Thesouro a decisão que proferiu no inquerito instaurado para apurar as fraudes committidas pelo despachante geral Alfredo Rodolpho de Medeiros, de isenção essa que concluiu pela demissão do mesmo despachante o suspensão do 2º escripturario José Felix de Albuquerque, até ulterior deliberação da superior autoridade. — O Conselho é de parecer que deve ser aprovado o acto do inspector da Alfandega de Pernambuco quanto á parte referente ao despachante geral; quanto ao escripturario José Felix de Albuquerque entende que esse funcionario deve ser removido para outra repartição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Agricola Gabriellense, encaminhado com o officio n. 193, de 1 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo restituição dos direitos pagos por 35 volumes importados pela requerente contendo machinismos de tñr-dos a uma instalação para beneficiamento de arroz, volumes esses para os quaes obtivera despacho, mediante termo de responsabilidade, pela ordem n. 82, de 23 de março do anno findo, á Delegacia Fiscal officiante, concessão que não mais aproveitou por já ter despatchado os ditos volumes pagando os respectivos direitos. — O Conselho é de parecer que se deve mandar devolver o processo de accordo com a opinião da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 64, de 11 de maio ultimo, do delegado fiscal no Estado do Paraná, submettendo á aprovação do Thesouro a sua decisão pela qual confirmou o acto do Collector Federal de Curitiba, isentando do pagamento da taxa de registro para o commercio de calçado aos pequenos fabricantes que expõem seus productos á venda a retalho. — O Conselho é de parecer que o acto do delegado fiscal officiante merece ser aprovado. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 587, de 27 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, submettendo á consideração do Thesouro o processo de infração do regulamento do imposto de sellos, instaurado pela Collectoria das rendas federaes em Avaré contra o 1º tabellão desta cidade Manoel Vieira da Cunha, por ter lavrado uma escriptura de transação do propriedade sem exigir o pagamento do sello de que trata o § 1º, n. 9, da tabella A do mesmo regulamento. — O

Conselho é de parecer que deve ser cobrado o sello proporcional, sem revalliação, na escriptura lavrada pelo tabellão autoado e que este incorreu na sanção penal do art. 63, n. 4, de regulamento do sello. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho e impõe a multa regulamentar de 100\$ ao alluido Tabellão.

Requerimento de José Moratti, proprietario da fabrica de cerveja Itaco'omv, m Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, reclamando contra o acto do delegado fiscal, negando transferencia de escripta especial dessa fabrica para o nome de Alfonso Marra que a arrendara, pelas razões seguintes: por ter o advogado do requerente declarado que o arrendamento se realizaria por contracto particular; por continuar a dita fabrica a pertencer ao requerente, sendo esse arrendamento um pretexto para eximir-se da responsabilidade para com a Fazenda e, finalmente, porque estando a fabrica registrada em nome do reclamante não deve figurar em nome do arrendatario no livro em questão. — O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado da Bahia, transmittido com o officio n. 55, de 23 de março ultimo, da respectiva Delegacia interposto do seu acto, mantendo o do collector de Amargosa pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Reis & Fernandes, por terem vendido velas acondicionadas em pacotes com a declaração de isentas de sellos, visto se tratar de velas de sabo, conforme foi verificado no exame a que se procedeu no Laboratorio Nacional de Analyses. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado da Bahia, transmittido com o officio n. 56, de 25 de março ultimo, da respectiva Delegacia, interposto do seu acto mantendo o do collector de Amargosa, pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra José Varela, por ter vendido velas acondicionadas em pacotes, com a declaração de isentas de sellos, visto se tratar de velas de sabo, conforme foi verificado no exame a que se procedeu no Laboratorio Nacional de Analyses. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Maria de Araujo, encaminhado com o officio n. 97, de 23 de junho ultimo, da Collectoria Federal em Camps, interposto do acto do respectivo collector, multando-o em 200\$ por ter exposto á venda diversos maços de mortahus (papel para cigarros) sem estarem sellados, sendo, porém, que as respectivas estampilhas se achavam dentro da caixa que os acondicionava, infringindo assim o disposto no art. 113 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Augusto Tolle & Comp., encaminhado com o officio n. 64, de 29 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão do respectivo delegado, confirmando o acto do collector federal em Franca pelo qual lhes impoz a multa de 500\$ por terem vendido a Manoel de Mello, negociante estabelecido nesse municipio, um decimo de vinho sem o fazer acompanhar do respectivo sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro re-

solve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Benito Val's & Irmão, encaminhado com o officio n. 163, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto de respectivo delegado, confirmando o do inspector da Alfandega de Uruguanana pelo qual lhes impoz a multa de 200\$ por terem exposto á venda em seu estabelecimento commercial 19 pares de sapatos sem estarem sellados. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Soares Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 26, de 26 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto do inspector da Alfandega de Manaus, pelo qual lhes impoz a multa de 1.000\$, nos termos do art. 1º n. 1 do decreto n. 2.712, de 17 de dezembro de 1897, por terem importado caixinhas destinadas a vidros de perfumaria, com dizeres em lingua estrangeira. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Fiat Lux, reclamando contra a nova delimitação dos territorios dos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, em virtude da qual a sua fabrica, sita á rua Padre Marcelino, no Barrato, foi julgada como pertencente a esse municipio para o effeito da fiscalização dos impostos de consumo e de aquisição dos eonnetentes sellos, e pedindo para continuar a supprir-se dos mesmos na Recebedoria do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que a questão deve ser resolvida de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso, sendo convidado o collector de S. Gonçalo a vir reforçar a sua flacga, para a importancia que fôr determinada pela referida Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Contencioso.

Recurso *ex-officio* do collector do Petrópolis, transmittido com o officio n. 115, de 3 de junho ultimo da respectiva Collectoria, interposto do seu acto julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Manoel Monteiro de Almeida, por vender tecidos sem ter pago a necessaria patente de registro. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Paraná, transmittido com o officio n. 98, de 1 de julho ultimo da respectiva Delegacia, interposto do seu acto, negando provimento a identico recurso da Collectoria Federal em Curitiba, intentado da decisão que julgou improcedente o processo instaurado contra a firma Lima Porto & Comp., por ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial seis barris de vinho nacional artificial, sem estarem devidamente sellados. — O Conselho é de parecer que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nicoláo Alves Vianã, encaminhado com o officio n. 683, de 8 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto do administrador da Mesa de Rendas de Macahé, impo-do-lhe a multa de 100\$, nos termos do art. 122 n. 1, lettrã d, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto á venda diversos artigos sujeitos ao imposto de consumo, sem haver previamente pago a respectiva patente de registro. — O Conselho é de parecer que se negue provimento

ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n.º 30, de 2 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, encaminha do o de n.º 7, de 4 de janeiro anterior, da Alfândega de Manaus em que a respectiva Inspectoria pede as informações requisitadas pela ordem da Directoria do Expediente n.º 399, de 19 de dezembro do anno findo, a respeito da denuncia dada pelo Consulado Brasileiro em Iquitos, do que a lancha peruana *Emitz*, de propriedade de Francisco Sanchez, fazia o transporte de mercadorias e n.º rabeçadas pelo rio Javary. — O Conselho é de opinião que se deve proceder de acôrdo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de acôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que em, Acylio Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escreveu. — *David Campista*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alredo Regulo Valdetaro*. — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 29 DE AGOSTO DE 1903

Debito

Bilhetes a emitir.....	78.633:150\$000	
Moeda subsidiaria.....	15:314\$051	78.648:461\$051

Caixa ouro:

Em deposito: C.....	5.377.000:10-0	86.033:418\$000	
> Francos.....	10.578.710	6.609:265\$412	
> Ouro nacional.....	151:190\$000	272:112\$070	
> Dollars.....	127.735	420:939\$337	
> Pesos argentinos.....	2.450	7:79\$28	
> Liras.....	80	50:859	93.334:650\$16

171.983:150\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	117.875:160\$000		
> resgatados, dilacerados.....	243:480\$000		
> resgatados.....	24.311:68\$000	24.533:160\$000	
Em circulação.....			93.332:000\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			78.633:150\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			171.983:150\$000

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Ilha, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1903

Joaquim Marinho de Queiroz. — Pague o imposto d. 6.6% devido pela cessão, calculado, não sobre o valor dos predios, mas sobre o preço da mesma cessão.

Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — A' Sub-directoria.

Machado Diniz & Martins. — Transfira-se. Os mesmos. — A' Sub-directoria.

Antonio Azeite Fagundes. — Transfira-se. Maria Amelia de Medeiros. — Faça-se a rectificação na inscrição, a vista da scriptura.

Jeronymo Lorena. — Entregue-se a Jeronymo Lorena ou a seu procurador, legalmente habilitado, a quantia de 23\$000.

J. A. Pina. — Transfira-se.

Jeronymo Lorena. — Archive-se.

Moritz Werner & Figueirôa. — A' Sub-directoria.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1903

Sr. delegado fiscal no Paraná.

N.º 9 — Restituindo-se os nove chapéus apprehendidos a Samuel D. L. Claro, e que havêis encaminhado ao Thesouro com o officio sub. n.º 10, de 14 de fevereiro ultimo, transmitto-vos, tambem, para os devidos effeitos, o incluído termo do exame procedido pela Casa da Moeda n.º 5, sobre os appostos aos ditos chapéus, e os quaes foram reconhecidos verdadeiros.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector federal em Vassouras:

N.º 15 — Para os devidos effeitos, remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluído termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses nas viúvas apprehendidos a Corrêa & Corrêa, e a que se refere o vosso officio sob n.º 42, de 31 de março ultimo.

Manoel Dias Fontainha. — Pague o imposto em cobrança.

Mancel Soares. — Transfira-se.

Frederico Antonio de Bulhões Langer. — Pague o imposto em debito.

João Marques do Amaral. — Transfira-se.

Coelho, Martins & Comp. — Sellem o documento de fls. 1 a 3.

Guimarães, Gonçalves & Comp. — Paguem o imposto em cobrança, visto continuarem ainda com a industria.

José Rodrigues da Costa. — Já se achando attendido, archive-se.

Sebastião Muniz Novaes. — Pague a differença do imposto sobre 35\$361, que houve a maior em seu quinhão, para completar a metade do predio que lhe tocou.

Castro, Silva & Comp. (procuradores de D. Enequina da Cunha Fortes). — Já estando attendido, archive-se.

Olympio Leonel Vasconcellos. — Transfira-se.

Antonio de Freitas. — Inscreva-se com a alteração a classificação pedida, nos termos do parecer.

D. Rosa Ignacia Moreira da Silva. — Em face do parecer, annulle-se as dividas de 1900 offiando-se a Directoria do Contencioso quanto a de 1901 a 1904.

Francisco de Paula Alves Faleiro. — Transfira-se.

Francisco Antonio dos Santos. — A' sub-directoria.

Manoel Ferreira Mendes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 5% nos termos do art. 41 do decreto n.º 6.142 de 27 de fevereiro de 1901.

Gomes da Silva & Comp. — Averbe-se a mulanga em 1907.

Dr. Raymundo José Vieira da Silva. — Transfira-se.

Leitão & Ferreira. — Corria-se.

Joaquim Fernandes da Costa Brara. — A reclamação de n.º de premissa é destituida de fundamento, porquanto o lançamento de commo sem mobilia é legal e o proprio reclamante declara explicita profissão de alugador dos referidos appentos.

Maria Izabel Drummond Costa. — Transfira-se.

João Ribeiro de Almeida e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20% nos termos do art. 21 do decreto n.º 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Almeida & Comp. — Restitua-se a quantia de 120\$, levan o-se a despesa a receita a annullar. Quanto a concessão de meia taxa para o anno vindouro, nada ha que deferir.

Firmino da Silva Lobato. — Transfira-se. Imponho a multa de 20% nos termos do art. 21 do decreto n.º 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Auto de infração contra Julia Nekem Atabs

Contra Julia Nekem Atabs, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n.º 83 B, foi lavrado o por estar commerciando em tecidos, perfumarias e calçado, sem o competente sello. — Intimada, nada allegou a autoada em sua defesa.

Jug. pois, á revelia, procedente o auto, e imponho a Julia Nekem Atabs, a multa de 100\$, minimo do art. 122, n.º 1, letra a, do decreto n.º 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Auto de infração lavrado contra Alfredo Julio Machado

Contra Alfredo Julio Machado, estabelecido á Estrada das Furnas n.º 20, foi lavrado o por ter exposto á venda fumo e mortalihas para cigarros sem sello. — Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto, e imponho a Alfredo Julio Machado a multa de 20\$, minimo do art. 122, n.º 1, letra a, do decreto n.º 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Antonio Fernandes dos Santos. — Inscrepto o valor locativo de 5.400\$, cobra-se a a penna d'agua a partir de agosto do anno passado, de acôrdo com a communicação da Inspeção Geral das Obras Publicas.

Francisco S. de Almeida, procurador de D. Feliciano Christina Rodrigues. — Entregue-se mediante recibo.

Adriano Vaz de Carvalho. — Em face do parecer, elimine-se do lançamento a partir de 1905. Quanto á restituição, requiera em separado.

Maria da Conceição Andrade Passos. — Officie-se.

João Evangelista Vianna. — Restitua-se a quantia de 44\$020, solicitando-se credito.

Daniel Arcias. — Transfira-se.

Jaquinto Alves da Silva Valtana. — Transfira-se. Imponho a multa de 20% nos termos do art. 21 do decreto n.º 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Julio B. da Silveira. — Idem idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.003 — Transmittio-vos, para os devidos effectos, a inclusa cópia do decreto que aposentou Gabriel da Costa Garcia no cargo de apontador do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, e bem assim cópia do termo da inspecção de saúde a que foi o mesmo funcionario submettido, conjuntamente com a certidão dos respectivos assentamentos.

N. 4.004 — Rogo vossas ordens para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba com o credito de 1:497\$, por conta da verba 23—Munições navaes.

O referido credito destina-se a diversos pagamentos que correm por aquella verba até o fim do corrente anno.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 4.006 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 552, de 13 do corrente, que me foi dirigido pela Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, tratando da conveniencia de se remover do cães de desembarque naquelle estabelecimento o encanamento da companhia *Ci'y Improvements*, que tem o seu esquadro junto áquelle cães, o que está acarretando o inconveniente da diminuição do fundo do canal existente entre o arsenal e a ilha das Cobras, rogo vos digaeis de tomar as providencias que no caso couberem.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 4.008—Atendendo ao que solicitastes em officio n. 1.570, de 17 de julho ultimo, concedo permissão para admittir dous pedreiros, com a diaria de \$5 cada um, afim de executarem o concerto de seis picadeiros de uma das carreiras desse arsenal, cujos alicerces de alvenaria abateram.

Os referidos pedreiros serão dispensados logo que fique concluido aquelle trabalho; correnlo a despesa com a admissão dos mesmos á conta do saldo que deve existir na verba 25—Obras— do credito que foi distribuido á delegacia fiscal desse Estado.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 4.009—Em resposta ao vosso officio n. 1.474, de 19 de maio do corrente anno, declaro-vos que as contas de fornecimento de curvão para o serviço das lanchas da Alfandega desse Estado devem ser remetidas, trimensalmente, a este ministerio, que solicitará da Fazenda a competente indemnização.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente, foram dispensados:

Da Repartição do Estado Maior do Exército junto ao commando do 1º districto militar:

De delegado, o tenente-coronel Lino de Oliveira Ramos;

De auxiliar da delegacia, o 2º tenente José Felisberto Dornellas.

De escriptuario da secção de material do quartel general do commando do 6º districto militar, o 2º tenente do 2º regimento de cavallaria Sabino Menna Barreto.

—Por outra tambem de 29 do corrente concedeu-se auditor de guerra do 1º districto militar, o bacharel Elias Fernandes Leite, um anno de licença, com ordenado, para tratamento do suado onde lhe convier, dentro ou

fôra do paiz, de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 1.932, de 27 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1908

Hasenclever & Comp., propondo fornecer o desinfectante «Festiformio» e o preparado «Kaol».—Sellem as propostas e o documento (900 réis).

Emilia da Silva Ferraz, viuva, pedindo pagamento da differença do vencimentos a que allega ter feito jús seu marido.— Indeferido á vista da informação da Contabilidade.

Francisco Candido de Locio Lumack Cavalcanti, 2º sargento, pedindo inscrever-se no concurso para o corpo de intendentes.— Indeferido.

Deolinda Candida Ribeiro Grillo, pedindo indemnização do valor de um animal.— A vista das informações não ha que deferir.

-Leitão, Irmãos & Comp., propondo o fornecimento de colchas.— Indeferido á vista da informação da Contabilidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida a Zeferino Mallmann, brasileiro, negociante e industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelos seus procuradores, Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 10 do corrente mez, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo calçado militar de fôrma racional».

Expediente de 28 de agosto de 1908

Pediram-se providencias ao Ministerio da Guerra, no sentido de serem restituídos ao Observatorio do Rio do Janeiro um circulo meridiano de Bamberg e pertencentes, que cedidos foram temporariamente áquelle ministerio para o serviço da commissão do levantamento da Carta Geral da Republica.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para cinco volumes existentes na Alfandega de Santos contendo machiunismos e algodão, destinados á fabricação de um panno de mesa que deverá figurar na Exposição Nacional.

—Comunicou-se:

Ao mesmo ministerio que o praticante da Directoria Geral de Estatística José Candido de Oliveira foi exonerado em 22 de julho ultimo, por abandono de emprego;

A Directoria Geral dos Telegraphos que o Lloyd Brasileiro já providenciou no sentido de serem empregadas as elias *Miranda* e *Murtinho* no serviço da linha de Matto Grosso, e para que tenham sempre preferencia as cargas do Governo, sendo a reclamação exarada no relatório do engenheiro chefe daquelle districto, concernente a esse serviço, anterior ás providencias tomadas pela referida empresa.

—Remetteram-se ao 3º procurador seccional da Republica os documentos relativos á patente n. 5.261, concedida a Arthur Machado Lucas, em 6 de fevereiro do corrente anno, afim de promover a nullidade da mesma, visto ter-se verificado que se não acha no caso de ser privilegiado o objecto da invenção.

—Requisitou-se da directoria do Archivo Publico a devolução do involucro n. 5.034, afim de serem tiradas pelo interessado cópias das respectivas plantas e desenhos.

— Autorizou-se o Lloyd Brasileiro a transportar desta Capital para a de Pernambuco com os respectivos *bases* dois *animas* di raça pertencentes ao bacharel Antonio Francisco Corrêa de Araujo.

— Enviou-se á Directoria Geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica, para informar, o requerimento em que Arminio F. de Andrade se propõe a fazer no Japão a propaganda de productos brasileiros.

—Aprovou-se o acto da Inspectoria Geral de Navegação que concedeu o adilimento da viagem da linha do norte até o dia 8 de julho ultimo.

—Accusou-se a recepção do officio em que a directoria do Museu Commercial do Rio de Janeiro communica que remetteu ao *Foreign Office* do Imperio do Japão uma colleção de amostras de productos brasileiros.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a proposta da directoria da Associação Allemã Sul American, de Berlim, para organizar uma exposição permanente de productos brasileiros em sua sede social.

—Autorizaram-se:

A Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar da estação da Barra do Pirahy para a de Bicas uma novilha de raça, pertencente ao coronel Francisco Antonio de Arruda Camara;

A *Leopoldina Railway Company* a transportar da estação de Bicas para a da Barra do Pirahy um novillo de raça, destinado ao coronel Dr. Antonio Braz de Moraes Barbosa.

—Transmittiu-se ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires o convite da Legação Italiana para que o Brazil se faça representar nas exposições de Roma e Turim, que se effectuarão por occasião das festas comemorativas do 5º anniversario da proclamação do Reino de Italia.

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para que seja concedida isenção de direitos, pela Alfandega da Bahia, ao material telegraphico, vindo da Europa pelo vapor *Wernsburg*.

Requerimentos despachados

Rodolpho Carlos Helm, ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser readmittido no mesmo logar.— Indeferido.

Antonio Rosa da Costa, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo as vantagens creadas no decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904.— deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 29 de agosto de 1908

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar averbar nos assentamentos do fil da thesauraria Olympio Catão Viriato Montez o tem o em que serviu no exercito, para os effectos da 1ª das observações geracs do regulamento da estrada.

—Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução á consulta constante do seu officio n. 1.236, de 20 do corrente mez, que só tendo sido supprimida pelo aviso n. 129, de 19 do mesmo mez, a restricção do art. 180 das condições regulamentares daquelle estrada, correspondente ás estações de Mogi das Cruzes até Norte, nesse sentido deverá ser considerado modificado o referido artigo.

Ao tenente-coronel commandante do 2º batalhão de engenharia, em solução ao seu officio, de 3 do corrente mez, que o despacho livre de direitos aduaneiros

para o material importado do estrangeiro, com destino á construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, a cargo daquelle batalhão, será reclamado ao Ministério da Fazenda, sempre que o dito material esteja prestes a chegar, á vista de solicitação do mesmo commandante, indicando não só a natureza do material e volumes em que venha acondicionado, como o navio que o transportar.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 54/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.

Declare-vos, para os fins convenientes, de accordo com a resolução constante do aviso do Ministério da Industria, Vição e Obras Publicas, sob n. 127, de 25 do corrente, que os objectos abandonados nessa administração ou nas agencias vossas subordinadas devem ser arrecadados e vendidos em hasta publica, si no prazo de 90 dias não forem reclamados.

Saude e fraternidade. — O director geral, J. C. de Miranda e Mota. — Sr. administrador dos Correios d. . .

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1903

Arthur Pedro dos Santos, pediu a certidão do tempo em que serviu como praticante addido quando director geral o Sr. commendador Luiz Plinio de Oliveira. — Certifique-se.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria desta administração, de 2 de agosto corrente, foram concedidos dous dias de licença, com ordenado, ao amannense Ruy Eduardo da Costa e Cunha por justificação de faltas dadas por motivo de molestia em os dias 15 e 16 do corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 28 de agosto de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministério Publico, Dr. Alfredo Valladao — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cockrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.338, de 30 do junho, e 181, de 24 de agosto deste anno, referentes á distribuição do credito de 326 \$366 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da consignação — Serviço nos Estados — titulo III, da verba 6ª;

Ns. 2.099, 3.000, 3.001, 3.017, 3.027 e 3.028, de 17, 18 e 19 deste mez, relativos á concessão de creditos:

De 5.030\$ ao Thesouro Federal, para despezas da consignação — Serviços nos Estados — titulo III, da verba 6ª;

De 25.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da consignação — Condução de malas, etc. — da verba 3ª, titulo «Directoria Geral»;

De 3.233\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem idem;

De 400.000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de que trata o decreto n. 6. 81, de 12 de março ultimo;

De 20.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da consignação — Auxilios aos Estados e ás municipalidades

que fundarem estações agronomicas, etc. — da verba 5ª;

De 300\$ á no Estado de Mato Grosso, idem da consignação — Condução de malas, etc. — da verba 3ª, titulo «Directoria Geral»;

De 100\$ á no Estado de Mato Grosso, idem da consignação — Eventuaes —, da verba 3ª, titulo «Directoria Geral»;

N. 176, de 19, e m a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios da Parahyba com Aprigio de Lima Mindelo, para arrendamento, pelo prazo de tres annos, de um predio destinado á uma dependencia daquella administração.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos e o alludido contracto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.629, 3.904 e 3.936, de 31 de julho findo e 19 e 21 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 690\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas da verba 35;

De igual importancia á no Estado da Bahia, idem idem;

De 835\$910 á mesma delegacia, idem a que se refere o decreto n. 6.979, de 4 de junho deste anno.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 3.731 e 3.837, de 5 e 12 deste mez, consultando sobre abertura dos creditos especiais de 3.200\$ e 2.800\$, para pagar respectivamente as ajudas do custo que deixaram de receber os Senadores, pelo Estado do Pará, Justo Leite Chermont, nos annos de 1895, 1899, 1901 e 1902, e pelo Estado do Ceará, Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, de 1891 a 1893;

N. 3.875, de 17, consultando acerca da abertura do credito, tambem especial, de 1.800\$, para pagamento da differença entre as ajudas do custo recebidas pelo Dr. Joaquim Antonio da Cruz, de 1891 a 1899, e as quaes deveria ter recebido na qualidade de Senador pelo Estado do Piahy. — O tribunal foi do parecer que os creditos podem ser legalmente abertos;

N. 3.774, de 8, consultando sobre a abertura do credito especial de 37.675\$, para pagamento das ajudas do custo, relativas aos annos de 1876 a 1902, e dos subsidios concernentes aos periodos de 15 de junho a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 16 de agosto de 1892, e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, a que fez jus o Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, marechal Julio Anacleto Falcão da Frota. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de solicitar da Mesa do Senado informação sobre o direito aos subsidios do alludido Senador, em vista do que consta das certidões de fls. 2 v., 3 e 4 v.

Ns. 3.815 e 3.938, de 12 e 21, attinentes á consulta sobre a abertura do credito especial de 24.975\$, destinado ao pagamento de subsidio que o Dr. Ramiro Fortes do Barcellos deixou de receber, nos periodos de 15 de junho a 15 de agosto de 1891, de 12 de maio a 30 de junho e de 22 a 31 de julho de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, de 14 a 31 de maio de 1896, em igual periodo de 1900 e de 3 a 31 de maio de 1898, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul. — O tribunal mandou responder que o credito pode ser legalmente aberto, não na citada importancia, mas na de 25.423\$, a que se refere o officio n. 181, da Mesa do Senado, de 25 de julho ultimo, annexo por cópia ao segundo dos mencionados avisos;

N. 3.865, de 14, pedindo que, pela verba 15 seja paga a quantia de 35.663\$110, em que importam varias contas de material adquirido, este anno, pela Força Policial. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 1.451\$, em que importa uma conta de

Villas-Bôas & Comp., negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da sub-consignação — Expediente, publicações, livros, etc. — da referida verba, na qual foi computada a despesa;

N. 3.873, de 17, com a cópia do contracto realizado pela Directoria Geral do Saudo Publica com Arlindo de Moraes Goulart, representante da Companhia Servicos dos Portos, para execução dos concertos de que necessita o rebocador *Republica*, pertencente á mesa da directoria, no prazo de 45 dias. — O tribunal fez registrar o contracto;

Ns. 3.922 e 3.993, de 20 e 26, relativos á concessão do Thesouro Federal do credito de 475\$, á conta de que foi aberto pelo decreto n. 7.067, de 13, para pagamento a um continuo do Senado Federal, da melhoria de dispensa que teve em virtude de deliberação de 22 de junho proximo findo; e á entrega ao director da respectiva secretaria da quantia de 44.934\$, para custeio do serviço tachygraphico, durante os mezes de agosto a dezembro deste anno, e aquisição de fardamento destinado aos porteiros, seus ajudantes, continuos e serventes. — O tribunal ordenou o registro das ditas quantias, como creditos destinados ao Thesouro Federal.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 45, 46 e 47, de 28 do corrente, enviando os decretos ns. 7.083, 7.084 e 7.057, de 27, que abrem os creditos extraordinarios de 55.812\$714, 337.543\$944 e 14.865\$820, para pagamentos devidos á Companhia Colonização e Industria do Santa Catharina, a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho e a D. Adelalde do Nascimento Torres, em virtude de sentenças judiciais. — O tribunal mandou registrar os mencionados creditos.

Officio n. 278, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 18 deste mez, remettendo cópia do contracto lavrado na Directoria do Contencioso do mesmo Thesouro com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz para a arrecadação do imposto de transporte. — O tribunal deu registro ao contracto.

Processos de distribuição dos creditos:

De 193\$745, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas das verbas 5ª e 34ª;

De 1.200\$, á mesma delegacia, idem da verba 5ª;

De 2.250\$, ao Thesouro Federal, idem da verba 7ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Castorina de Oliveira Fontenelle e menor Gilda, viuva e filha do 2º official da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, Vital do Espírito Santo Fontenelle, na importancia annual de 800\$ a cada uma;

Ao menor Oswaldo, filho do finado ex-thesoureiro da extincta alfandega do Estado do S. Paulo, Bento Guimarães, na importancia annual de 2.000\$000;

A D. Christina Leite de Toledo Piza, viuva do presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, na importancia annual de 1.800\$, e ás suas filhas D. Maria Christina de Toledo Piza, solteira, e menor Marina, na de 800\$ a cada uma;

A D. Francisca Marinho da Silva, viuva do continuo da Alfandega do Maccio Antonio Marinho de Mello, na importancia annual de 150\$, e a seus filhos menores Edith, Dransio e Antonio, na de 50\$, a cada um;

A D. Marianna Joaquina Perreira Monteiro, mãe do finado assistente de clinica da Faculdade de Medicina, da Bahia Dr. Antonio Monteiro do Carvalho, na importancia

anual de 450\$, e a suas irmãs DD. Marianna e Olympia Monteiro de Carvalho, na de 225\$, a cada uma;

A D. Maria de Souza Carvalho e Mello, viúva do inspector extinto da Alfândega da Parahyba, bacharel Antonio Alfredo da Gama e Mello, na importância annual de 1.000\$, e a seus filhos menores Alexandrina, Maria da Conceição, Pedro Celso, Maria Brigida, Anna, Amalia, Severiano Antonio, Elisa, Francisca Romana e Thereza Aurelia, na de 100\$, a cada um;

Apostillas lançadas nos titulos expedidos a Ottila, Edith e Elia, filhas do finado telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur de Albuquerque Maranhão, para o abono de mais 166\$666 annuaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria da Silva Maranhão, fallecida a 7 de novembro de 1903.

De aposentadoria:

Ao contra-mestre da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Antonio-Manoel, com o vencimento annual de 1:677\$111, visto contar 20 annos, 11 mezes e 17 dias de serviço publico;

Ao contra-mestre da dita officina, Domingos Antonio de Alcantara, com o vencimento annual de 2:882\$166, correspondente a 37 annos, 8 mezes e 13 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres. No julgamento das aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1907, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A D. Joaquina de Góes do Rego Barros, viúva do carteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Machado do Rego Barros, na importância annual de 233\$333, e a seus filhos Maria da Conceição, Francisco, Boanerges e Maria Ernestina, na de 58\$333 a cada um. — O tribunal considerou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa, com exclusão da importância de 4\$740, correspondente ao montepio vencido pelo menor Francisco, visto só poder verificar-se o respectivo pagamento mediante requerimento do mesmo menor ou de quem o represente legalmente.

A DD. Amelia e Elisa Maria Xavier de Lima, filhas do finado ex-contra-mestre da officina de pintores do Arsenal de Guerra desta Capital Geraldo Francisco Xavier de Lima, na importância annual de 333\$333 a cada uma. — O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento para o fim de provar-se o motivo da exclusão, na partilha do beneficio, dos filhos do contribuinte Helena, Rosalina, Thereza e Gervasio que figuraram na certidão de obito de fls. 36 do processo.

A D. Laudelina de Almeida e Silva, viúva do ex-apontador geral, aposentado, da fabrica de polvora da Estrella Guilherme Luiz da Silva, na importância annual de 350\$, e a seus filhos menores Rosaura da Silva e Ernesto de Mattos Silva, na de 175\$ a cada um. — O tribunal declarou legal a concessão, recusando, porém, registro a despesa, por haver sido liquidada importância menor do que a devida, e mandou que se officie no sentido de ser rectificado o titulo expedido á dita viúva, quanto á data do inicio do abono da pensão, que deve ser a de 1 de maio de 1902, de accordo com os pareceres.

Aposentadoria:

Requerimento do thesoureiro, aposentado, dos Correios do Estado da Parahyba, Pedro de Albuquerque Maranhão, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria, afim de ser computado o tempo em que serviu na campanha do Paraguay. — O tribunal indeferiu a petição, visto constar do dito processo a inclusão daquelle tempo.

Ministerio da Marinha. — Avisos:

Ns. 2.972 e 3.778, de 4 de julho findo e 18 do corrente mez, relativos aos contractos effectuados pela capitania do porto do Estado de S. Paulo, com os negociantes Cardoso & Saraiva, Agostinho Flores e R. Vasconcellos & Comp., para os fornecimentos dos artigos constantes dos grupos «Açugue», «Padaria» e «Mantimentos» aos navios da esquadra e estabelecimentos navaes, no corrente anno;

N. 3.386, de 25, também de julho, remetendo-se cópia do contracto lavrado na Capitania do Porto do Estado do Paraná, com Alberto Veiga & Irmão para o fornecimento de generos seccos e pão á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado e navios da guerra, durante o corrente anno;

Ns. 3.702, 3.704, 3.783 e 3.897, de 17, 19 e 20 do corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 26;

De 179\$600 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 14 e 22;

De 157\$41\$200 á no Estado do Amazonas, idem das verbas 8, 14, 19, 22 e 27;

De 473\$333 á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 14;

O tribunal ordenou o registro dos contractos e da distribuição dos mencionados creditos.

N. 3.791, de 19, concernente á distribuição do credito de 214\$200 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento, pela verba 22, das razões do patrão da lancha a gazolina ao serviço da Capitania do Porto daquelle Estado, de 1 de agosto a 31 de dezembro deste anno. — O tribunal resolveu que se officie solicitando ao ministerio que informe si foi effectuada a necessaria annullação na respectiva Directoria da Contabilidade.

Ns. 3.963 e 3.977, de 26 e 27, transmitindo a cópia do dec. n. 7.078, de 24, que abre os creditos especial de 24:858\$846 e supplementar de 2:400\$ para pagamento da diferença de vencimentos e de soldo a quem tem direito o almirante Arthur de Jaceguay; e solicitando que os ditos creditos se am distribuidos á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio. — O Tribunal autorizou o registro do credito especial e da respectiva distribuição, deixando de assim proceder quanto ao credito supplementar, por haver a vigente lei orçamentaria consignado os fundos necessários para o pagamento da despesa.

Ministerio da Guerra.

Avisos ns. 557, 558, 567 e 569, de 17 e 19 deste mez, requisitando a concessão dos creditos:

De 130:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 14ª;

De 4:892\$ á Delegacia do Estado de Alagoas, idem da verba 11ª;

De 5:000\$ á no Estado de Santa Catharina, para despesas da consignação n. 33, da verba 15ª;

De 534:002\$550 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 5ª e 10ª e consignações ns. 14, 17, 18, 23, 24 e 31 e — ás bandas de musica — da verba 15ª. — O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Evertson:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. Jovino Jorgo do Carvalho, relativas ao periodo de 9 de fevereiro de 1903 a 19 de julho de 1908, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

Do pharmaceutico Agenor da Cunha Brito attinentes ao anno de 1907, no Hospital do de Marinha do Rio de Janeiro.

Do pharoleiro Leandro Bezerra, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol de S. Francisco do Norte, no Estado de Sergipe.

Dos patrões-móros:

José de Jesus Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, na Capitania do Porto do Estado de Sergipe;

Joaquim Fabiano da Cruz, de 17 de julho de 1907 a 31 de março de 1908, na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Vianna, Estado do Maranhão, Raymundo Marcollino Campello, de 1 de janeiro de 1907 a 31 de março de 1908, exercicio de 1907;

Do escrivão da Collectoria Federal em Nazareth, Estado da Bahia, Jayme Nery Grave, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1907, em que serviu de collector.

Dos ex-agentes do Correio:

José de Hollanda Cavalcanti Filho, de Camaragibe, no Estado de Pernambuco, de 1 de fevereiro de 1903 a 22 de maio de 1903;

Felipe Henrique de Moraes, de Belém de Maria, no mesmo Estado, de 1 de abril de 1892 a 31 de agosto de 1902;

Jesuíno Avelino de Almeida e Silva, de Caxangá, idem, de 14 de maio de 1895 a 19 de agosto de 1904;

Dr. Balbina Maria do Nascimento, de Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de agosto de 1904 a 17 de fevereiro de 1907;

Candido Antunes Seabra, de Vargem Grande do Mancejo, idem, de 1 de janeiro de 1893 a 3 de fevereiro de 1907;

Joaquim dos Santos Vêras, de Tutoya, no Estado do Maranhão, de 1 de abril de 1896 a 8 de igual mez de 1902;

D. Joanna Herculina de Barros Corrêa, de Altinho, no Estado de Pernambuco, de 1 de junho de 1895 a 31 de agosto de 1904;

Dionisio de Lima e Silva, de Majú, Estado do Pará, de 11 de fevereiro de 1901 a 30 de setembro de 1903.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessários accordãos.

Do commissario da armada Raymundo Caetano da Silva, de 21 de julho de 1906 a 10 de abril de 1907, no encouraçado *Florianópolis*. — O Tribunal fez lavrar accordão, fixando em 146\$144 o alcance verificado nas contas do dito commissario, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do commissario da armada José Diniz Villas-Boas Filho, de 1 de agosto de 1905 a 31 de dezembro de 1906, no cruzador-torpedeiro *Tamoy*. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 14 de fevereiro de 1908, resolveu o Tribunal expedir quitação ao commissario de quem se trata;

De prestação de fiança:

Do secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro e desta Capital José Antonio Airoza, de 500\$, constituida por uma apolice da divida publica de igual valor;

Do escrivão da Collectoria Federal em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Fernando da Rocha Miranda, de 400\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

Do agente do Correio Aristides da Silva Menezes, de S. Christovão, no Estado de

Sergipe, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, com o depósito de 719\$, pertencente a Gustavo Pereira de Mattos.

O Tribunal, atendendo a que os valores oferecidos garantem a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idôneas e suficientes as referidas fianças.

Foi aprovada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinária anterior e referentes ás contas dos cirurgiões da armada Dr. Augusto Pereira da Silva Lima e José Alfredo de Oliveira, dos commissários Luiz Emilio Bellart e Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, do ex-ajudante de 1ª classe da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, Fortunato Cruz, e dos ex-agentes do Correio Antonio Francisco da Costa, João Martins da Costa, José dos Santos e Luiz Bento Dias, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mencionados ex-ajudante da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro e ex-agente do Correio.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 69\$ pelo secretario da Escola Nacional de Bellas-Artes, com o pagamento aos indivíduos que serviram de modelo vivo em diferentes aulas da mesma escola, nos mezes de junho e julho ultimos;

De 14:925\$075 pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento das folhas dos operarios que trabalharam nas obras do Hospicio Nacional, de maio a julho deste anno;

De 118:238\$259 pelo referido engenheiro, com as folhas do pessoal tecnico e operario, relativo aos mezes de abril, maio e junho;

De 150\$ pelo porteiro da Casa da Moeda, com despesas miudas, no citado mez de julho;

De 19:925\$19 pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento do pessoal subalterno desse estabelecimento, no mesmo mez;

De 1:200\$ pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, com despesas miudas, de maio a julho do corrente anno;

Ordens de Pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.033, de 19 do corrente, pagamento de 3:200\$ a Antonio Alves da Silva Junior, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

Ns. 3.110, de 27, idem de 22:819\$494 a diversos, idem idem, em março e abril;

N. 3.085, de 25, idem de 30:000\$ a Lage Irmãos, de concertos feitos na lancha *Quintilla*, da Directoria Geral do Serviço do Povoamento;

N. 3.101 e 3.102, de 26, idem de 3:495\$649 e 10:509\$108 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.100, de 26, idem de 3:544\$691 a Borido Maia & Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 3.098, de 23, idem de 40:621\$229 a diversos, idem idem, nos mezes de março e junho ultimos;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.978, de 25 do corrente, pagamento de 27:833\$879 a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, em julho ultimo;

N. 3.925, de 24 do corrente, idem de 1:315\$790 ao Administrador do Desinfectório

Central Desiderio Pagani, de despesas de prompto pagamento, por elle pagas em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos — Requerimento de D. Balbina Pinto de Azevedo, pagamento de 2:000\$, das ajudas de custo, que deixou de receber seu fallecido marido o almirante José da Costa Azevedo, nos exercícios 1903 e 1904, como senador pelo Estado do Amazonas.

— Informação da 2ª Subdirectororia da Contabilidade, de 27 do corrente, pagamento de 19:383\$095 ao Dr. Bento Borges da Fonseca, proveniente de obras realizadas no edificio do Thesouro Federal.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.970, de 27 de agosto, pagamento de 118:771\$590 á firma Lage Irmãos, de obras executadas em diversos navios da armada;

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 573, de 22 do corrente, pagamento de 22:885\$322 a diversos, de fornecimentos feitos a varios estabelecimentos do ministerio, no corrente anno;

N. 574, da mesma data, idem de 21:504\$785, idem idem idem;

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

51ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindáhiba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, com causa participada, e Alberto Torres, Epitácio Pessoa e Cardoso de Castro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.609 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Camillo Lima. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. — 1.063 — S. Paulo — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravante, Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft; agravados, Irmãos Poyares. — Não se conheceu do agravo por não se ter mencionado a lei offendida, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida.

N. — 1.072 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravante, Paschoal Segreto; aggravado, o Juiz. — Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

N. — 1.074 — Paraná — Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, o Estado do Paraná; agravados, Guimarães & Comp. — Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida.

Appellações criminaes

N. 395 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellant, Athayde Alves de Oliveira; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 315 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellant, Adelino da Silva Rocha; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 551 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; supplicante, a Administração das Finanças do Reino da Italia; supplicados, A. Fiorita & Comp. — Foi negada a homologação pedida, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

Appellações civeis sobre embargos

N. 1.273 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellant embargada, a União Federal; appellado embargante, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Manoel Espinola e Canuto Saraiva, para, reformando o accórdão embargado, que julgara prescripta a acção, negar provimento á appellação, confirmando a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Manoel Espinola e Ribeiro de Almeida.

Não votou o Sr. Herminio do Espirito Santo por haver se retirado.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.318 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Municipal do Districto Federal; appellados, coronel Joaquim Mariano Alves de Castro Junior e sua mulher. — Ao Sr. Ministro Pedro Lessa (em substituição).

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações criminaes

N. 317 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.
N. 296 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellação cível

N. 1.276 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 550 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.218 — Ao Sr. Manoel Espinola.

CAUSAS COM DIA

Conflictos de jurisdição

N. 190 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 1.193 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.017 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.318 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

Revisões criminaes

Ns. 1.145 e 1.239 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Causas para julgamento

Na proxima sessão serão julgadas, além das causas annunciadas, as seguintes:

Appellações civis

Ns. 1.377 e 1.388—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

N. 1.567—Relator o Sr. Amaro Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Em 29 de agosto de 1908

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Appellações civis

N. 1.594—Piauí—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Heitor Castello Branco.

N. 1.527—Capital Federal—Appellante, o marechal Candido Costa; appellada, a União Federal.

N. 1.505—Bahia—Appellante, a Companhia Fabril; appellada, a Fazenda Federal.

(Sobre embargos)

N. 1.444—Capital Federal—Appellante emlargada, a União Federal; appellado emlargado, Dr. Venancio Nogueira da Silva, 1.º tenente medico do corpo de saúde da armada.

Homologação de sentença estrangeira

N. 578—Capital Federal—Requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros.

Appellações crimes

N. 328—Pará—1.º appellante, João Carlos Soares dos Santos; 2.º appellante, a Justiça Federal; appellados, os mesmos.

(Sobre embargos)

N. 310—Capital Federal—Appellante, o Juizo Federal da 1.ª Vara; appellados, Hortencio Cordovillo e Gabriel de Lima e Sá.

N. 316—Capital Federal—1.º appellante, Antonio Narciso Rossas; 2.º appellante, Abilio da Silva Ribeiro; 3.º appellante, Albino Mendes; 4.º appellante, a Justiça Federal; appellados, os mesmos.

Recursos extraordinarios

N. 396—Capital Federal—Recorrentes, Lage & Irmãos; recorrida a Fazenda Municipal.

N. 508—Minas Gerais—Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmãos; recorrida, a Fazenda do Estado.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Justificações de montepio

Justificante, D. Ignacia Maria de Moraes Castro. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Ignez de Sant'Anna Bitten-court. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Ações ordinarias

Autores, Jorge Cazem d'Achiame e outros; ré, *The Leopoldina Railway Company, Limited*. — Em prova, na dilatação legal.

Autor, Alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos efeitos regulares e marco o prazo maximo da lei para sua apresentação á instancia superior.

Autor, capitão Adolpho Lins; ré, a União Federal. — Em prova, na dilatação legal.

Autor, Adomár Napoleón Petit; réos, J. Cypriano & Comp. — Tome-se por termo a appellação requerida a fls. 113.

Autores, os desembargadores Drs. Agostinho de Carvalho Dias Lima, Cassiano Candido Tavares Bastos e outros; ré, a União Federal. — Recebo as appellações interpostas a fls. 75 e 76 nos seus efeitos regulares e marco o prazo maximo da lei para sua apresentação á instancia superior.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Justino Teixeira. — Deiro a cota supra.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, J. Cypriano & Comp.; réo, Adomár Napoleón Petit. — Tome-se por termo a appellação requerida a fls. 221.

Justificação de prova

Justificantes, Silva Monarcha & Comp. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Audiencia Ordinaria do dia 25 de agosto de 1908

Compareceu o advogado Dr. Sergio Cartier por parte de Raphael Oliveira, accusou a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. segundo procurador seccional para os termos de uma acción ordinaria na forma de sua petição e requereu que sob pregão fique a acción proposta, assignado o prazo da lei para contestação. Apregoado não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Sergio Cartier por parte de Jorge Oazem d'Achiame e outros, pôe em prova a acción em que, contendo com a *The Leopoldina Railway Company* e requereu que sob pregão fique correndo a dilatação. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Salustiano Quintanilla, por parte do Coronel José Pereira de Barros Sobrinho, accusou a citação feita á União Federal, para nesta audiencia nomear e approvar peritos que procederão a vistoria nos predios ns. 24, 26, 28 e 28 A da Ladeira do Barrozo e G A da Praia Formosa e louva-se desde já no General Cornelio de Barros e offerece os quesitos que são rubricados pelo juiz neste acto. Apregoado compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional, e approvou o perito proposto e louvou-se no Dr. Emilio Portella, protestando apresentar quesitos no acto da vistoria. O que ouvido pelo juiz foi tudo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Nunes Tassara por parte do seu constituinte capitão Adolpho Lins pôe em prova a causa em que o mesmo contende com a União Federal e requereu que sob pregão, fique assignada a dilatação legal que correrá independentemente de qualquer citação. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Antenor Vieira dos Santos por parte do Dr. Candido Barata Ribeiro na acción ordinaria que move á União Federal, accusou a citação feita á ré, na pessoa do Dr. terceiro procurador da Republica para nesta audiencia vir renovar a instancia, lançando-se á si e á ré mais provas e requereu que, debaixo de pregão se haja a citação por feita, e accusada a instancia renovada e o lançamento por feito, dando vistas ás partes para arazoarem afinal. Apregoado não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Octavio de Almeida Magalhães por parte do Aristoteles Affonso Roriz e accusou a citação feita á

União Federal por seu primeiro procurador para nesta audiencia vir fallar aos termos da presente acción ordinaria cuja petição inicial offerece com documentos, procuração e fé de citação; e requereu que sob pregão se houve-se a citação por feita e accusada; a acción por proposta, e assignado á ré o prazo legal para contestação sob penas de revelia e lançamento. Apregoado não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Audiencia ordinaria do dia 28 de agosto de 1908

Compareceu o solicitador Ary Coelho Barbosa por parte de Francisco Antonio da Silva na acción summaria especial que move á União Federal, accusou a citação feita a esta, na pessoa do seu representante o segundo procurador da Republica Dr. Antonio Angra de Oliveira, para nesta audiencia vir renovar-se a instancia. Requereu que, sob pregão, se haja a citação por feita e accusada e a instancia como renovada. Apregoado não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional accusou a citação e a penhora feita a Eduardo Raphael Pozzolo e assigna o prazo da lei para embargos (2). Apregoado não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, NEMETERIO GUIMARÃES

*Expediente**Ação summaria especial*

Autor, o Dr. João Vieira de Araújo; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Ações ordinarias

Autor, Carlos de Queiroz; ré, a União Federal. — Em prova, na dilatação legal.

Autor, o Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, curador de D. Florinda do Couto Nunes; réos, Machado Meira & Comp. — Em prova, na dilatação legal.

Autores, Pedro Thomaz y Martine e outros; ré, a União Federal. — Voltem os autos para a instancia superior.

Autor, o 2.º tenente Jorge Joaquim da Cunha; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Vista ao autor.

Ratificação de protesto

* Supplicante, a Companhia Real Hungara de Navegação Maritima «Adria» (paquete húngaro *Bard Fejervary*). — Julgo por sentença a presente ratificação e mando que a parte se dê o respectivo instrumento.

Justificações

Justificante, Daniel José Rodrigues Guerra. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, o mesmo. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Emilia Ferreira de Santa-Anna. — Idem.

Justificante, D. Laurinda Rosa de Castro. — Idem.

Justificantes, DD. Maria e Adelia Pereira do Nascimento. — Idem.

Ação summaria especial

Autores, Souza Filho & Comp.; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, em que Souza Filho & Comp., negociantes nesta praça, pedem a anulação das decisões proferidas pelo inspector da Alfandega e das que vier a proferir, impondo-lhes multas por «diferenças» encontradas em despachos de mercadorias recebidas em annos anteriores.

Considerando preliminarmente, que a acção summaria, do art. 13, da lei n. 221, instituída para reparação de lesões oriundas de actos administrativos, não é meio habilit para prevenir ou impedir medidas ou providencias que alicem «tema ou recibo», como se evidencia do mesmo art. 13 e, notadamente, dos §§ 3º e 5º, e que, portanto, só é de considerar na presente causa a primeira parte do pedido, referente a actos já expedidos.

De meritis:

Considerando que estes actos, cuja anulação se pede, exceptuados os tres de fls. 90, 223 e 245, nenhuma multa impuzeram aos autores e limitam-se a exigir direitos simples pelas diferenças verificadas nos despachos anteriores;

Considerando que taes diferenças não resultaram, como pretendem os autores do simples confronto dos despachos com as facturas consulares, que, segundo affirmou o representante da ré e consta dos processos juntos em original, de fls. 60 a 270, foram também consultados os manifestos e conhecimentos, tornando-se incontestaveis as diferenças encontradas, sendo que dos mesmos despachos não consta que se tivessem dado «quebras» que, aliás, a lei não prevê para a mercadoria em questão;

Considerando que intimados de todo o processo administrativo, os autores, conformaram-se com as decisões nelleas proferidas pela autoridade aduaneira, desde que não interpuzeram o recurso legal;

Considerando que os actos e medidas administrativas são somente annullaveis por motivo de *ilegalidade* (não applicação ou indevida applicação do direito vigente) e que não mostram os autores que no caso se tivesse infringido ou deixado de applicar a lei;

Considerando que os accordãos invócados, longe de suffragar a doutrina sustentada nas razões de fls. 51, autorizam a concluir pela responsabilidade dos consignatarios, mesmo depois de despachada e entregue a mercadoria (accordãos ns. 629 e 438, de 29 de julho de 1889; *Jurisprudencia*, pags. 220 e 230);

Julgo improcedente a acção para absolver ará do pedido. Paguem os autores as custas.

Districto Federal, 25 de agosto de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 422 e 513—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga, presidente interino.

N. 2.652—Ao Sr. desembargador Nabuco de Albreu.

Appellações civis

Ns. 65, 195, 370, 474, 578 e 830—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga, presidente interino.

Ns. 339 e 757—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 741, 768 e 972—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 777 e 1.919—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 39—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

Ns. 453, 481 e 487—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 453—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 450 e 479—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Embargos remettidos

N. 819—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

COM DIA

Appellação commercia

N. 520.

Appellação civil

N. 2.101.

Appellação crime

N. 383.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 785 e 3.170.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALDO LEITE

Despachos

Execução de sentença

Exequente, C. N. Lefebvre; executado, John Cassius Prior. — Julgado por sentença deserto o agravo do folhas.

Acção summaria

(Appellação)

Appellantes, Silva Ferreira & Comp.; appellado, Centro Luzitano. — Cumpra-se o accordão de fls. 84 e 48º v.

Exame de livros

Appellantes, Sieman Cabral & Comp.; appellados, os syndicos e fiscoes da fallencia de João Henriques Silveira. — Julgado por sentença o laudo de fls. 8 a 10.

Inventario negativa

Inventariante, Eduardo Gregorio Mortes; inventariada, D. Amelia Porto Mortes. — Satisfeito o pagamento da taxa judiciaria, sellados e preparados, voltem a conclusão.

Acção de 10 dias

Autor, C. N. Lefebvre; réo, John Cassius Prior. — Julgada deserta e não seguida a appellação por termo a fls. 15.

Victoria

Suplicantes, Albertina da Silva Santos e outras; supplicados, Godóy Fernandes & Paiva. — Mantido o despacho do aggravado.

Aggravo

Aggravante, Manoel da Silva; aggravado, Jacintho Corrêa de Mello. — Cumpra-se a sentença de fls. 53 e 53 v.

Acção ordinaria

Autor, Miguel Bruno Sobrinho; réo, Abelard Feijó. — Sellados e preparados, voltem a conclusão.

Inventario

Inventariante, José Joaquim Moreira; fallida, Bernarda Francisca Moreira. — Defiro a petição retro.

Processos crime

Autora, a justiça; réos, Amadeu Costa e Antonio Costa (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Benedicto Florentino Xavier (art. 198 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões (art. 330 § 3º do Código Penal). — Requistem-se as testemunhas indicadas.

Autora, a justiça; réo, Emil Schmidt (artigo 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Vicente Jorge (artigos 52 e 53 do decreto n. 6.994). — Intime-se para apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Mario Leopoldo Foster. — Absolvido por sentença.

Autora, a justiça; réo, João Felizardo Mendes da Cunha (arts. 52, § 1º, e 53 do decreto n. 6.994). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Antonio Pereira Coutinho e Cactano Carelle. (art. 367 do Código Penal). — Intimem-se os réos para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Avelino José da Costa (art. 303 do Código Penal). — A vista da informação, mando que se expeça alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, José Belizario dos Santos (art. 333 do Código Penal). — Absolvido por sentença.

Autora, a justiça; réo, Afonso Pinto Carneiro (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, José Maria da Silva (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Fidalgo Teixeira (art. 333 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Nunes do Freitas (art. 330 § 1º do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIBIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos

Despachos

Autora, Libania Lins da Silva Klaes; réo, Balthazar José dos Reis. — Cumpra-se a sentença de fls. 25.

Autor, José Maria Gonçalves; réo, Jorge Pereira. — Rejeitada a excepção de incompetencia.

Autor, Francisco de Oliveira Leite; réo, Algenio Soares. — Sobre a excepção, diga o excepto.

Autores, J. Mauricio & Irmão; réo, João Manoel Salgueiro. — Sobre a excepção, diga o excepto.

Justificação de idade

Justificante, Manoel Alves Botelho. — Julgada por sentença.

Justificação de idade para casamento

Justificantes, Vivaldo Moncorvo Franklin e Etelvina Evelina de Souza. — Julgada por sentença.

Acção ordinaria

Autor, Manoel Pinto Junior; réo, Daniel José Rodrigues Guerra. — Julgada improcedente a acção e o autor carecedor da acção; pagas pelo mesmo as custas.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, João Nunes (artigo 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Fernandes da Costa (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Juízo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despacho**Ação sumária**

Autor, John B. Orr; réos, Ozenda e Marchesini. — Vistos, etc. Attendendo a que o autor executou os serviços da instalação, a que allude o documento de fls. 73, relativo ao cinematographo que funcionou no predio n. 155 da Avenida Central, sob a orientação de Ghelini Alexandre & Comp. (documento a fls. 8); attendendo ao que esse trabalho foi iniciado e concluido sob a direcção e vigilancia dos réos, que davam assim mostras de interesse na exploração do negocio permittido pelo Dr. chefe de policia; attendendo a que outros factos ressaltam do processo demonstrando uma perfeita communhão de vantagens, proveitos e lucros entre os réos e Ghelini Alexandre; attendendo a que esta consideração mais claramente se impõe, quando do exame do documento de fls. 9 transparece a intervenção que todos tinham no negocio explorado, feito como foi, de commun accordo, a parti-lhaahi deliberada; attendendo a que todas estas circumstancias estão a demonstrar a sociedade qu' existiu entre Ghelini e os réos (fls. 304 e 305 do Colligo Commercial); attendendo a que por tal forma não podem os réos eximir-se da responsabilidade solidaria pelas obrigações contrahidas na vigencia da sociedade; attendendo a que accresce a todas estas razões o facto de ter sabido em parti-lha os réos, justamente a instalação (vide documento de fls. 9), trabalho ainda não pago; attendendo a que a que a ninguém é licito, sem indemnização, tirar proveitos ao esforço alheio; attendendo ao mais que dos autos consta: julgo procedente a acção para condemnar, como condemnou, os réos Ozenda e Marchesini ao pagamento da quantia 1703; juros da mora e custas, conformemente ao pedido do autor John B. Orr. Intime-se e registre-se.

EDITAES**Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial**

De convocação dos credores da fallencia de José Corrêa de Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 118, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de José Corrêa de Oliveira, he foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio—Diz Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, syndico provisório da fallencia de José Corrêa de Oliveira, nos autos da dita fallencia, que corre por este juízo, que achando-se concluidas todas as diligencias, requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição dos editaes de convocação dos credores. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1908. — Antonio Aurelio da Silva Cordeiro. — Despacho: Sim.—Rio, 19 de agosto de 1908. — Lamounier.

Junior. — Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de José Corrêa de Oliveira, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, a fim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião foram tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 51, letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juízo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1908. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subserovi. — José Affonso Lamounier Junior. (

NOTICIARIO

Telegrammas — O Ministro das Relações Exteriores recebeu hoje os seguintes telegrammas do Ministro do Brazil em Berlim:

«BERLIM, 20 de agosto, 1 h. 30 m. p. m. — O Ministro da Guerra e o General Mendes de Moraes chegaram a noite passada com feliz viagem.

A's 9 horas da manhã fui a bordo do *Cap Blanco* com o Tenente Auer von Herrenkirshen, official designado para receber os generaes, e com o director da companhia.

Os generaes, seus ajudantes e os officiaes que os acompanham estão de perfeita saúde.

A's 9 horas e um quarto chegaram ao paquete o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Prussia aqui acreditado, representando o S. M. o Imperador, e o Senador O. E. Westphal, com representação do Senado Hamburguez.

Depois da curta conversação, serviu-se o almoço e ás 11 horas, seguindo directamente para a estação do caminho de ferro, tomámos o carro salão que S. M. o Imperador mandara para transportar os seus hospedes. Chegaremos a Berlim ás 4 horas da tarde. — (Assignado) Costa Motta.

«BERLIN, 20 de agosto, 7h. 30m. p. m.

A nossa chegada a Berlim achava-se na estação o Major von Reutter, que veio apresentar os cumprimentos do Ministro da Guerra ausente. Esta noite jantar intimo no hotel. — (Assignado) Costa Motta.

Segundo Congresso Nacional de Agricultura

O Segundo Congresso Nacional de Agricultura, promovido pela Sociedade Nacional de Agricultura, installou-se nesta Capital, em sessão solemne realizada a 9 do corrente mez, sob a presidencia do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas e assistencia do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Effectuou-se sete sessões plenas, onde foram discutidas 278 conclusões apresentadas pelas 12 comissões especiaes.

Essas comissões funcionaram regularmente, tendo em algumas dellas sido feito substituição, por não terem podido os seus congressistas eleitos exercerem os cargos, excusando-se por cartas e telegrammas.

O movimento das comissões foi o seguinte:

A 1ª — Café — Reuniu-se quatro vezes e apresentou 11 conclusões.

A 2ª — Cana (3ª Conferencia Assucareira) — Reuniu-se nove vezes e apresentou 51 conclusões, tendo approved as instrucções para a 4ª Conferencia Assucareira a reunir-se em S. Paulo a 2 de julho de 1909.

A 3ª — Algodão e outras fibras textis — Reuniu-se sete vezes e apresentou cinco conclusões.

A 4ª — Fumo — Realizou cinco sessões, apresentando 13 conclusões.

A 5ª — Fructicultura — Apresentou 13 conclusões, tendo realizado o cinco sessões.

A 6ª — Matto e pinho — Nas tres sessões que realizou, apresentou 15 conclusões.

A 7ª — Borracha e cacaó — Reuniu-se cinco vezes e apresentou 14 conclusões.

A 8ª — Diversas culturas e industrias rurais — Effectuou cinco sessões, apresentando 40 conclusões.

A 9ª — Industria pastoril — Approvou 45 conclusões em 4 dias de sessão.

A 10ª — Ensino agricola — Realizou seis sessões e apresentou 20 conclusões.

A 11ª — União, previdencia e credito agricola — Effectuou tres sessões e apresentou 21 conclusões.

A 12ª — Factores economicos — Em nove dias de sessão, apresentou 28 conclusões.

Promoveu a Mesa do Congresso a realização das seguintes conferencias:

1ª, do professor Emilio Vlieberg, sobre sociedades agricolas da Belgica;

2ª, do Dr. Asis Brazil, sobre raças vacas convenientes ao Brazil;

3ª, do Dr. Carlos Botelho, sobre accão dos governos no augmento da riqueza pastoril;

4ª, do Dr. Corrêa de Brito, sobre organização commercial da industria assucareira;

5ª, do Dr. Asis Brazil, sobre o cavallo militar e as suas relações do exercito;

6ª, do Dr. J. B. Lacerda, sobre os importantes resultados da vaccina anti-carbunculoza;

7ª, do Dr. Leite e Otteica, sobre causas permanentes da crise da lavoura da canna;

8ª, do Dr. Pedro L. Soares do Souza, sobre a intervenção do Governo Federal da Suissa em favor do desenvolvimento da prosperidade da agricultura;

9ª, do Dr. Alfredo Cabassa, sobre cooperativas alcoolicas da Bahia;

10, do Dr. Christino Cruz, sobre o problema agricola.

A CONFERENCIA DO DR. CHRISTINO CRUZ

Corca de 4 horas da tarde, com grande assistencia, já se dispunha a ouvir o Doutado Dr. Christino Cruz, na sua conferencia sobre *O problema agricola*.

Constituida a Mesa, sob a presidencia do Dr. Lauro Müller, este deu a palavra ao Dr. Christino Cruz.

S. Ex. começou a dizer, que não se quiz negar ao convite que he foi feito pelo illustre presidente do 2º Congresso Nacional de Agricultura, para dizer alguma coisa sobre o nosso problema agricola.

Iniciando o desenvolvimento do sua these, afirmou não conhecer povo mais facil de administrar, nem mais intelligente e duro no trabalho do que o brasileiro, que excederia o yankee, si lho fossem cultivadas e sa-

qualidades, por ter sobre o povo norteamericano a vantagem de ser mais soffredor, mais accommodado e mais modesto na vida, além do mais resistente.

No seu conceito, é este o elemento activo da produção, e desde que elle seja devidamente adestrado, igual, sinão excede o trabalhador europeu.

A vastidão territorial do Brazil e a sua variedade de climas são dous factores concorrendo para a extensão e a multiplicidade de todas as culturas, como também todas as industrias não só mineraes como as proprias dedicadas ao luxo, cabendo-lhe uma parte capital de força motriz, em substituição da hulha negra que importamos, a hulha branca, a agua dos nossos grandes e imensos rios, que dá motor e faz a fecundidade das terras que irrigam.

Entretanto taes qualidades e elementos não são devidamente aproveitados e isso acontece pelos synões do character e erros de educação para extingui-los, bastando que o nosso povo tenha uma alimentação segura e facil, adquira uma instrução geral sufficiente e goze seguridade na propriedade e garantia de liberdade. O resto elle fará por si.

Homens da pratica e da abnegação, os lavradores veem o erro no retardamento da agricultura como uma antecipação das industrias.

As doutrinas que pretendêram sanar a crise de braços pela abolição foram as causas deste estado de cousas.

Taes resultados não se manifestaram desde logo, anteparados pela opulencia accumulada que fez face aos primeiros prejuizos.

Os cidadãos rapidos pela terra para a agricultura constituem multiplos problemas a resolver, implicando na situação a aptidão dos terrenos, para os quaes já se conhecem soluções de modo a tornar quasi fatal o resultado da agricultura, actualmente.

Em seguida o orador diz ao auditorio como aprendeu aos poucos, tirando conclusões das observações que ia fazendo.

Chegou assim á convicção de que é preciso se convencerem os agricultores de que a agricultura deixou de ser empirica para ser uma sciencia.

E' por isso que o orador prestigia não a criação de doutores em agronomia, nas escolas praticas agricolas mantidas pelo Estado que, como educam e fazem o medico, o engenheiro, o advogado, podem, devem, com maior força de razão no Brazil, formar o agricultor.

Prestigia, porfim, ao lado da acção do Estado no Brazil, na educação agricola, tão abandonada aqui, a propaganda dos productos, a sua collocação e valorização pelos proprios interessados.

O que é essencial, repete S. Ex., é crear e organizar os estudos agricolas, podendo isso ser feito mesmo pela fecunda administração do actual presidente.

Entretanto, achou também indispensaveis as proteções ferro-viarias, a instituição do credito agricola, a colonização e outros recursos que a pratica já demonstrou productos.

Fo am estas, em resumo, as palavras do Dr. Christino Cruz, no desenvolvimento da importante these.

Ao terminar foi o orador vivamente applaudido, abraçado e felicitado.

Sessão plena—Foi aberta a sessão ás 5 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. Senador Lauro Muller.

Foram submettidas á discussão as conclusões constantes da ordem do dia, tomando a palavra os Srs. Drs. Carvalho Borges, Francisco Izidoro, Alberto Jacobina, Wenceslao Bello.

Encerrada a discussão, o Sr. presidente submette á votação as conclusões de ns. 1 a 15, independente das emendas apresentadas, sendo ellas approvadas:

Foram depois submettidas á votação as seguintes emendas offerecidas:

De supressão da 12ª conclusão que foi rejeitada.

Da modificação da 6ª conclusão, eliminando as palavras «longe de tributarém a industria extractiva da lenha» e as que designam nominalmente as especies de madeiras a serem replantados, que foram approvadas.

De supressão á conclusão 14ª, que não foi approvada.

De supressão á conclusão 14 A, que também não foi approvada.

O Sr. presidente declara que, approvada á 14 A conclusão ella terá de ser modificada na sua redacção, passando á forma de indicação, sem designação do quantum, porque isso não era da indole do Congresso.

Anunciada a discussão das demais conclusões fallam sobre as mesmas os Srs. Drs. Francisco Izidoro e Alberto Jacobina.

A proposta do Sr. Jacobina, dando maior latitude de transacção ás negociações entre o proprietario e o colono, foi approvada.

Foi approvada também a letra g que, entre outras, reitera a conclusão do 1º Congresso a proposito do emprego das madeiras nacionaes em construcções dos edificios publicos e outros misteres.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Dr. Jacy Monteiro affirm de que o 2º Congresso mantenha as conclusões do 1º não incluídas nas deste e que ainda não foram attendidas.

Ninguem sobre ella se manifestou, sendo approvada.

Em seguida foi posta em discussão e também approvada a conclusão do Dr. Carneiro da Cunha que reitera a conclusão do 1º Congresso sobre uma lei que obriga o methodo da venda do alcool pela medida ponderal e não pela alcohométrica.

O Sr. Presidente diz, então, que está sobre a mesa uma conclusão subscrita pelos seus collégas de mesa: uma conclusão final.

O Congresso foi testemunha, continuou S. Ex., da discussão que houve sobre a industria pecuaria cuja systematização, parece, está se impondo, dada a diversidade de opiniões que aliás, apenas representaram divergenças sobre os typos de animais adaptaveis.

Nestas condições, a Mesa propõe:

«O 2º Congresso Nacional de Agricultura lembra a conveniencia de promover e organizar na Sociedade Nacional de Agricultura uma conferencia pecuaria, acompanhada, si possível, de uma feira de animaes que se realizará em maio de 1910.

A Mesa, pro egue o Sr. presidente, lembra o anno de 1910, porque o anno proximo é todo de preocupação politica, é um anno de eleições e, em taes condições, nós conhecemos muito bem o nosso paiz, para prophetizal-o, a agricultura ficará um pouco esquecida.

O Sr. Rivadávia Correa pede a palavra para louvar a conclusão que acha a melhor possível.

Como representante do Rio Grande do Sul, entretando, e sendo o seu Estado o mais importante dos estados eriaes, onde a industria pecuaria está mais desenvolvida, tem alguma cousa a pelir que se modifique a conclusão.

O seu Estado prepara uma feira de animaes para o anno proximo, nesta capital. Alem disto, o mez de maio não convem aos interesses do Rio Grande do Sul, por causa da safra que toma tolas as preocupações aos agricultores, até o mez de junho, quasi sempre.

Sendo a feira em maio, a representação pecuaria do Rio Grande do Sul ficará prejudicada, pelas razões que acaba de expor. Apresenta, por consequencia, uma emenda transferindo para junho, pois será necessário que a safra termine para que os agricultores se possam dedicar a preparar-se para a feira.

A conclusão da mesa variação encontro da idéa que seus patricios tem de organizar na capital da Republica feiras onde serão expostos animaes á venda, affirm de que se dispersem pelo paiz os typos variados que criam.

Pede, terminando, que seja fixada a data em meados ou fins de junho.

O Sr. Presidente observa que a antecipação de anno é difficil.

O Dr. Eduardo Socrates aponta as difficuldades de ser fixada a feira para junho, quanto á representação pecuaria de Goyaz e Matto Grosso. Sendo a época da secca, o gado chegaria em taes condições de magreza que não ficariam capazes de figurar num certamen desta natureza, impondo-se até quando elles são trazidos nessa época, a obrigação de uma internada, em Minas, cujos gastos iriam muito onerar os expositores, tornando-se necessário um prazo de seis ou oito mezes para a engorda.

O Dr. Otílica e o Dr. Wenceslao Bello observam que o galo poderá vir com antecipação e aguardar a feira, retrucando-lhes o Dr. Socrates que isso era difficil.

O Sr. presidente, agradecendo a collaboração dos seus collégas, declara que para sanar as difficuldades que possam surgir, resolve que na proposição apresentada deixa que a época para a realização do certamen fique *ad libitum* da sociedade.

Submettida á votação, é approvada a proposição.

O Sr. Carvalho Borges pede a palavra e declara que, estando a terminar os trabalhos do 2º Congresso de Agricultura, na qualidade de secretario geral da commissão organizadora deste congresso elle cumpre agradecer a todos aquellos que contribuíram com as suas luzes para a elucidação das questões apresentadas. A essas esforçados amigos da lavoura, elle apressa dizer, reconhece os extraordinarios serviços que prestaram á lavoura do paiz, discutindo os assumptos que nas sessões deste Congresso se debateram.

Dentre estes deve, porém, por em relevo o distincto brasileiro Dr. Lauro Muller, a quem coube o encargo espinhoso de presidir os trabalhos deste congresso.

A ellê, bem como aos Drs. Frota e Bello, e mais membros da mesa, muito se deve, porque muito contribuíram para o brilhantismo de que se revestiram as sessões.

O Sr. presidente declara então que, antes de agradecer as palavras com que o distinguiram, vai ler a synopse dos trabalhos deste congresso.

Após a leitura, o Dr. Pedro Cabussú diz que foi por grande parte dos seus collégas incumbido de agradecer á mesa o modo alevantado e eriterioso por que dirigiu os trabalhos do congresso.

O orador declara que todos os membros deste congresso sahem daqui convencidos de que a politica não invadiu o seu recinto e por esse motivo estão certos de que a mesa fará com que sejam respeitadas as conclusões que approvou.

Agora é que a lavoura proxima, que a industria se desenvolve, que os agricultores começam a comprehender que as forças vitaes do Brazil precisa n ser desenvolvidas. O Brazil precisa progredir e ha de progredir.

Terminando, o Dr. Cabussú declarou que este congresso foi dirigido por homens que

sabem cumprir com o seu dever o que isto é necessário o sub. todo o Brazil.

O Dr. Jacobina saudou a mesa do congresso, especialmente os Drs. Sylvio Rangel, uma figura que se imortaliza pela sua actividade incansável, merecedor de todos distincções especiais, o que motivou se lhe daria um voto de louvor que pelo seja consignado na acta.

O Sr. Lr. Augusto Ramos, applaudindo as palavras proferidas pelo Sr. Dr. Cabussi, pede que seja inserido na acta um voto de louvor á imprensa da Capital, pelos invidáveis serviços prestados a este Congresso bem como á favela e a nobreza.

O Sr. Izidoro Costa não mais tem a additir as palavras dos oradores que o precederam, nos meros elogios feitos á mesa do Congresso e á imprensa, e apresenta uma moção de louvor á benemerita Sociedade Nacional de Agricultura e indica que este Congresso se congratule com o Exm. Sr. Presidente da Republica pela realização da Exposição Nacional.

O Sr. Wene sant Bello faz um ligeiro historico dos resultados obtidos nos trabalhos do 1º Congresso de Agricultura, e está certo que proficuos resultados prestarão á lavoura e to que acabam de ser concluidos nas conclusões que foram votadas.

S. Ex. termina propondo um voto de louvor ao Exm. Sr. Dr. Lauro Müller que, pelos seus reaes serviços, merece o titulo de senhor da lavoura.

O Sr. presidente diz que conforme estava deliberado, seria nomeada uma comissão para a relação final das clausulas e conclusões approvadas pelo Congresso, ficando essa comissão composta dos Srs. Wenceslau Bell, Izidoro Costa, Sylvio Rangel e Christino Cruz.

O Dr. Lauro Müller ao encerrar os trabalhos agradece as palavras que lhe foram dirigidas pelos membros do Congresso e diz que as referencias feitas á sua pessoa, as guardará com sinceridade com a qual se associa naquello momento ao Congresso de Agricultura para grande obra feita ao paiz.

Diz ser um homem politico e que, embora na politica prelinhe a rivalidade, não deixam todos de reconhecer as vantagens do actual Congresso, tudo votando em favor de suas conclusões. O motivo dessas rivalidades, diz ainda S. Ex., é a falta de questões importantes como é a que neste Congresso se discutia.

Doente desses problemas que trazem o engrandecimento da patria, a politica desaparece e todos correm a amparar com seu prestigio, movidos pelo patriotismo, as conclusões apuradas nesses trabalhos de engrandecimento.

Continúa dizendo que aos lavradores compete a iniciativa destes trabalhos, pois só os profissionais podem pedir ao Governo os meios, como o fizeram agora, votando em congresso as medidas achadas indispensaveis para a prosperidade da lavoura.

Servir á lavoura, diz S. Ex., que servir á lavoura é servir ao paiz. E do consorcio da industria com a lavoura que sahirá o progresso continuo da nação.

Acta que a protecção que traz o braço da lavoura para a cidade não é o bom caminho a seguir.

Termina agradecendo aos congressistas o quanto fizeram, declarando que está contente com o que fez o Congresso Nacional de Agricultura.

As conclusões approvadas, salvo as emendas, foram as seguintes:

Da 8ª Comissão—Diversas culturas e industrias rurais:

Conclusões sobre silvicultura

1º. Que o Governo Federal deve cogitar da Confecção doCodigo Florestal para asse-

gurar a regularidade da exploração das matas para conservação e criação.

2º. Que os governos estaduais cogitem de fer nar recursos florestaes não só para impedir a sua devastação como para exemplificar a necessidade de sua conservação, e de modo a prevenir as alterações do clima e a conservar a fertilidade das terras.

3º. Que toda a vantagem em serem conservadas as matas nos espíritos, por serem viveiro de humo e evitarem as lavagens das terras pelas chuvas, além da dificuldade das culturas nesses portos.

4º. Que os governos estaduais devem crear a policia florestal para execução da guarda das florestas e a conservação da sua protecção.

5º. Que os governos estaduais devem animar a conservação das florestas por meio de premios em terras ou de outro modo mais conveniente, de forma a dis eminar o beneficio que ellas prestam sob tantos pontos de vista.

6º. Que os governos estaduais devem envidar esforços, principalmente pelas facilidades de transportes, para alargamento das industrias extractivas de madeiras de lei, para grandeza de nossas industrias de carpintaria e marcenaria.

7º. Que os governos municipais, longe de tributarem a industria extractiva da lenha, devem obrigar a replantação de boas especies para a sua exploração, para augmentar a riqueza do paiz, incluindo nesse numero o angico, mongoli, ingá, mangueiras, dos que produzindo boa lenha e madeira, crescem rapidamente e ainda tem as cascas to uferas de muito valor nos er tumes.

8º. Que os governos municipais devem promover a realização de festas das arvores, por intermedio dos alumnos das escolas, como foi feito em S. Paul pelo serviço agronomico do Estado, por ser um bello exemplo aos particulares e impressados.

9º. Que os governos municipais procurem executar a purificação e dessecamento dos sitios pan anosos e vales humidos por uma plantação de boas especies, como de eucalyptus, para a salubridade de suas terras.

10º. Que os Governos municipais procurem plantar arbustos já copidos nas ruas largas e nas praças das cidades, para mitigar os ardores do sol e beneficiar o ar, tendo viveiros para esse fim.

11º. Que nos jardins não predominem os gramados e sim arvores e os arbustos, para serem francamente uteis aos habitantes, que assim podem ter parques no centro das cidades, muito justificados sob o sol da zona das cidades, muito justificaveis sob o sol da zona torrida e mais constantes com o clima.

12º. Diminuição de impostos para as madeiras preparadas que entrarem nos mercados. Isentar de direitos aduaneiros as serrarias e mais apparellhos importados pelos proprietarios ou arrendatarios do matas, provando que os mesmos vão ser assentados no centro das florestas.

13º. Augmentar os direitos de exportação para as madeiras e em toras que pesarem mais de uma tonelada.

Ora, todos os paizes que tratam desta industria extractiva têm as suas machinas junto ás florestas, de modo que as madeiras sahem desdobradas de seu ponto de procedencia.

Obtem assim melhor preço, dispensa muitos intermediarios e todas as partes são melhores aproveitadas, desde a raiz até os galhos.

Os esqueiros, o miolo e fendas não precisam via ar, servem para alimentar as caldeiras dos motores.

Só se transportam as peças perfeitas e bem sãs.

14. Estabelecer nos Consulados, museus, camaras commerciaes no estrangeiro, assim como enviar á Commissão de Propaganda e Expansão Económica do Brazil na Europa, um instruario de todas as madeiras do Brazil, com as indicações necessarias, como sejam: procedencia, imposto que pagam, frete, nome vulgar, nome tecnico, peso especifico, resistencia, altura da arvore, diametro, val r nos mercados e nos pontos de procedencia e a quantidade.

15. Augmentar o imposto sobre a entrada do pinho estrangeiro, pois o Brazil possui grande quantidade de madeiras que se prestam a escaivotamentos, ferro, molduras, palitos, caixinhas de phosphoros, etc.

16. As municipalidades devem taxar de 10 % menos os edificios, quando construidos com madeiras nacionaes.

Plantas ornamentaes

17. E' uma falta sensivel não se ter collocado as plantas de orna mentação, sobretudo as orchideas, que são tão apreciadas no mundo inteiro. E, como o Brazil é justamente o que possui as melhores especies, esta falta torna-se ainda mais grave.

18. O Governo pôde auxiliar indirectamente, cedendo gratuitamente o terreno o casa necessarios na Tijuca ou Paineiras, isentando de direitos de industria e profissão o horto de orchideas.

O orchidologo poderá negociar livremente, porém tendo sempre o deposito completo e variado e sempre franco á visita publica, em todos os dias, de sol a sol.

19. Todas as plantas devem estar classificadas e com todas as indicações necessarias.

Todos os mezes será impressa uma revista As Orchideas, na Imprensa Nacional, onde serão descriptas as especies que forem sendo collectadas e as novidades que se reconhecerem pela inflorescencia.

A impressão será gratuita e o Governo terá o direito de 100 exemplares para distribuir pelos secretarios e bibliotecas.

20. Todos os annos, em épocas determinadas, a Prefeitura organizará uma exposição de flores durante tres dias consecutivos e estabelecerá premios para aquelle que apresentarem as mais bellas flores e raras.

Tendo sempre preferencia as flores de orchideas.

21. Com estes favores e premios de antmação, o Governo estimula o gosto pela flora epiphyta de tanto valor esthetico e é mais uma riqueza florestal estudada e bem apreciada pelos amadores de todos os paizes.

Plantas industriaes

22. Estabelecer junto do Laboratorio de Analyses ou em outro qual quer instituto scientifico uma secção para o herbario e analyses chimicas das plantas indigenas.

23. As analyses são gratuitas, contanto que as amostras tenham de 2 a 5 kilos; com os nomes vulgares, as flores e folhas frescas ou comprimidas em papel grosso, de modo a facilitar a classificação scientifica.

24. Nenhuma analyse chimica será iniciada sem a prévia classificação botanica. Para evitar repetições e confusões, o nome tecnico deve ser o mais recente e o descrip e na flora de Martius.

25. Os principios activos, alcaloides, glicosidos, resmas, etc., serão enviados ao laboratorio de physiologia experimental da Faculdade de Medicina para ulteriores experiencias e dosagem.

26. As materias extractivas, com as porcentagens exactas, serão enviadas em grande porção aos consulados estrangeiros, á commissão de propaganda e expansão economica do Brazil na Europa, e em geral, ás camaras, museus commerciaes, com todas as indicações precisas até á procedencia, custo da

materia prima bruta e preparada; imposto, frete e quantidade e a área exacta de distribuição.

20—O laboratório de analyses publicará todos os annos o resultado das pesquisas, com as informações do laboratório experimental.

Nesta publicação deve vir a planta com os nomes vulgares de cada uma localidade que enviar para a competente analyse, sua classificação botânica, applicações medicinaes, dosagem, fórmulas pharmaceuticas e procedencia.

Propaganda agricola

26—Que por todas as formas procurem os poderes publicos inculcar no lavrador brasileiro a confiança nos processos, que, segundo a região do paiz e as condições de cada zona, se aconselhem como mais racionais e economicas para o aproveitamento das terras já cultivadas em capoeira e que já estejam consideradas safradas.

27—Que os lavradores se convençam de que o abandono das terras do littoral no paiz, preferindo a fertilidade virgem das regiões do centro do nosso planalto, si por um lado tem a vantagem de uma cultura mais facil, tem por outro lado o inconveniente das carestias dos fretes, inconveniente irremediavel, em um paiz como o nosso, de topographia accidentada e de custo elevadissimo para construção de suas vias-ferreas.

28—Que os poderes publicos estejam vigilantes para que de accordo com a lei florestal não permaneçam as nossas mattas virgens devastadas nas regiões mais proximas do littoral, a pretexto da exploração de industrias alimenticias pelos tecidos dos vegetaes que, instinctivamente, a compõem, além as madeiras de lei.

Adubagem chimica das terras

29—Que pelas associações agricolas de todo o genero, sociedades, syndicatos, cooperativas, etc., seja apontado ao lavrador incauto o risco que corre com a applicação empirica dos adubos e preparados chimicos de toda a ordem que se offercem em nossos mercados, mesmo quando provada a sua pureza.

30—Que os poderes publicos encarreguem as estações agricolas que instalar no paiz, ou autorizem os laboratorios officiaes onde taes estações não existam, a proceder gratuitamente á analyse das terras de cultura, cuja composição careça ser conhecida pelo proprietario para adubação posterior, uma vez que já tenham ellas sido cultivadas sem resultado, pelo arado, durante dous annos, no minimo.

31. Que os poderes publicos concedam premios aos lavradores ou empresas agricolas, que, de accordo com o que a technica prescreve e a juizo do Governo, produzam em suas fazendas quantidade de estrume animal em proporção com a área de terreno que careçam fertilizar.

Sobre horticultura

32. O 2º Congresso Nacional do Agricultura aconsella as seguintes medidas para o desenvolvimento da horticultura no Brazil:

a) larga distribuição de boas sementes pelos pequenos lavradores;
b) redução ao minimo possivel dos fretes tanto nas estradas de ferro como nos vapores que gozam de subvenção do Governo;
c) estabelecimento de camaras frigorificas nos portos e outros pontos convenientes, montados directamente pelos governos estaduais ou municipaes ou por elles subvencionados.

Sobre praças livres ou feiras para a pequena lavoura e outras

O Congresso Nacional de Agricultura reitera a affirmação do Congresso que o precedeu relativamente:

a) á necessidade da multiplicação, na Capital Federal e demais cidades da Republica, de praças livres ou feiras para pequena lavoura em que o agricultor possa vender a retalho os seus productos;

b) á criação dos premios de animação para os agricultores que introduzirem novas culturas uteis ou que desenvolverem as existentes, a juizo de um jury, composto de representantes do Ministerio da Viação e de membros da Sociedade Nacional de Agricultura;

c) a adherir á Convenção Internacional Phylloxera de Berna para a defesa eficaz da viticultura;

d) ao estabelecimento de premios para a exploração de fructas nacionaes, facilitando, dentro de sua esphera de acção, o commercio inter-estadual dos mesmos productos;

e) á conveniencia de tornar extensiva á propaganda do café na Europa o mate, o cacão e outros productos;

f) á necessidade de providencias sobre a fiscalização effectiva do commercio de generos alimenticios, applicando-se rigorosamente os preceitos do Código Penal e dos regulamentos sanitarios;

g) ao emprego das madeiras nacionaes nas construções de edificios publicos e outros misteres;

h) ás medidas tendentes ao parcelamento das propriedades territoriaes situadas á margem das estradas de ferro, rios navegaveis e nas proximidades dos centros populosos, para o fim de facilitar o povoamento, cultura, do sólo, installações de campos de demonstrações e de escolas praticas de agricultura e zootecnia e ás municipalidades a conveniencia de estabelecer exposições permanentes dos productos da industria agricola e pastoril;

Publicações—Temos recebido as seguintes:

Boletim da Directoria de Agricultura do Estado da Bahia.

O Economista Brasileiro.

Revista Commercial e Financeira.

Revista Maritima.

Boletim da Estatistica Demographo-Sanitaria, de S. Paulo.

A Lavoura, revista da Sociedade Nacional de Agricultura.

Estatistica Agricola e Zootecnica do Estado de S. Paulo.

Boletim Trimensal de Estatistica Demographo-Sanitaria, do interior do Estado de S. Paulo.

Relatorio da Liga Brasileira contra a Tuberculose.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Cadiz, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ao 10.

Pelo Amazona, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo Tlania, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Alexandria, para Villa Bella, Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo S. João da Barra, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Campana, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Guahyba, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Cubatão, para Buhia, Aracajú, Macaio, Pernambuco e Parahyba, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Zaanband, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.097	573	1.670
Entraram.....	27	13	40
Sahiram.....	29	20	49
Falleceram.....	8	0	8
Existem.....	1.087	566	1.653

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 847 consultantes para os quaes se aviaram 909 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes.

No dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.087	566	1.653
Entraram.....	20	24	44
Sahiram.....	16	17	33
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.084	571	1.655

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 716 consultantes, para os quaes se aviaram 831 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia do Navegação — Serviço meteorologico nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de agosto de 1908 (Sexta-Feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosphérico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.56	22.6	15.37	74.8	E NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.61	21.4	15.23	75.6	N NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.65	22.3	15.21	63.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.73	21.9	15.94	71.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.29	21.7	14.38	74.4	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.50	21.7	15.01	78.2	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.48	21.6	15.40	82.1	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.82	22.0	15.47	78.6	Calma	0	—	—	10	—	—	—	—	—
	9....	760.27	22.0	16.16	82.0	SSE	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	10....	760.37	22.1	15.41	78.6	SW	3	—	—	10	—	—	—	—	—
	11....	760.23	22.5	15.33	75.1	E	3	—	—	10	—	—	—	—	—
	12....	759.84	22.8	15.32	74.0	SW	3	—	—	10	—	—	1.25	—	—
	13....	759.45	21.3	14.93	78.0	S	5	—	—	10	—	—	—	—	—
	14....	759.18	20.3	14.76	83.0	SW	6	—	—	10	—	—	—	—	—
	15....	759.43	20.9	14.46	83.0	SW	5	—	—	10	—	—	—	—	—
	16....	759.73	19.3	13.32	79.2	SW	5	—	—	10	—	—	—	—	—
	17....	759.33	19.7	13.07	76.2	SW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	18....	760.62	19.4	13.10	77.1	WSW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	19....	761.09	12.0	12.91	75.8	WSW	1	—	—	10	—	—	—	—	—
	20....	761.81	18.4	12.55	78.4	WSW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	21....	762.03	18.3	12.74	81.4	SW	2	—	—	10	—	—	—	—	0.60
	22....	762.45	18.2	12.89	82.4	W	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	23....	762.45	17.8	12.89	85.6	WSW	2	—	—	10	23.5	23.2	17.2	—	—
	24....	762.06	17.8	13.77	80.8	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 1) m. (0 hs. 40 m. p.) e a minima ás 11 hs. 15 m. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 28 — S — 1908 = 9° 12' 02" NW

Inclinação do dia 28 — S — 1908 = — 14.141 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 28 — S — 1908 = 0.2423 (unidades do systema C. G. S.).

Directoria de Meteorologia, 29 de agosto de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 ms. a. t. m. de Rio)

EST.ÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	EST.ÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	768.11	10.5	8.98	12.00
S. Luiz.....					Santos.....	768.23	14.8	11.42	16.75
Parnahyba.....					Panaagua.....	767.63	13.8	10.51	17.15
Fortaleza.....					Curityba.....	769.48	9.7	7.23	12.95
Natal.....					Guarapava.....	765.47	8.5	7.47	11.30
Parahyba.....					Asunción.....				
Recife.....					Posadas (x).....	772.20	7.0	7.49	9.50
Joaazeiro.....					Florianopolis.....	768.65	14.0	9.25	14.65
Maceio.....					Corrientes (x).....	771.20	13.0	7.35	12.50
Aracaju.....					Itaqui.....	763.17	10.6	7.41	11.25
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	766.64	14.2	9.39	14.80
S. Salvador.....					Santa Maria.....	763.40	12.5	7.07	12.80
Ilhéos.....					Bagé.....	767.13	13.0	7.95	12.25
Cuyabá.....					Rio Grande.....	766.78	12.7	10.03	12.75
Uberaba.....	764.55	20.0	14.62	22.20	Cordoba (x).....	767.00	7.0	3.39	10.00
Victoria.....	767.42	21.5	16.34	24.55	Rosario (x).....	767.90	7.0	6.40	8.50
Barbacena.....	761.90	17.2	11.92	17.75	Mendoza (x).....	769.20	9.0	3.11	10.50
Juiz de Fora.....	769.11	14.5	9.86	18.80	Buenos Aires (x).....	767.10	8.0	5.80	7.50
Campinas.....	766.45	15.9	9.40	13.10	Montevideo.....	761.70	10.5	7.11	9.80
Capital (Rio).....	768.31	17.6	13.47	20.20					

Em Curityba houve geada na manhã de hoje e em seguida nevoeiro.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 7.50 e Rosario com 8.50.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.002

Estado de S. Paulo

Certifico que *The S. Paulo Tramway Light & Power Company, limited*, archivou nesta repartição sob n. 1.002, por despacho da junta em sessão de hoje, os exemplares do *Diario Official da União*, n. 55, de 4 de julho do corrente anno e do Estado n. 152, de 11 de julho do mesmo anno, que publicam o decreto do Governo Federal n. 6.962, de 21 de maio de 1903, autorizando a referida companhia a continuar a funcionar no paiz, referindo-se o mesmo decreto ao additamento feito aos estatutos da companhia, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 8 de agosto de 1908. Eu, Aristides de Oliveira, amanuense da secretaria da junta, a escrovi, conferi e assigno. — *Aristides de Oliveira*. Eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a subscrevi, conferi e assigno. — *J. A. de Andrade*.

N. 5.780

Seabra & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhaúmas, 78 e 80, adoptam para distinguir os seus artigos de fazendas em grosso e roupas feitas de sua manufactura em diferentes tecidos para homens, senhoras e creanças, a marca acima, consiste de uma andorinha voando, acompanhada do respectivo nome «Andorinha», unicos caracteristicos da marca, que poderá variar de cor e dimensão, sendo usada impressa em papel, cartão e gravura ou mesmo bordada em qualquer tecido. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903. — *Seabra & Comp.* (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 22 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.780, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de agosto de 1908..... 6.167:587\$875

Idem do dia 29:

Em papel... 92:803\$408
Em ouro.... 56:608\$849

149:472\$257

6.317:060\$132

Em igual periodo de 1907.. 7.809:640\$941

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de agosto de 1908

Interior..... 15:620\$507

Consumo:

Fumo..... 1:384\$000
Bebidas..... 1:605\$400
Calçado..... 2:340\$000
E. pharmaceuticas..... 252\$000
Vinagre..... 364\$000
Conservas..... 592\$200
Chapéus..... 1:390\$000
Tecidos..... 2:000\$000

9:937\$600

Extraordinaria..... 106:647\$558
Deposito..... 107\$000
Renda com applicação especial..... 1:124\$853

Renda dos dias 1 a 23 de agosto de 1908..... 2.488:828\$754

2.622:316\$272

Em igual periodo de 1907.. 2.947:760\$441

EDITAES E AVISOS

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Cesario Ferreira de Barros.
Manoel Simões.
Christiano Clapp.
Armando Rodrigues de Souza.
Gaspar de Barros.
Olympio Verissimo.
José Abrantes Gomes.
Agostinho Antonio da Costa.
Carlos de Miranda.
Luiz Costa.
Francisco Beltrão de Souza.
Galdino José de Oliveira.
Antonio Alves da Silva.
Manoel Armando da Silva.
Famindo Bispo dos Santos.
Marcellino Ayres dos Santos.
Hermonegildo Marques dos Santos.
Hedeodoro Scraphim dos Santos.
José Ferreira da Rocha.
José Francisco Bispo dos Santos.
Manoel Olegario dos Santos.
José Francisco dos Santos.
Manoel Antonio dos Santos.
Manoel Alves de Almeida.
Francisco Aniceto dos Santos.
João Francisco Xavier.
José Joaquim de Sant'Anna.
Thomé Laurentino do Nascimento.
Norberto João de Mello.
Francisco José dos Santos.
José Gomes de Andrade.
José Roberto Pereira.
Antonio Fonseca.
José da Silva Claudio.
Dionysio da Costa Torres.
José Joaquim dos Santos.
Manoel Francisco do Nascimento.
Luiz de Souza Farias.
Matheus Ferreira de Souza.
Luiz de Oliveira Baptista.
Faustino Cavalheiro.
Agostinho Negrel.
Antonio Joaquim Mendes.
Manoel José Simplicio.
Avelino Soares de Azevedo.
Theodoro Antonio da Silva.
Balduino Ramos da Costa.
Albino Guimarães de Oliveira.
Euclides Augusto de Franco e Silva.
Antonio Ambrozio de Azevedo.
Jeremias José dos Santos.
Alberto Ribeiro Pedroso.
Manoel Emiliano dos Santos.
Felix Rodrigues da Silva.
Braziliano José dos Santos.
Manoel Satyro do Aragoão.
José Mendonça.
Epaminondas José Rodrigues.
Manoel de Aquino.

João Pedro do Nascimento.
José Rodrigues de Souza.
José Ferreira dos Santos.
Antonio Felipe de Menezes.
Elyas Marciano Mongo.
João Pires dos Santos.
Greiliano Ferreira da Silva.
Abaliba Bispo Confessor.
José Ferreira da Silva.
José Ferreira Pinto.
José Porfirio.
João Ramos dos Santos.
João Evangelista dos Santos.
João de Deus de Carvalho.
Francisco de Paula.
José Antonio dos Santos.
José Balbino.
Juventino Nicolau da Costa.
Laudelino Manoel Barbosa.
Carlos Malheiros Sabenas.
João Ferreira Filho.
Severino José da Rocha.
Alfredo de Oliveira Claro.
Aniceto José Corrêa.
Domingos Nunes da Rocha.
Eugenio Dias Pereira.
Manoel Pinto Fontes.
Valentim Raphael de Oliveira.
Antonio Joaquim Lopes Portella.
Roberto Antonio da Silva.
Antenor da Silva Cardoso.
Antonio Rodrigues de Moura.
José Marques.
Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de agosto de 1908. — Major Cruz Sobrinho, secretario geral.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mes de julho

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1893, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 894 — Requerido pelos editores A. Guignon & C. Momo (*cake-walk*) de Virgilio de Oliveira Castilho. In. 4º de 3 chapas de musica. Impresso em 1 de fevereiro de 1903.

N. 895 — Requeridos pelo autor, Luiz Silva, *Album para bandolim*. Composições de Luiz Silva, com acompanhamento de piano ou violão e 2º bandolim ad. lib. 1º *Salve o Douro*, 2º *Canção d'amor*, 3º *A Bella Marquessa*, 4º *Les petits pierrots*, 5º *Beijos*, 6º *Brisas do Douro*, 7º *La Morenita*, 8º *Muchachita*, 9º *Do Porto a Vigo*, 10º *Primavera*, 11º *Japonez*, 12º *Rapsodia portuguesa*. In. 4º de 61 chapas de musica. Editado pela casa Mozart de Lino José Barbosa. Rio de Janeiro, e impresso por C. G. Röler de Leipzig, em dezembro de 1907.

N. 896 — *Methodo facil e progressivo para bandolim* por Luiz Silva. Contendo além de todas as regras theoricas e praticas, indispensaveis ao estudo deste instrumento uma collecção de musicas recreativas, com acompanhamento de piano ou violão (com 2º bandolim ad. lib.) In. 4º de 42 paginas. Editado pela casa Mozart de Lino José Barbosa. Rio de Janeiro, e impresso por C. G. Röler, de Leipzig, em dezembro de 1907.

N. 897 — O cavaquinho sem mestre. Novo methodo popular para qualquer pessoa aprender a tocar este instrumento independente de mestre e sem ter o minimo conhecimento de musica. Propriedade registrada do autor L. Silva. Typ. Lith. e Papellaria de Almeida Marques & Comp., rua da Quitanda 48. In. 8 de 13 paginas. Publicado em junho de 1903.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de agosto de 1908. — O secretario interino, *Constancio Alves*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de esculptura, a inscripção estará aberta até o dia 10 de setembro e será feita por meio do requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instruções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de agosto de 1908. — O secretario, *Diogo Chalvo*.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao logir de lente substituto da 8ª secção desta faculdade. O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre a seguinte materia: direito criminal. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção seus diplomas e titulos, ou publica forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Exm. Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 1 de junho de 1908. — O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matrícula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gest.ira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames da 2ª epoca.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gest.ira*.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS PRÁTICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidados á frequencia dos exercicios praticos do primeiro anno do curso fundamental, de

acôrdo com o que dispõe o art. 42 do regulamento da escola. Devem estes requerimentos ser acompanhados de certidões de exames preparatorios e do talão da taxa de 50\$, paga no Thesouro Federal.

Secretaria da Escola Polytechnica, 25 de agosto de 1908. — *João Cancio Povoá*, secretario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA GENERAL CANABARRO N. 38, D'ESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito por meio de guia desta directoria na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a referida caução em favor dos cofres publicos, si deixar de assignar o prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda accetando a sua proposta.

O proponente obrigar-se-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições:

1ª

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido predio, de accordo com o organo existente na secção dos proprios nacionaes.

Caso não as inicie dentro de 30 dias contados da data do contracto, ficará o mesmo rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie.

2ª

A apresentar no acto da assignatura do contracto o conhecimento do deposito, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em dinheiro ou em apolice da divida publica e correspondente a um anno do arrendamento, que offerecer, sendo tal deposito a fiança garantidora das mensalidades estipuladas no contracto.

3ª

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa-Vista o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez, subseqente ao vencido, findo os quaes e não o tendo feito, será a importancia deduzida da caução (fiança) a qual terá de ser integralizada pelo arrendatario dentro de 48 horas, contadas do despacho do Sr. Ministro determinando a operação. Si não o fizer, será também rescindido, nos termos da clausula 1.ª, *in fine*, o mencionado contracto.

4ª

O prazo do arrendamento será no maximum de nove annos, contados da data da assignatura do contracto no Contencioso.

5ª

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não queira renovar o contracto de arrendamento, nos termos da lei, o immovel reverterá ao mesmo Governo, sem direito também a indemnização, com todas as ben-

feitorias e no estado de conservação que for verificado depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá noventa dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de agosto de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

Caixa de Conversão

EDITAL PARA EMISSÃO DE NOTAS

De ordem do Sr. director desta repartição, faz-se publico que serão emitidas por esta Caixa de Conversão notas conversíveis, fabricadas na Inglaterra, por *Waterlow & Sons, Limited*, do valor de 50\$, cujos caracteristicos são os seguintes:

Anverso: cor de havana mais ou menos clara; á esquerda, em um espaço elliptico de fundo mais escuro, o busto do Dr. Affonso Penna, actual Presidente da Republica; na parte superior o distico: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», em fundo rosco; logo abaixo a designação da estampa e a numeração em tinta prota e mais abaixo a indicação da série; á direita, em faixa curvilinea o distico «A Caixa de Conversão» em letras brancas; por baixo, em fundo claro, se destaca o edificio em que funciona esta repartição, abaixo do qual se lê: «Pagará ao portador» e em quatro linhas, em letras brancas, de tipo maiusculo, sobre fundo escuro: «á vista, no Rio de Janeiro, a importância deste bilhete em ouro amoeado ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, valor recebido, nos termos da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906», sendo estas linhas interrompidas ao meio pelas armas da Republica. Abaixo destes dizeres, por extenso, o valor: cincoenta mil réis, sobre parte do qual se destacam, em algarismos grandes, de cor amarella e fundo rosco, dois numeros 50, sendo que sobre o da direita se acha repetida a numeração. Este valor em algarismos também se encontra no angulo superior direito e, mais abaixo, aos lados do edificio desta repartição. Em todos os espaços de fundo rosco, se acha indicado o valor em algarismos minusculos o por extenso.

Verso: cor de havana; na parte superior e central, o distico: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», em letras brancas; abaixo e em uma faixa curvilinea: «A Caixa de Conversão»; na parte central: um grupo de tres figuras representando as Artes, o Commercio e a Lavoura; abaixo, por extenso, o valor «Cincoenta mil réis»; nos angulos superiores o mesmo valor «50», em angulos inferiores, dentro de uma ellipse alongada, por extenso, o valor «Cincoenta».

Caixa de Conversão, 20 de agosto de 1908. — O secretario, *B. de Aguiar Claras*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscripção ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º gráo e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruído de documentos, com os quacs provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 1903.—
O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Antonio, Pereira Monteiro Torres, fiador do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:843\$34 e mais os juros de 9 % pela mora, parte do alcance, a que este tribunal condemnou os herdeiros do referido ex-cobrador, por accordão de 13 de março ultimo; sob pena de ser feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 239, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Terceira Sub-diretoria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1903.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario da armada 2º tenente Emiliano Ribeiro de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 38\$88 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 1906, a cujo pagamento foi o mesmo ex-commissario condemnado, por accordão deste tribunal, de 31 de janeiro ultimo.

Terceira Sub-diretoria do Tribunal de Contas, 28 de agosto de 1903.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição e dinheiros em poder do mesmo, a apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

De ordem do Sr. director se faz publico que se procede a cobrança á bocca do cofre da 2ª prestação do imposto sobre industrias e profissões do exercicio de 1903, durante o corrente mez, ficando incursos em multas de 10 % os collectados que não realizarem o respectivo pagamento dentro desse prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen da mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar, em 30 de junho do corrente anno, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de junho de 1903.—*João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 31 de agosto, 2 e 4 de setembro de 1903, ao meio-dia, se lão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem de consumo

APPREHENSÃO

Lote n. 1

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, com pedras, para punhos, pesando liquido 190 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, entrado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 2

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro, com pedras finas, pesando liquido 17 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 3

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, com pedras finas, para camisa, casaca etc., pesando liquido 45 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 4

Sem marca: 1 pacote contendo aneis de ouro, com pedras finas, pesando liquido 210 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 5

Sem marca: 1 pacote contendo 10 relógios de ouro simples; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 6

Sem marca: 1 pacote contendo tres relógios de ouro com pedras finas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 7

Sem marca: 1 pacote contendo brincos de ouro com pedras finas, pesando liquido 180 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 8

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro com pedras finas, pesando liquido 110 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 9

Sem marca: 1 pacote contendo broches de ouro com pedras finas, pesando liquido 140 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 10

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para punhos, pesando liquido cinco grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 11

Sem marca: 1 pacote contendo aneis de ouro lisos, pesando liquido 20 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 12

Sem marca: 1 pacote contendo mosqueções e argolas de ouro lisos, pesando liquido 70 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 13

Sem marca: 1 pacote contendo correntes de ouro lisas para leques, relógio, etc., pesando liquido 780 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 14

Sem marca: 1 pacote contendo alfinetes de ouro lisos para gravata, pesando liquido 40 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 15

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para camisa, casaca, etc., pesando liquido 20 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 16

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro lisas, pesando liquido 240 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 17

Sem marca: 1 pacote contendo bolsas de prata, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 18

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro lisos, pesando liquido 500 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 19

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas grandes, pesando liquido 5 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 20

Sem marca: 1 pacote contendo pedras finas diversas, pequenas (rubis, esmeraldas, etc.), pesando liquido 8 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 21

Sem marca: 1 pacote contendo rubis, pesando 10 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 22

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas miudas, pesando liquido 16 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 23

Sem marca: 1 pacote contendo saphiras miúdas, pesando liquido uma gramma; vindo de Barcelona, no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 24

Sem marca: 1 pacote contendo rubis cabrilhados, pesando liquido 3 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 25

Sem marca: 1 pacote contendo brilhantes, pesando liquido 3 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 26

Sem marca: 1 pacote contendo diamantes, pesando liquido 14 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 27

Sem marca: 1 pacote contendo perolas em bruto, pesando liquido 48 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 28

Sem marca: 1 pacote, contendo diversas miudezas, pesando liquido 77 grammas, constando de 4 lapiseiras de prata, 1 dita de ouro, 5 pés para alfinetes de gravata de dito, 1 bróche de dito, 2 pedaços de corrente de dito, peças avulsas de dito, 1 fio de conta de perolas, contas de perolas e perolas em bruto, tudo pesando liquido 77 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector faço publico que, por acto desta inspectoría, datado de hoje, foi imposta ao fabricante de perfumarias, A. O. Tarré, estabelecido a rua Visconde do Rio Branco n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, a multa de 500\$ por infracção do art. 57, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Alfandega de Florianopolis, 29 de julho de 1908. — O 2º escriptuario, Colombo E. Sabino.

Ministerio da Marinha**INSPECTORIA DE MACHINAS**

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 5.464, de 30 do vigente, acha-se aberta nesta inspectoría, por trinta dias, a inscripção para os candidatos ao logar de mecanicos navaes, do corpo de engenheiros machinistas, devendo os interessados satisfazer as seguintes condições, de accordo com o art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 do vigente:

ser brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos;

ter sido operario dos arsenaes de marinha, ou officinas particulares ou alumnos das escolas de aprendizes marinhaes e de foguistas;

ter bom procedimento civil e militar; ter saude e robustez physica necessaria á vida do mar, comprovada em inspecção de saude;

conhecer um dos seguintes officios:

ajustador de machinas;

torneiro de metal;

caldeireiro de cobre;

caldeireiro de ferro;

ferreiro;

serralheiro;

saber ler e escrever;

conhecer arithmetica elemental e pratica até proporções, inclusive systema metrico decimal; noções geraes de geometria plana e no espaço, inclusive avaliação de áreas e volumes; elementos de desenho de machinas; nomenclatura das peças das machinas, caldeiras, das ferramentas usadas a bordo e do material.

A inscripção encerra-se no dia 30 do mez vindouro.

Inspectoría de Machinas, 31 de julho de 1908. — Nicoláo José Marques, sub-inspector.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 de setembro, proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de «Carvão Cardiff», durante os mezes restantes do actual semestre, conforme determinação do Sr. marcehal Ministro da Guerra em aviso n. 558, de 25 do fluente mez e anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão procurar nesta secção os impressos, e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento desta Intendencia, até o dia 2 do mez futuro.

Os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documento da caução de 1:500\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$ como garantia da execução do contracto em geral e a de 500\$ para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda quando se neguem a fazel-o.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, sellada as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Outrosim, avisa-se que os representantes dos senhoresnegociantes deverão exhibir suas procurações, quer no acto da sessão quer na occasião de assignarem o competente contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de agosto de 1908. — Pelo chefe da secção, 2º tenente Augusto Fortes de Bustamante Sá.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O CÔRTE E RETIRADA DE CAPIM E SAPÊ DAS FAZENDAS DE SAPOPEMBA E GERICINOL

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 101, de 1 de junho ultimo, recebem-se, no dia 5 de setembro vindouro, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para o côrte e retirada de capim e sapê das fazendas de Sapopemba e Gericinol, mediante as seguintes condições:

1.ª A autorização será dada por quatro

annos, mediante contracto lavrado nesta direcção, podendo o governo rescindi-lo quando lhe convier, sem que o contractante tenha direito a indemnização de especie alguma.

2.ª O contractante não poderá cortar capim ou sapê sinão nos logares que forem designados pelos administradores das fazendas.

3.ª O pagamento do capim ou sapê retirados das ditas fazendas será feito mensalmente, dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte áquelle em que for feito o côrte.

4.ª O contractante poderá ter em qualquer das fazendas até 10 animais, que serão pastoreados, quando soltos, e os vehiculos necessarios para o serviço de transporte do capim e sapê.

5.ª O contractante não poderá ter lavoura e nem cortar madeira de especie alguma nas ditas fazendas, sem permissão dos respectivos administradores.

6.ª Ao contractante será permittido construir dous ranchos, sendo um em cada fazenda, nos logares que lhe forem designados, para abrigo do pessoal empregado no côrte e retirada do capim e sapê, ranchos que serão demolidos ou entregues ás respectivas fazendas, quando terminar o prazo do contracto ou for o mesmo rescindido.

7.ª O Governo poderá ter animos soltos em qualquer das fazendas nos logares que lhe convier.

8.ª As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão apresentar emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração da morada do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: recibo de haver o proponente cancelado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firma reconhecida em tabelião, responsabilizando-se pelo proponente e o ficando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

9.ª Não serão tomadas em consideração as propostas cujos licitantes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as dos que não especificando os preços si basearem nas propostas dos outros licitantes.

10. O contracto deve ser assignado pelo proponente preferido e seu fiador dentro de 10 dias, a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

11. Para garantia da fiel execução do contracto, que for lavrado com o proponente preferido, depositará elle nos cofres da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 200\$, que poderá ser utilizada para indemnização de multas em que possa o contractante incorrer, ou reverterá em beneficio dos cofres publicos no caso de rescisão por infracção de qualquer de suas clausulas.

12. Pela infracção das condições 3.ª e 5.ª, o contractante será passivel de multas, que serão fixadas no contracto e mesmo da rescisão deste, no caso de reincidencia.

13. Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete desta direcção ou pelo chefe da commissão construtora da Villa Militar, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre quaesquer pontos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia, 20 de agosto de 1908. — Roberto Trombowski Leitão de Almeida, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Estatística

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, na firma do § 2º do art. 18 do decreto n. 6.028, de 5 de setembro de 1907, está aberta durante 30 dias a inscripção para o concurso ao provimento de um logar de praticante.

Os candidatos deverão apresentar o requerimento da inscripção acompanhado de folha corrida e certidão de idade provando ter bom procedimento moral e civil e 18 annos pelo menos.

O concurso constará de provas escriptas e oraes das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica até juros compostos, chorographia e historia do Brazil e desenho linear, sendo realia lo de accôrdo com as instruções co stantes do regimento interno da repartição.

A inscripção deverá ser feita na secretaria das 11 às 3 horas da tarde até o dia 14 de setembro proximo.

Secretaria da Directoria Geral de Estatística, 15 de agosto de 1908. — O secretario, L. Doyle Silva.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. administrador, convindo os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data,

As referidas correspondencias estão á disposiçãode quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 da manhã às 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Relação da correspondencia registrada

Numero — Procedencia — Destinatarios — Destino

180.083	Rio de Janeiro—Maria Pinto Machado—Campos.
127	Campos — Maria de Jesus — Capital.
1.252 P	Rio de Janeiro—Maria Francisca a Conceição—Bahia.
4.724 P	Rio de Janeiro — Maria Emilia Lopes de Menezes — Paraná.
5.270	Campos—Amaro Manoel de Menezes—Capital.
2.604	Petropolis — Leonardo José de Castro—Capital.
1.647	Campos — Djalst Nunes—Nitheroy.
2.763 P	Rio de Janeiro — Francisco Domingos Magalhães—Bahia.
443 V	Rio de Janeiro — Erniclina Baptista—Capital.
1.582	Rio de Janeiro—Anna Thomas—São Paulo.
4.083	Rio de Janeiro — Dr. Augusto Glazion—Bordeaux.
634	Rio de Janeiro—J. P. Ganison—Southampton.
15.691	Rio de Janeiro—Ermelinda Amoroso—Porto Alegre.
109 B	Petropolis — Maria Joaquina do Nascimento—Ceará.
5.855 P	Rio de Janeiro—Joviano Santpaio—Porto Alegre.

2.736	Rio de Janeiro—José Pacheco de Medeiros—Estados Unidos.
1.006 A	Nitheroy—João Ferreira de Souza—Petropolis.
4.458	Rio de Janeiro — Joanna Maria de Jesus—Capital.
107.781	Rio de Janeiro — Joanna Lima de Almeida—Minas.
2.576 P	Rio de Janeiro — Maria Dionysia da Conceição—Parahyba.
7.027	Campos—Theotônio Raposo Branco—Nitheroy.
458 B	Rio de Janeiro—Carolina Comos de Oliveira—Campos.
180.313	Rio de Janeiro — Guilhermina Silveira da Conceição — Araoaji.
213 B	Rio de Janeiro — Emma Benchesse—Santos.
12.103	Campos — Pedro Kock — Rio de Janeiro.
4.078	Praça Municipal—Agostinho Lopes da Silva—Parahyba.
148.730	Rio de Janeiro — Francisco Gonçalves Ferreira—Minas.
75.742	Rio de Janeiro—Maria Monteiro —Estado do Rio.
15.340	Rio de Janeiro—Arminda C. de Moraes Castro—Lisboa.
160 B	Rio de Janeiro — Maria Augusta Chagas—São Paulo.
961	Praça Onze — Rosa Salvaggic—Italia.
172.588	Rio de Janeiro — Francisco da Silva Vasconcellos — Pelotas.
9.931	Campos — Prospero Jameau — Macahé.
3.980 P	Rio de Janeiro — Paula Teixeira —Barra do Pirahy.
105 P	Rio de Janeiro — Waldemar de Pinna—Bahia.
39.946	Rio de Janeiro — Ida Antonieta Rangoni—Buenos Ayres.
1.830 P	Rio de Janeiro — Thereza Maria de Jesus—Campos.
5.342 P	Rio de Janeiro — Luiza Soares—Maceio.
10.071	Rio de Janeiro — Maria da Luz Guona—Portugal.
46.000	Rio de Janeiro — Mary J. Hesilburt—Lisboa.
674 A	Rio de Janeiro — Antonia Francisca de Salles — Pernambuco.
2.569	Campos — Antonio Alberto da Silva—Rio de Janeiro.
83.168	Rio de Janeiro — Antonio Ignacio de Mello—Portugal.
2.731	Praça Onze — Luiz da Rocha — Portugal.
158.643	Rio de Janeiro — J. J. Gomes Brânção—Bahia.
36.009	Rio de Janeiro — Victorino do Amaral Brandão — Portugal.
39.407	Rio de Janeiro — Leonor Teixeira Ozorio—Portugal.

Correspondencia ordinaria

Procedencia	Destinatario	Destino
Rio de Janeiro	Olivio Gomes Vidal	Rio de Janeiro.
Nova Friburgo	Catharina Teixeira	Nitheroy.
Rio de Janeiro	Rozalina Maria de Souza	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Maria Cavaleante	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Coronel Alfredo Ferreira dos Santos	Minas Geraes.
Rio de Janeiro	Manoel Torres	Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro	Jornal do Brazil	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Francisca do Araujo Pimentá	Valença.
Rio de Janeiro	Cobra Maria Rita	Valença.
Rio de Janeiro	Maria Carolina de Azevedo	Capital Federal.
Nitheroy	Marta de Carlos	Capital Federal.
Nitheroy	Adelino da Silva	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Hygino Martins Nunes	Barra do Pirahy.
Rio de Janeiro	Manoel Francisco das Neves	Campos.
Madureira	Raul Paulo de Souza	Estado do Rio.
Rio de Janeiro	Albertina da Silva	Piedade.
Rio de Janeiro	Francellina Ermelinda Teixeira	Uberaba.
Rio de Janeiro	Constancia Ismenia de Souza Aguiar	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Ordóxia Barbosa da Silva	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Joaquim Silva	Bahia.
Rio de Janeiro	Maria Romana da Conceição	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Pedro José Coelho	Barra do Pirahy.
Rio de Janeiro	Giupponi Geioscepe	Italia.
Rio de Janeiro	Pedro Costa	Pernambuco.
Rio de Janeiro	José Pitre	Buenos Aires.
Rio de Janeiro	Francisco Clemente	Espanha.
Rio de Janeiro	João Salvador	Mãnos.
Rio de Janeiro	Zurminda Rosa Pereira	Portugal.
Rio de Janeiro	Giuseppe Maisico	Campos.
Rio de Janeiro	Dr. Barbosa	Capital Federal.
Campos	Manoel Vieira	Nitheroy.
Rio de Janeiro	Maria Luiza Conceição	Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro	Miss Aobles	London.
Rio de Janeiro	Francisca de Castro Jardim	Pará.
Rio de Janeiro	Maria Augusta	Portugal.
Rio de Janeiro	Manoel da Costa Leite	Portugal.
Rio de Janeiro	A. Allevy	France.
Rio de Janeiro	J. Stephen Est.	Inglaterra.
Rio de Janeiro	Hercilia de Oliveira	Cordeiro.
Rio de Janeiro	Dr. Alvaro Machado	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Dr. Godofredo Xavier da Cunha	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Dr. Osorio de Almeida	Capital Federal.
Rio de Janeiro	Germana de Freitas Pimheiro	Pernambuco.
Rio de Janeiro	Anielia Maria Pedrosa	Capital Federal.
Rio de Janeiro	João Luiz Gomes da Cruz	Nitheroy.
Rio de Janeiro	Sebastião de Arruda	Negreiros.
Rio de Janeiro	Piedade	
Rio de Janeiro	Luigi Sfenuzzi	Italia.

Rio de Janeiro — Ferrena da Costa Calado — Capital Federal.

Rio de Janeiro — Benedicta Francisca dos Santos — Capital Federal.

Rio de Janeiro — Joséfa Ribas — Hespanha.

Rio de Janeiro — Zenon Rodriguez — Uruguay.

Rio de Janeiro — Francisco Felix Ferreira — Santa Catharina.

Rio de Janeiro — Rosa Gomes — Portugal.

Rio de Janeiro — Francisco de Souza Thomé — Portugal.

Rio de Janeiro — Ludgera Maria da Conceição — Capital.

Rio de Janeiro — Rita Clara de Jesus — Portugal.

Terceira turma da 1ª seção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1903. — O ajudante do administrador, *Luz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, AROS, MANILHAS, ETC.

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para as 12 horas, do dia 31 do proximo mez de agosto, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 13 de junho ultimo para o dia 14 de agosto, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de julho de 1903. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1908

Assucar branco crystal, de Campos.....	\$520	por kilo.
Dito mascavinho idem.....	\$450	» »
Dito crystal amarello idem.....	\$450	» »
Dito mascavo de Sergipe.....	\$350	» »
Café.....	\$5600 a \$5700	» arroba.
Dito.....	\$3060 a \$3710	» 10 kilos.
Algodão em rama, 1ª sorte, de Parahyba.....	\$100	» 10 »
Dito idem idem, da Parahyba, Mattas e Pernambuco mediano, em lote.....	\$8700	» » »

Fretes e engajamentos realizados na semana de 24 a 29 de agosto de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Bologna.....	500 saccas de café.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	2.100 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Achen.....	12.000 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Sigmund.....	1.000 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	T. de Savoia.....	3.250 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Pampa.....	1.000 ditas idem.
Bordéas.....	O mesmo.....	Cordillere.....	125 ditas idem.
Buenos Aires...	1.000 por sacco...	Amazona.....	535 ditas idem.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	3\$200
Libra esterlina em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, miúdas.....	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:011\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1897, nom.....	1:006\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas idem de 1904, port.....	282\$100
Ditas idem idem, nom.....	283\$000
Ditas idem de 1903, port.....	183\$000
Ditas do Espirito Santo, de 500\$, 6 % nom.....	310\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	195\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Rodrigues & Comp.

Srs. socios — Cumpro o dever de apresentar-vos o relatório do anno social findo a 30 de junho de 1907 e as respectivas contas, que foram submettidas ao exame do conselho fiscal, cujo parecer encontrareis mais adiante.

Os lucros desse anno importaram em..... 371:061\$823
dos quaes retirados para porcentagem do socio solidario, serviço de debentures e dividendo de 7 1/2 %..... 359:380\$240

Ficou um saldo de..... 20:684\$585

e que foi transferido para lucros em suspenso.

O nosso novo edificio será inaugurado em poucos dias. No meu ultimo relatório dizia que estaria concluido em dezembro de 1907; a parede dos estivadores de Genova e, antes disso, a dos marmoristas de Gariara e outras causas, explicam a demora que tem havido.

Quando vos apresentar o meu relatório, que acompanhará as contas do anno social findo em 30 de junho de 1908, contas já submettidas ao conselho fiscal, terei oportunidade de vos ministrar ulteriores esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1908. — *José Carlos Rodrigues*, socio solidario e gerente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, tendo oportunamente examinado os livros da sociedade Rodrigues & Comp., cuja escripta se achava lançada na forma legal, assim como tendo tomado conhecimento do balanço e contas da gerencia relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1907, são do parecer que sejam taes contas approvadas pela assembleia que as tem de julgar.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1908. — *Otto Simon*. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*. — *Zaferrino de Faria*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo

Accionistas.....	3.285.000\$000
Jornal do Commercio.....	3.018.802\$920
Bens de raiz e bemfeitorias.....	677.561\$310
Machinas e accessorios.....	359.800\$010
Material typographico.....	137.097\$510
Luz electrica.....	114.320\$230
Fundição.....	13.000\$000
Papel de impressão.....	75.800\$100
Diversas contas.....	2.776.391\$250
Banco da Lavoura e Commercio.....	99.297\$300
Caixa.....	49.433\$040
Casa Filial.....	324.683\$580
Predios novos.....	1.051.212\$810
Machinismos novos.....	62.202\$240
Linotypos.....	20.191\$220
Banco do Brazil.....	178.261\$230
Letras a receber (ao portador).....	207.262\$600

13.442.275\$740

Passivo	
Capital solidario.....	50.000\$000
Capital commanditario.....	4.800.000\$000
Emissão de debentures.....	3.500.000\$100
Diversas contas.....	1.202.355\$470
Serviço de debentures.....	108.143\$000
Dividendos a pagar.....	63.080\$000
Lucros em suspenso.....	119.971\$450
Emissão de debentures (C).....	2.545.853\$350
Juros a pagar de debentures (C).....	52.063\$470
	12.442.375\$740

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.—*Adolfo Meurer*, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo	
Accionistas.....	3.285.000\$000
<i>Jornal do Commercio</i>	3.018.802\$920
Bons de raiz e bomfeitorias.....	677.561\$310
Machinas e accessorios.....	369.034\$30
Material typographic.....	147.837\$550
Luz electrica.....	114.320\$230
Fundição.....	13.000\$000
Papel de impressão.....	61.811\$550
Almoxarifado.....	10.000\$000
Diversas contas.....	2.571.867\$995
Banco da Lavoura e Comercio.....	86.166\$33
Caixa.....	65.776\$20
Casa filial.....	336.851\$48
Prelios novos.....	1.480.605\$260
Machinismos novos.....	62.202\$240
Linotypos.....	66.893\$320
Banco do Brazil.....	116.198\$780
	12.426.650\$483

Passivo	
Capital solidario.....	50.000\$000
Capital commanditario.....	4.800.000\$000
Emissão de debentures.....	3.500.000\$000
Serviço de debentures.....	107.324\$010
Diversas contas.....	1.254.701\$200
Dividendos a pagar.....	55.575\$000
Lucros em suspenso.....	123.674\$343
Emissão de debentures (C).....	2.515.876\$350
Juros a pagar de debentures (C).....	53.919\$000
	12.406.050\$483

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1907.—*Adolfo Meurer*, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIAS

De 30 de junho de 1906 a 30 de junho de 1907 lavraram-se cinco termos de transferencias, sendo:

- Dois termos por venda de cinco ações.
- Um termo por caução de 10 ações.
- Dois termos por transferencia de 20 ações por alvára.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1907.—*Adolfo Meurer*, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1903.

Aos 28 dias do mez de agosto do anno de 1903, ás sete horas da noite, reunidos os irmãos professores associados na casa do irmão diacono Sr. Manoel Ferreira de Almeida, á rua Nova de S. Leopoldo C1, os associados, todos membros professos desta Igreja

Evangelica Brasileira, em numero legal, representando mais de metade dos socios da referida associação, assumiu a cadeira da presidencia o irmão Sr. Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, que declarou aberta a sessão e em acto continuo disse que, sendo esta associação puramente de caracter religioso, não se deveria proseguir nos trabalhos respectivos sem primeiro implorar a Deus que Elle proprio dirigisse os trabalhos desta assembleia e baixasse Suas bençãos sobre a Igreja Evangelica Brasileira.

Portanto, pedia aos socios presentes concordarem em ser feita pelo presbytero regente, o Sr. Manoel Francisco do Nascimento, uma oração a Nosso Senhor Jesus Christo.

Unanimemente accêita a indicação, esse presbytero dirigiu fervorosa prece ao nosso Redemptor.

Em seguida, o Sr. presidente declarou ser de conveniencia que a presente assembleia fosse presidida por qualquer associado, e assim concedia a palavra a quem a solicitasse.

O associado Sr. Franklin de Souza Bomfim indicou para presidir os trabalhos o presbytero Sr. Manoel Francisco do Nascimento, que foi unanimemente accêito.

Ao assumir a presidencia, o presbytero Sr. Manoel Francisco do Nascimento convidou para seus secretarios os Srs. Francisco Thomaz, Augusto e Israel Vieira Ferreira.

Composta assim a mesa, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da convocação da presente assembleia, feita em forma legal e por numero de irmãos, constante dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio* de 19 do corrente e no *Diario Official* de hoje.

Lida a convocação, pediu a palavra o associado Sr. Affonso Cabral Doria, que declarou existirem os mesmos motivos que determinaram a impossibilidade de se conhecer o estado geral da associação, visto como não foi facultado ao estudo dos irmãos professores as oitadas os livros, papeis e mais esclarecimentos precisos, prevalecendo os motivos expostos na assembleia de 21 do corrente. Nestas condições, propunha que se adiasse o estudo das contas e do estado geral da associação para quando a assembleia estivesse convenientemente habilitada a fazel-as.

Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, foi ella submettida a aprovação da assembleia, que a accêitou por unanimidade de votos.

Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria na forma requerida pelos associados, não obstante já ter sido eleita e empossada uma nova directoria, no dia 21 de agosto corrente.

Pedindo a palavra, pela ordem, o socio Sr. Joaquim Villares Ferreira, leu a seguinte mocção:

MOCÇÃO

Considerando que a maioria dos associados deseja a conservação da directoria aclamada na reunião de as emblea geral realizada em 21 do corrente, ás 4 horas da tarde, no salão da Igreja Evangelica Brasileira, á rua S. Leopoldo n. 185:

Considerando que a directoria então aclamada tem sabido merecer inteira confiança dos associados abaixo assignados:

Considerando ainda que os associados já referidos tem, desde o inicio das lutas inter-

nas desta amada Igreja, desempenhado proeminente attitudo em defesa da Igreja;

Considerando, finalmente, que a continuação dessa directoria impõe-se moralmente e esse acto importa em plena confiança da soberana resolução da assembleia de 21 de agosto corrente, os abaixo assignados resolvem apresentar para, vice-presidente, o associado Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho; para secretario, o Sr. Sebastião Alves de Magalhães; para thesoureiro, o Sr. Francisco Antonio da Costa e para mesarios os Srs. Arthur Fernandes de Souza, Antonio Alves Pires e Leopoldo Villares.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.— Joaquim Villares Ferreira, Angelica Alves Pires, Carlos Duarte de Figueiredo, João Lopes de Souza, Maria Luiza da Cunha Souza, Franklin de Souza Bomfim, Nentel Gonçalves Lopes, Antonio José da Rocha, Alvaro Augusto de Oliveira, Sephora de Souza Bomfim, Isaura Maria Rocha, Isabel Ferreira Pinto Fernandes, Anna Borges do Monte Oliveira, Antonio da Cunha e Silva, Ermelinda da Fonseca da Cunha Silva e Rebecca da Cunha e Silva.

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi esta mocção submettida a votos, sendo aprovada por quasi unanimidade dos associados presentes.

Em vista do que declarou o Sr. presidente eleito e empossado a nova directoria aclamada e para o anno legal, na conformidade dos respectivos estatutos.

Em seguida o Sr. presidente declarou que concedia a palavra a qualquer associado que se quizesse pronunciar pelo bem geral da associação e da Igreja, e, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão, pedindo aos associados para se conservarem em seus logares o tempo necessario para ser lavrada a presente acta.

Neste acto o associado Sr. José Telles declarou que compareceu e assignou o livro de presença; porém, que não concorre com o seu voto para qualquer das deliberações da assembleia geral, o que o Sr. presidente mandou consignar na presente acta.

Lavrada esta, foi reaberta a sessão e o Sr. presidente declarou achar-se em discussão a mesma acta, e ninguém pedindo a palavra, declarou encerrada a discussão, e submettendo a votos, foi unanimemente aprovada, sendo em seguida encerrada a sessão, e o Sr. presidente agradeceu á assembleia o honroso encargo de que por ella havia sido investido, assignando a acta a mesa e os associados presentes. E eu, Francisco Thomaz Augusto, secretario da assembleia geral, escrevi.

Manoel Francisco do Nascimento, Francisco Thomaz Augusto, Israel Vieira Ferreira, José Telles, José Baptista Bruno, Nentel Gonçalves Lagos, Arthur José Vieira, Arthur Pereira de Oliveira, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Maria Justina do Espírito Santo, Leonor da Silva Ribeiro Lagos, Francisco de Oliveira Rosa, Eulina Antonio do Jesus, Rosa Maria de Souza, Amélia Vieira, Jovita de Oliveira Obal, Cesarina do Espírito Santo, Antonia dos Santos Moreira, Joana dos Santos Rosa, Anibal Obal, Honorina Mattoso dos Santos Cavalheiro, Manoel Francisco Monteiro, Heitor Joaquim do Oliveira, Fernando Vieira Ferreira, Maria Torres de Oliveira, Tecla da Silva Ribeiro, Maria Luiza Ribeiro, Ricardo da Silva Ribeiro, Lucio Antonio Vieira, Angelica Alves Pires, Maria Alves Pires, Zacarias Alves Pires, Maria de Mattos Pires, Isaura Maria da Rocha, Guilhermina Maria da Roda, Alice de Siqueira Franco,

Vicência Gomes da Silva, Altina Henrique Flores, Adeline Henrique Flores, Lydia Henrique Flores, Maria Rita Vieira Ferreira, Delfina Vieira Ferreira, Anna Borges do Monte e Oliveira, Manoel Alves Pires, Justino José da Conceição, Thériza Ruz da Conceição, Thomazia Cantuaria, José Simões da Conceição, Maria Rosa da Conceição, Antonio da Cunha e Silva, Clara Luiza do Nascimento, Luiz Lopes de Souza, Adelia Miranda de Souza, Americo Henrique Flores, Manoel Antonio de Souza, Perpétua Maria de Souza, Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva, Maria José de Freitas Martins, Judith Fonseca da Cunha e Silva, Nathaniel Fonseca da Cunha e Silva, Rebecca Fonseca da Cunha e Silva, Josué Alves Pires, Pedro Martins do Rego, Edward Newton Payne, Manoel José Pereira Filho, Ottilio Cosme de Oliveira, Alvaro Augusto de Oliveira, Adeline José da Silva, Antonio José da Rocha, Heleodora Francisca de Miranda, Bernardo Joaquim dos Santos, Severiano de Souza Barbosa, Alice Ferreira Barbosa, Maria Augusto, Thériza Augusto Leal, José Domingos da Trindade, Maria da Gloria de Oliveira da Trindade, João Lopes de Souza, Maria Luiza da Cunha e Souza, José Cosme de Oliveira, Antonio Maria de Oliveira, José Domingos Peixoto, Eduardo Manoel da Silva, Carlos Duarte de Figueiredo, Maxima Claudina de Lemos Santos, Anna Loredo, Maria Vieira Peixoto, Isabel Ferreira Pinto Fernandes, Paulino José de Oliveira, Euloxio Guia, José Antonio Moreira, Maria Genoveva de Jesus, Carlos Alberto Ribeiro, Angelica Augusta Ribeiro, Lydia Augusto Ribeiro, Arthur José de Barros, Maximiano R. de Souza, Pedro Lopes Ribeiro, Barnabé Lopes da Costa Ribeiro, Maria da Costa Ribeiro, José da Rocha Soares, Brazilia Maria da Conceição, Francisca Maria de Oliveira, Constança Gomes da Costa, Marcolino Domingos da Costa, Antonio Alves Pires, Rosa da Silva Pires, Sebastiana Pereira Ramos, Lydia Assis Magalhães, José Francisco Soares de Assis, Joaquim da Costa, Leopoldina Felizarda de Amorim, Benedicto José Lopes, Marcolino Antonio de Carvalho, Thériza Maria de Carvalho, Valentina Estevão Rosa, Amelia da Costa Rosa, Orlinda Francisca da Trindade, Quirino José da Trindade, Anna Maria da Trindade, Antonio Brandão, Veríssimo José Nogueira, Blandina Eponina Nogueira, Ambrosina da Silva Lopes, Celestina de Jesus Barbosa, Alice Antonia de Figueiredo, Alexandrina Antonia dos Santos, Joaquim dos Santos, Constança Maria de Jesus, Francisco Antonio da Costa, Feliciano Rodrigues da Costa, Antonio Lopes Nogueira, Maria Faria da Guia Nogueira, Antonio Raposo dos Anjos, Maria Augusta dos Anjos, Francisco de Paula Almeida, Alexandrina Maria de Nazareth, Carlota do Nascimento, Maria Eulalia Vieira Bessa, Venancio Estevão Rosa, José de Macedo Cordeiro, Seraphim Felipe Cardoso, Perillo Brazilio da Costa, Regina Vieira Ferreira, Esther do Nascimento, Luiza Cardoso Saraiya, Maria Bernardina de Sant'Anna, Affonso Cabral Doria, Dorcas Maria de Santa Anna, Arthur Fernandes de Souza, Rosa Joanna Seabra dos Santos, Luiza Seabra do Souza, Oscar do Nascimento, Antonio Tovina Vieira do Nascimento, Maria Thériza de Jesus, João Antonio Chaves, Maria Ursula da Rocha, Franklin de Souza Bomfim, Jesuina Rodrigues de Souza, Sephora de Souza Bomfim, Maxima Eulalia de Figueiredo, Maria Luiza Ferreira Stock, Lourenço Anna Maria de Castro, Antonio Menezes dos Santos, Gabriella Neves dos Santos, Amancia Meirelles, José Corrêa da Silva, Manoel Ferreira de Almeida, Clementina Vieira Ferreira de Almeida, Sara de Figueiredo, Henrique Rodrigues Neves, Samuel Rodrigues Moreira, Isaura Muniz Moreira, Francisco

Alves Moreira, Maria Clara Vieira Ferreira Pinto, Francisca Antonia Pereira, João Gutierrez, Benedicto Alves de Souza, Procopio do Gusmão Soares, Zeferino José dos Santos, Cornelio Eugenio do Nascimento Junior, Alcina Antonia Pereira, Cyrillo Menezes dos Santos, Maria Teixeira dos Santos, Sebastião Alves do Magalhães, Joaquim Villares Ferreira, Antonio da Silva Royal, Vital de Miranda, Joaquim da Silva Nazareth, Perpétua F. de Miranda, Francisco de Oliveira Nazareth, Maria Augusta de Oliveira, Maria Amalia de Assis, Carolina Ferreira dos Santos, Heleodora Ferreira dos Santos, José Ferreira dos Santos, Brazilina da Gloria Santos e Mario Magalhães.

ANNUNCIOS

Caixa Geral das Famílias

ASSEMBLÉA GERAL

Convindo os Srs. socios a se reunirem no dia 30 de setembro, a 1 hora da tarde, no salão da sede social, à Avenida Central 87, para, constituídos em assembleia geral ordinaria, conhecerem das contas e actos da directoria, referentes ao anno social findo em 30 de junho ultimo, discutir e votar o parecer do conselho fiscal e eleição deste para o futuro exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903. — *Inglês de Sousa*, director presidente.

A.ª Praça

Manoel Gonçalves Capella e Miguel Simões, communicam que, em 31 de julho proximo passado, dissolveram, de commun accordo, e na melhor harmonia, a sociedade que tinham sob a razão de Capella & Simões, ficando particularmente por conta de ambos a sua liquidação, conforme o distracto registrado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903. — *Manoel Gonçalves Capella*. — *Miguel Simões*.

Companhia «Cruzeiro do Sul»

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no largo da Carioca n. 9, na quarta-feira, 2 de setembro, afim de deliberarem sobre as exigencias feitas pelo Governo no decreto que autoriza a companhia a funcionar no Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1903. — *A directoria*.

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

Na qualidade de vice-presidente desta associação, respondendo pelo cargo de presidente, enquanto a Igreja Evangelica Brasileira estiver sem pastor, venho declarar que o salão da igreja acha-se franqueado aos irmãos para acto de culto, conservando-se a igreja, por decisão soberana do presbyterio e grande maioria de irmãos, em sessão permanente até que, pelo Poder Judiciario, para onte fomos infelizmente conduzidos, seja resolvido o litigio ora pendente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903. — *Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho*, vice-presidente.

Braga, Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES

Assembléa geral ordinaria

Os Srs. commanditarios são convidados a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, na rua da Alfandega n. 31, no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, para lhes serem

apresentados o relatorio, parecer do conselho fiscal e contas do anno de 1907, e elegerem o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1908.

Assembléa geral extraordinaria

Depois de terminada a assembleia geral ordinaria será celebrada a assembleia geral extraordinaria para os fins determinados na clausula 2ª do contracto social.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903. — Os solidarios, *Antonio Augusto de Oliveira Braga*. — *Manuel Rodrigues Carneiro Junior*.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, a rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903. — *A directoria*.

A.ª praça

José Fabrino de Oliveira communica ao commercio em geral, e especialmente as praças do Rio de Janeiro e São Paulo, que, desde 16 de janeiro do corrente anno, está dissolvida, de commun accordo, a sociedade do facto Rosenvald & Fabrino, constituída para a representação de fabricas de automoveis, tendo se dado os respectivos socios reciproca quitação e nada ficando a firma a dever a quem quer que seja.

S. Paulo, agosto de 1903. — *José Fabrino de Oliveira*.

Empresa «Diario do Comercio»

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria convocada para ontem, a 1 hora da tarde, na sede social, a rua Sete de Setembro n. 49, para os fins do tomada de contas da administração, relativa ao anno social findo a 31 de dezembro passado, reforma dos estatutos e eleição da directoria e conselho, são do novo convidados os Srs. accionistas para se reunirem a 5 de setembro proximo, a mesma hora e no mesmo local, para tratar dos fins já annunciados.

As deliberações, ainda nesta segunda reunião, só poderão ser tomadas com a presença de accionistas que representem, pelo menos, 2/3 do capital.

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas o balanço e documentos de que trata a lei das sociedades anonyms.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903. — *A directoria*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se a venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 às 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se a venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	2\$500	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º	3\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º	2\$000	Decisões de 1891	4\$500
Idem idem de 1897.....	6\$000	Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3\$000	Decisões de 1892	4\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti	1\$000	Decisões de 1893	2\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá	10\$000	Decisões de 1894	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)	8\$000	Decisões de 1895	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno	12\$000	Condições de admissão no Gymnasio Nacional	\$200	Decisões de 1896	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000	Decisões de 1897	3\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal	5\$000	Decisões de 1898	2\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	\$500	Decisões de 1899	3\$500
Idem, 2º volume.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil	1\$000	Decisões de 1900	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 1º	1\$500	Decisões de 1901	3\$000
Boletim de concessões e privilegios	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2\$000	Decisões de 1902	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2\$000	Decisões de 1903	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	4\$000
				Decisões de 1832	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- tores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario, Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abraham Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elci- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1880.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$800
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, de de- a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1. grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$600	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despesa para 1903.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e rea- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$00	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$800
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$300	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25º).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.421, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				